

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Sr.(a.) **MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA**

Pelo presente o(a) notificamos que a **30** dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso, vimos avisá-lo(a) nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução do presente com o seu "CIENTE" e "OPÇÃO" abaixo.

Atenciosamente

Odete Dinheiro da Silva
Odete Dinheiro da Silva

.....
Chefe do Setor

.....
- CODEMAT -

CIENTE E OPÇÃO (Lei N.º 7093/83)

Declaro-me ciente, exercendo a opção por

- = redução de 2 (duas) horas diárias.
 = falta de (.....) dias corridos.

.....
06/10/91

.....
RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

[Assinatura]
.....
ASSINATURA DO EMPREGADO



CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO



Nº de Ordem 1.698

Nome do Empregado: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Residência: R. Prof. Sílvia Curvo, 222-Cidade Telefone: Alta



Côr branco

Cabelo preto

Barba _____

Bigode _____

Olhos preto

Altura _____

Peso _____

Idade 33 anos, Data de Nascimento 27 / 08 / 50 lugar do nascimento Cuiabá-MT

Estado Civil casado Nacionalidade brasileira

Filiação { Pai MARCIONILIO R. DA SILVA Nacion. brasileira

Mãe ARNALDINA L. L. E SILVA Nacion. brasileira

Beneficiários. Esposa e filho

N.º da Cart. Prof. 97.602 Série 182ª

de Saúde _____

do Inst. Aposentadoria _____

Situação Militar { Cad. Nº 384159 Série A

Categoria 1ª

Certificado _____

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. Nº _____

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR

N.º _____

Série _____

N.º da Cart. do I.

de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue: _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto Nº _____

Data da Admissão ao Serviço 01.01.82 Cargo que ocupa Ag. Adm. #

Remuneração R\$ 38.000,00

Forma de Pagamento mensal

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 02 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de janeiro de 19 82

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

31 de ago de 19 81

Polegar Direito

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

D D R (3204)

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS		Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME MILVIO RODRIGUES DA SILVA			DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
DATA NASCIMENTO 27.08.50	NACIONALIDADE BRASILEIRA				
NATURALIDADE CUIABÁ/MT	PROFISSÃO SERVIDOR PÚBLICO		01.02.90	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.03/90	18.536,68
ENDEREÇO Rua Acre,08 Qd.83 casa 09 CPA II			01.03.90	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.06/90	32.027,67
PAI MARCONÍLIO RODRIGUES DA SILVA	ESTADO CIVIL		01.04.90	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.07/90	41.635,97
MÃE ARNALDINA LOURENÇA DE LIMA E SILVA	CASADO		01.05.90	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.10/90	49.963,16
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO			01.06.90	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.12/90	57.457,63
RG. Nº 018.489	DATA 12 / 10 / 76	SÉRIE -	01.8.90	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.18/90	59.755,94
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MT			01.09.90	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.19/90	64.351,17
CART. PROF. Nº 97.602	SÉRIE 182ª	DATA EXP.			
CART. DE RESERVISTA Nº 96.6507722	CATEGORIA 1ª	REG. MILITAR			
TÍTULO Nº 64365518-21	ZONA 001	SEÇÃO 334ª			
ESTADO MT					
CPF Nº 062.170.441-53	PASEP Nº 1.022.499.514-3				
3 - DADOS FUNCIONAIS					
DATA DA ADMISSÃO 01.09.87	FUNÇÃO ECONOMISTA				
NATUREZA DO CARGO <i>P/ efeito de adicional 01/09/84</i>	OPÇÃO FGTS / /				
4 - ANOTAÇÕES					
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO		



M-69

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EU, Milvio Rodrigues da Silva, solicito NCZ\$ 200,00 Certificados de COMPRA da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para serem descontados em folha de pagamento no mês de setembro /89

Cuiabá, 03 de setembro de 1989

Milvio Rodrigues da Silva
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

R E C I B O

EU, Milvio Rodrigues da Silva, RECEBI NCZ\$ 200,00 (duzentos cruzados novos)

em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, _____ de _____ de 19____

Milvio Rodrigues da Silva
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

Nº PROTOCOLO: _____

Nº PROCESSO: _____

DATA, ____/____/____

INTERESSADO, _____ 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 1527/92

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO _____

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MANDADO DE PENHORA

Processo nº: 1.527/92
Exequente: MILVIO RODRIGUES DA SILVA
Executado: CODEMAT - COMPANHIA DESENV. EST. MT
Mandado nº: 1.898/96

O DOUTOR BENTTO CAPARELLI - Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MILVIO RODRIGUES DA SILVA, em seu cumprimento, dirija-se à Agência VIP do Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT e lá proceda à PENHORA SOBRE NUMERÁRIOS, existentes na conta 010242015, para total satisfação da dívida, observando o limite de R\$ 300,57, em 30.11.96.

Tudo conforme despacho exarado a fl. 169 dos autos acima no teor seguinte:

"I. Expeça-se Mandado de Penhora sobre o numerário da conta bancária abaixo indicada, no valor em que baste para total satisfação da dívida, observando o Sr. Oficial de Justiça as cautelas legais. Cbá. 11.11.96. Benito Caparelli - Juiz do Trabalho Presidente."

Caso seja cri-
Oficial de Justiça autorizado a ser
necessárias em qualquer dia e hora

qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o
de força policial, bem como a proceder às diligências
o § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMP

Eu

Diretor de Secretaria, conferiu

José Afonso Campolina de Oliveira,
16 de novembro do ano de 1996.

BENTTO CAPARELLI

Juiz do Trabalho
Presidente

Endereço do Executado:
Centro Político e Administrativo
NESTA

JT-16.011.0

09/12/96

OFICIAL DE JUSTIÇA

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MANDADO DE PENHORA

Processo nº: 1.527/92

Exequente: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Executado: CODEMAT - COMPANHIA DESENV. EST. MT

Mandado nº: 1.898/96

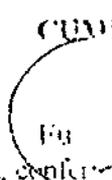
O DOUTOR BENITO CAPARELLI - Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MILVIO RODRIGUES DA SILVA, em seu cumprimento, dirija-se à Agência VIP do Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT e lá proceda à PENHORA SOBRE NUMERÁRIOS, existentes na conta 010242015, para total satisfação da dívida, observando o limite de R\$ 300,57, em 30.11.96.

Tudo conforme despacho exarado a fl. 169 dos autos acima no teor seguinte:

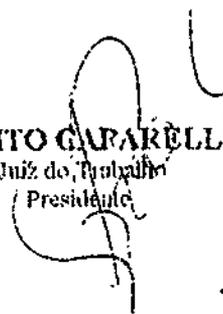
"3. Expeça-se Mandado de Penhora sobre o numerário da conta bancária abaixo indicada, no valor em que baste para total satisfação da dívida, observando o Sr. Oficial de Justiça as cautelas legais. Cuiabá, 11.11.96. Benito Caparelli - Juiz do Trabalho Presidente."

Caso seja necessário, o
Oficial de Justiça autorizado a
necessárias em qualquer dia e hora.

Em qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o
de força policial, bem como a proceder às diligências
único: 13.12.1 art. 172 §§ 1º e 2º.


Diretor de Secretaria, conferido

José Afonso Campolina de Oliveira,
11 de novembro do ano de 1996.


BENITO CAPARELLI
Juiz do Trabalho
Presidente

Endereço do Executado:
Centro Político e Administrativo
NESTA

09/12/96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
 CEP. 78010-000 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 3434 / 1994 EM 09 / 05 / 94

PROCESSO Nº <u>1527/92</u> /
RECTE. : <u>MILVIO RODRIGUES DA SILVA</u>
RECDO. : <u>C O D E M A T</u>

Pela presente, fica V. Sa. **Notificado** para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(s) 04 abaixo :

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa. **de fls. 92.**

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 -

not. 3434/94
 proc. 1527/92

CONTRATÓ ETC /DR/ MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1823/93

CODEMAT A/C. DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

Eloco GPC-Centro Político e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em _____
<u>10</u> / <u>05</u> / <u>94</u> <u>30</u> feira

06

MAIO

94

1

CUIABÁ/MT

BENITO CAPARELLI

1

1.527

92

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

15:00

, ausentes.

Encerrada a instrução processual, ante a ausência
de provas,

Impossível a tentativa conciliatória.

Para julgamento adia-se para o dia 20.05.94, às

15:00 horas.

Intimou-se as partes.

Encerrou-se às 15:05 horas.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº ~~5453~~ 5456 / 94 EM 19 / 7 / 94

PROCESSO Nº 1527/92
RECTE.: MILVIO RODRIGUES DA SILVA
RECD.: CODEMAT

Notificação

Pela presente, fica V. Sa. _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(s) 05 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. **de fls. 104.**

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 -

not. 5456/94
proc. 1527/92



CODEMAT A/C. DR. DIOGO DOUGLAS CARMONA

Endo GPC Centro Pol. e Administ.

JT 2012-2 CBA MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 04/07/94 feira
Alici *[Assinatura]* Cunha
Diretor da Secretaria
Arq. Judiciária

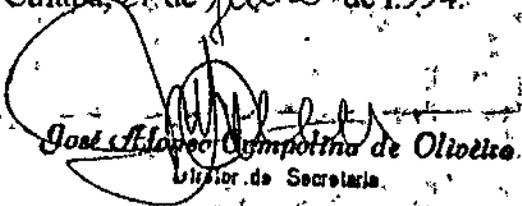
TRT 23ª Região
104
/2

Proc. nº 1527/92

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos
os presentes autos a V. Exa.

Cuiabá, 27 de junho de 1994.


José Afonso Olímpio de Oliveira
Vistor de Secretaria

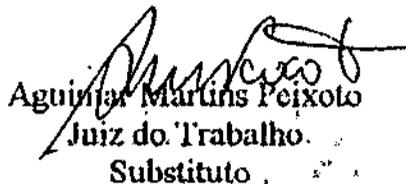
Vistos, etc.

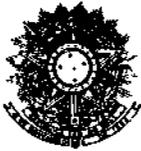
Nomeio perito, contábil para elaboração da conta
o Sr. Elvira G. de Oliveira Mesias, que deverá ser intimado
a prestar compromisso, em 05 dias, e apresentar laudo, em 30 dias. Na feitura dos
cálculos de liquidação, o vistor deverá observar o art. 2º, do Provimento nº 02/93,
da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, assim disposto:

"Art. 2º. Os cálculos de liquidação de sentença
exequenda consignarão os valores devidos a
título de contribuição previdenciária, na forma
da lei, para desconto nos pagamentos a serem
efetivados."

Intimem-se as partes.

Cuiabá, 27 de junho de 1994.


Aguiar Martins Feixoto
Juiz do Trabalho
Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 Rua Miranda Reis - 441 - Ed. Bianchi
 CEP. 78010-090 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 6161 / 94 EM 27 / 7 / 94

PROCESSO Nº <u>1527/92</u>
RECTE. : <u>MILVIO RODRIGUES DA SILVA</u>
RECDO. : <u>CODEMAT</u>

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo :

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - fls.110. I. a executada a fornecer, em 10 dias, a evolução salarial do exequente, conforme requerido pela Sra. Perita; pena de perícia "In loco". Cuiabá, 21.7.94. Dr. Rui César - Juiz Trabalho

29-01-94

~~CONFESSÃO DE RECEBIMENTO~~

CONFESSÃO - ECT / DR / MT
 X
 INT 20ª R. - Nº 1823/94

Not.....6161/94
 proc.....1527/92

CODEMAT A/C. DR. DIOGO D. CARMONA

Centro Pol e Administrativo - CPA

JT 2012-2

CUIABÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 29.7.1994 feira

Diretor da Secretaria
 Luiz Carlos dos S. Ferreira
 Assistente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO**
Rua Mirand Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 8256 / 94 EM 11 / 10 / 1994

PROCESSO Nº <u>1527 / 92</u>
RECTE.: <u>MILVIO RODRIGUES DA SILVA</u>
RECDO.: <u>COMPANHIA DE DESZ.DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT</u>

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) firm(s)previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arraoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

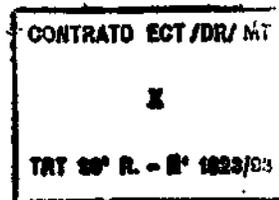
11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13)- Desp.de fl.125: Vistas às partes, por 10 dias, sucessivos, a contar do exequente. I. Cba, 22.09.94. Benito Caparelli, Juiz do Trabalho Presidente. Em anexo cópia dos cálculos.

14.10

NOT.8256/94
PROC. 1527/92



CIA DE DES.DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
A/C DR.DOUGLAS CARMONA
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-BLOCO GPC

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13 10 94 (5ª feira)
[Assinatura]

EXCELENTISSIMO SENHOR DR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JCJ DE CUIÁBA, MT

Cópia

Requisição Processo N. 1.527/92

JUSTIÇA DO TRABALHO
REGISTRO CUIÁBA-MT

40 27 12 07
51 94 29 15

DISTRIBUIÇÃO

ELVIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA MESSIAS, Perita designada por este MM. Juízo, conforme despacho de fls. 104, vem respeitosamente apresentar seu parecer técnico referente ao processo em epigrafe, em que são partes MILVIO RODRIGUES DA SILVA (reclamante) e CODEMAT (reclamado).

Estimando seus honorarios em R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais), coloca-se desde ja ao inteiro dispor de Vossa Excelencia para quaisquer esclarecimentos que se façam necessarios.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiaba-MT, 19 de setembro de 1994.

Elvira
Eco ELVIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA MESSIAS
CORECON N. 1.085
Perita

LAUDO PERICIAL

Processo N. 1.527/92 - 1a. JCJ de Cuiaba, MT.

Partes: MILVIO RODRIGUES DA SILVA (RECLAMANTE)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT (RECLAMADO)

Admissao: 01.09.87
Demissao: 06.11.91
Ajuizamento: 01.07.92
Data do Calculo: 01.09.94

RESUMO DOS CALCULOS.

1. Saldo Credor conforme anexos II e III	R\$ 8.311,99
2. Juros Simples 1% a.m. Lei 8.177/91 (01.07.92 a 01.09.94 = 792 dias) 8.311,99 x 792 ----- 3.000	R\$ 2.194,37
3. Total bruto	R\$ 10.506,36
4. Descontos - base de calculo sobre as parcelas de natureza salarial R\$ 6.518,25 INSS (10%)	R\$ (651,83)
IRRF (26,6%)	R\$ (1.560,47)
5. TOTAL LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE EM 01.09.94 .	R\$ 8.294,06

Cuiaba-MT, 19 de setembro de 1994.

Elvira
Eco ELVIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA MESSIAS
CORECON N. 1.085
Perita

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DOS REAJUSTES DEFERIDOS

I	I	I	REAJUSTES										I	I	
			I	I	I	I	I	I	I	I	I	I			I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I ANO	I SALARIOS	I 3%	I 8%	I 12,55%	I 12,55%	I 6,09%	I 6,09%	I 44,00%	I 72,87%			I SOMA	I		
I 12.90	I 126.624,18	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -
I 01.91	I 126.624,18	I 3.798,73	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I 3.798,73	I -
I 02.91	I 126.624,18	I 3.798,73	I 10.433,83	I -	I -	I 7.942,76	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I -	I 22.175,32	I -
I 03.91	I 126.624,18	I 3.798,73	I 10.433,83	I 17.677,52	I -	I 7.942,76	I -	I -	I -	I -	I 100.430,20	I -	I 148.283,04	I -	I -
I 04.91	I 126.624,18	I 3.798,73	I 10.433,83	I 17.677,52	I 19.896,05	I 7.942,76	I 10.138,45	I -	I -	I -	I 100.430,20	I -	I 170.317,54	I -	I -
I 05.91	I 211.300,00	I 3.798,73	I 10.433,83	I 17.677,52	I 19.896,05	I 7.942,76	I 10.138,45	I 88.037,16	I -	I -	I 100.430,20	I -	I 266.354,70	I -	I -
I 06.91	I 211.300,00	I 3.798,73	I 10.433,83	I 17.677,52	I 19.896,05	I 7.942,76	I 10.138,45	I 88.037,16	I -	I -	I 100.430,20	I -	I 266.354,70	I -	I -
I 07.91	I 211.300,00	I 3.798,73	I 10.433,83	I 17.677,52	I 19.896,05	I 7.942,76	I 10.138,45	I 88.037,16	I -	I -	I 100.430,20	I -	I 266.354,70	I -	I -
I 08.91	I 247.000,00	I 3.798,73	I 10.433,83	I 17.677,52	I 19.896,05	I 7.942,76	I 10.138,45	I 88.037,16	I -	I -	I 100.430,20	I -	I 266.354,70	I -	I -
I 09.91	I 267.200,00	I 3.798,73	I 10.433,83	I 17.677,52	I 19.896,05	I 7.942,76	I 10.138,45	I 88.037,16	I -	I -	I 100.430,20	I -	I 266.354,70	I -	I -
I 10.91	I 304.608,00	I 3.798,73	I 10.433,83	I 17.677,52	I 19.896,05	I 7.942,76	I 10.138,45	I 88.037,16	I -	I -	I 100.430,20	I -	I 266.354,70	I -	I -
I 11.91*	I 60.921,60	I 759,75	I 2.086,77	I 3.535,50	I 3.979,21	I 1.508,55	I 2.027,69	I 17.607,43	I 21.686,04	I 53.270,94	I -	I -	I -	I -	I -
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

* SALDO DE SALARIO DE 6 DIAS

ANEXO II - ATUALIZACAO DOS REAJUSTES DEFERIDOS E REFLEXO NO FGTS E MULTA 40%.

I PERIODO I	I TOTAL REAJUSTES I	I FATOR ATUALIZACAO I	I VALOR ATUALIZADO I
I 01.91 I	I 3.798,73 I	I 0,0058188 I	I 22,10 I
I 02.91 I	I 22.175,32 I	I 0,0048405 I	I 107,34 I
I 03.91 I	I 148.283,04 I	I 0,0045238 I	I 670,80 I
I 04.91 I	I 170.317,54 I	I 0,0041692 I	I 743,44 I
I 05.91 I	I 266.354,70 I	I 0,0038278 I	I 1.019,55 I
I 06.91 I	I 266.354,70 I	I 0,0035120 I	I 935,44 I
I 07.91 I	I 266.354,70 I	I 0,0032101 I	I 855,03 I
I 08.91 I	I 266.354,70 I	I 0,0029171 I	I 776,90 I
I 09.91 I	I 266.354,70 I	I 0,0026057 I	I 694,04 I
I 10.91 I	I 266.354,70 I	I 0,0022312 I	I 594,29 I
I 11.91 I	I 53.270,94 I	I 0,0018630 I	I 99,24 I
I I	I I	I I	I ----- I
I I	I I	I I	I 6.510,25 I
I I	I I	I FGTS 8% I	I 521,46 I
I I	I I	I MULTA 40% I	I 208,58 I
I SALDO CREDOR	I	I R\$	I 7.248,29 I

FATOR DE ATUALIZACAO DE DEBITOS TRABALHISTAS ATE 01.09.94 DE JUAREZ
VARALLO PONT - PUBLICACAO DA LTR - SUPLEMENTO TRABALHISTA

ANEXO III - MULTA ART 477 DA CLT

I	I	I	I	I
I REFERENCIA	I ULTIMO SALARIO	I FATOR ATUALIZACAO	I VALOR ATUALIZADO	I
I	I	I	I	I
I	I	I	I	I
I	I	I	I	I
I 11.91	I 570.962,70	I 0,0018630	I 1.063,70	I
I	I	I	I	I
I	I	I	I	I
I SALDO CREDOR			R\$ 1.063,70	I

FATOR DE ATUALIZACAO DE DEBITOS TRABALHISTAS ATE 01.09.94 DE JUAREZ
 VARALLO PONT - PUBLICACAO DA LTR - SUPLEMENTO TRABALHISTA.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

J. Cumpra-se a parte final do
r. despacho de fls. 125.

Cbá, 06.10.94.

Benito Caparelli
Juiz do Trabalho
Presidente

13/10.

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ - MT

029276 0019404 1239

DISTRIBUIÇÃO

Proc. nº. 1527/92

MILVIO RODRIGUES DA SILVA, nos autos do
Proc. nº. 1527/92, de reclamação trabalhista em fase de
execução que move contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, onde estão qualificados,
cumprindo o que lhe foi determinado pelo r. despacho de fls. 125,
vem dizer a Vossa Excelência que ~~não concorda~~ com os cálculos
ofertados pela Senhor Perito à fls., posto que contrariando a
r. sentença de fls., para calcular as diferenças salariais o
senhor Perito as fez incidir a partir de dezembro/90 sobre um
salário de antigos Cr\$ 126.624,10, que foi buscar não se sabe
onde, o que evidentemente repercutiu sobremaneira nas demais
verbas calculadas.

Assim é, que além da MULTA de que trata
o art. 477/CLT e FGTS, o Reclamante também teve deferidas pela
r. sentença as diferenças salariais decorrente de "TERMO ADITIVO
A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", especificamente sobre os
salários de JANEIRO a MAIO/91, com incidência inicial sobre o
salário de antigos Cr\$ 304.608,00 que estava "congelado" desde
DEZEMBRO/90, nos termos da fundamentação do r. decisório

De efeito, a inicial, em seu item "1",
esclarece que o Reclamante percebeu como último salário que
estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr\$ 304.608,00, salário
esse que em qualquer instante foi contrariado pela reclamada.

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do
Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)



que, em suas razões de contestar de fls. limitou-se a validade ao TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Assim é expressa a r. sentença de fls.:

" ... o maior e último salário do postulante foi de Cr\$ 304.608,00, também sem controvérsia."

Portanto, com incidência sobre o salário de Cr\$ 304.608,00 "congelado" desde DEZEMBRO/90, é que se deverá proceder o cálculo das diferenças salariais deferidas ao reclamante pelo r. decisório, que transitado em julgado não pode sofrer quaisquer alterações restritivas ou ampliativas.

Por outro lado, a r. sentença deferiu as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90; jan/fev/91, de 72,87%, que não foram pagos pela RECLAMADA, oferecendo-se assim, nos limites do julgado, o cálculo do "quantum" devido ao reclamante até o dia 01/setembro/94.

DIF. SALARIAIS - MULTA ART. 477/CLT -
- FGTS + MULTA
40% S/VERBAS DE INCIDENCIA LEGAL -

EVOLUÇÃO SALARIAL:

Salário	DEZ/90 - "CONGELADO" - Cr\$	304.608,00	x mais	3,00%
"	JAN/91 -.....Cr\$	313.746,00	x mais	14,09%
"	FEV/91 -.....Cr\$	357.953,00	x mais	85,42%
"	MAR/91 -.....Cr\$	663.716,00	x mais	18,64%
"	ABR/91 -.....Cr\$	787.432,00	x mais	44,80%
"	MAI/91 -.....Cr\$	1.140.202,00		

VERBAS- ESPECIF.	DEVIDAS	PAGAS	DIFERENÇA A PAGAR
1-) Dif. salariais			
JAN/91	313.746,00	304.608,00	9.138,00
FEV/91	357.953,00	304.608,00	53.345,00
MAR/91	663.716,00	304.608,00	359.108,00
ABR/91	787.432,00	304.608,00	482.824,00
MAI/91	1.140.202,00	304.608,00	835.594,00
2-) MULTA 477/CLT	1.140.202,00	-0-	1.140.202,00



CREDITO DO RECLAMANTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
DO DÉBITO ATÉ O DIA. 01 de SETEMBRO de 1994

ESPECIFICAÇÃO	DIFERENÇAS A PAGAR	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALORES ATUALIZADOS
1-) Dif. salariais			R\$ (reais)
JAN/91	9.138,00	0,005819	53,17
FEV/91	53.345,00	0,004841	258,24
MAR/91	359.108,00	0,004524	1.624,60
ABR/91	482.824,00	0,004170	2.055,07
MAI/91	835.594,00	0,003828	3.198,65
2-) MULTA 477/CLT (dev. em 6/11/91)	1.140.202,00	0,001863	2.124,19
3-) FGTS			
dif. FGTS			
JAN/91	731,00	0,005819	4,25
FEV/91	4.267,60	0,004841	20,65
MAR/91	28.728,60	0,004524	129,96
ABR/91	38.626,00	0,004170	161,07
MAI/91	66.847,50	0,003828	255,89
+ 40% s/fgts (dev. em 6/11/91)			228,72

TOTAL MONETARIAMENTE ATUALIZADO

ANTES DO CÁLCULO DOS JUROS.....R\$ 10.114,46

JUROS NÃO CAPITALIZADOS - período de
01/07/92 a 01/09/94 - 791 dias (art.
39, § 1º, da Lei 8.177 de 01/03/91)
D.O.U. 04/03/1991.

(Capital X Tempo + Taxa)

R\$ 10.114,46 x 791 :- 1% a.m (3.000).. R\$ 2.666,84

Total bruto devidoR\$ 12.781,30

DEDUZIR - Contribuição previdenciária no -
limite máximo de 9,77% s/R\$ 582,86.....-R\$ 56,95

TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE em 01/09/94....R\$ 12.724,35



Isto posto, requer a Vossa Excelência que, conferido o cálculo apresentado, se digne de homologá-lo e mande citar executivamente à reclamada/executada, a fim de que pague, em 48 horas, o crédito exequendo, acrescido, **A FIM DE QUE NÃO SE ETERNIZE A EXECUÇÃO**, no ato de efetivo cumprimento da obrigação, de juros, correção monetária e custas originárias e de execução sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastem à final condenação neste pedido. **AD-CAUTELAM**, observando a graduação prevista no inc. I, do art. 655, do C.P.C. subsidiariamente aplicável /CLT art. 769/, "c.c.", art. 899/CLT e art. 11, da Lei 6.830/90, desde já indica para que nele recaia a penhora, o VEÍCULO de propriedade da reclamada, conforme prova em anexo, seguinte:

Automóvel, passageiro, marca GM/VERANEIO CUSTON S, cor azul, ano 91/mod.91, cujos dados complementares vão descritos e caracterizados no incluso EXTRATO PARA VEÍCULO DE MATO GROSSO, DETRAN/MT, contendo dentre outros dados, os seguintes:

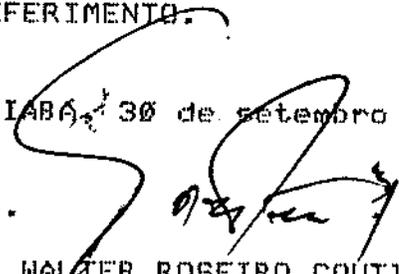
Placa : MT 2651
Renavam : 126 105 820
Chassi : 9B6256NHMMC027629

E assim como pede e espera

DEFERIMENTO.

CUIABÁ, 30 de setembro de 1994

PP.


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB-MT 3.064/A



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

*Juiz Paulo M. Pereira
Esp. Especializado - 363*

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 25 dias do mês de março do ano de 1.993, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ- MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente Dr. ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo nº 1ª J.C.J. 1527/92, entre partes: Milvio Rodrigues da Silva E Cia. Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, que não compareceram.

Encerrada a instrução processual.

Conciliação e razões finais prejudicadas.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Eg. Junta, à unanimidade, julgou os pedidos IMPROCEDENTES, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do MM. Juiz Presidente:



*Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

618
Dona Dora da Silva
São Estêvão - J. C. T.

VOTO DO JUIZ PRESIDENTE

CONTRATO DE TRABALHO =
NULIDADE = LEI ELEITORAL. É nulo o
contrato de trabalho bem como
qualquer ato de natureza trabalhista
relativo ao servidor público, no
período pré e pós eleitoral
mencionado na lei 6.091/74.

RELATÓRIO:

Milvio Rodrigues da Silva ajuizou ação trabalhista
contra Cia. Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT
denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação de
trabalho. Por isto formula os pedidos constantes na inicial.

A reclamada defendeu-se por escrito.

O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os
fundamentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832,
da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

É o relatório.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

526
Soc. Especializado - J.C.J.

VOTO

1. - DOS FATOS.

1.1. - Discute-se a existência de direitos trabalhistas do reclamante, decorrentes de relação de emprego com a reclamada.

1.2. - Esta sustenta que o contrato de trabalho era nulo, em face do disposto no art. 13, da lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1.974.

1.3. - Inexiste controvérsia quanto a data de admissão do reclamante que pretende ser reintegrado, ou indenizado pelo período em que prestou serviços.

2.-O DIREITO.

2.1. - O art. 13 da lei nº 6.091/74 veda e considera nulo de pleno direito, sem que gere quaisquer direitos para o beneficiário, atos de natureza trabalhista relativos a servidor público, no período pré e pós eleitoral (noventa dias antes da data das eleições parlamentares, até o término do mandato do sucedido). Também as leis 7.493/86 (art. 19); 7664/88 (art. 27) e



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

636
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região
Especializado - J.C.J.

7773/89, dentre outras, repetem disposições neste sentido.

2.2. - A discussão a respeito da permanência em vigor da lei 6.091/74 é assunto superado, tendo sido objeto da resolução nº 16.437, de 03.05.90, do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

2.3.- Em 17 de janeiro de 1.992, o Governador do Estado de Mato Grosso determinou que os órgãos da administração direta bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações tomassem as medida cabíveis para excluir das folhas de pagamento de todos os servidores encontráveis naquela situação (art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.159/92).

2.4. - Resolvido o contrato de trabalho do reclamante, em obediência à determinação governamental, requer a reintegração ou indenização, por se sentir lesado.

2.5. - O que se pretendeu com a Lei nº 6.091/74, foi que não se utilizasse do contrato de trabalho como instrumento de campanha eleitoral, havendo enumeração (exemplificativa) de alguns Atos a ele relativos, cuja pratica seria vedada.

2.6. - Não sendo permitida a contratação de empregados pela reclamada, à época, o contrato de trabalho do reclamante é nulo de pleno direito e não lhe gerou qualquer direito. Assim,



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

548
Boa Especializado - J.C.J.

também vêm decidindo os Egs. Tribunal Superior do Trabalho, e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (v.g.: TST-RR-7326/88.0, Ac. 1ª T. nº 0415/90, Relator Juiz Conv. FERNANDO AMÉRICO VEIGA DAMASCENO).

2.6.1. - Não se diga que se deveria aplicar, *in casu*, o princípio da realidade, norteador do Direito do Trabalho, em face do tempo de serviço prestado pelo empregado. Tratando-se de administração pública, deverão ser observados, com prioridade, os princípios de Direito Administrativo, precipuamente o da legalidade.

2.6.2. - Não se diga, também, que o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso extrapolou sua competência ao tomar a iniciativa de editar o Decreto Estadual nº 1.159/92. Tal competência está prevista no art. 66, III, da Constituição Estadual, e no próprio art. 13 da Lei nº 6.091/74. Ainda que assim não fosse, caberia ao dirigente da reclamada extinguir os contratos de trabalho nulos, *semie sua*.

2.7. - Por tudo isto, julgo improcedentes os pedidos formulados eis que todos tiveram como causa de pedir o contrato de trabalho havido entre as partes, já declarado nulo, conforme decidido no item 2.6. supra.

2.7.1. - Os salários pagos ao reclamante não deverão ser devolvidos, eis que, tendo o Estado usufruído de sua força de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

556
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região
Seção Especializada - J.C.J.

trabalho, não poderá enriquecer-se ilicitamente.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos na forma da fundamentação. Custas no importe de CR\$ 60.815,00, calculadas sobre CR\$ 3.000.000,00, pelo reclamante que isento porque perdeu o emprego.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ/CUIABÁ

Joselina da Cruz Coelho
Juiz Classista Rep.
Empregados

Manoel Alves Coelho
Juiz Classista Rep. Empregador

Delegado Silvano Cruz
Auxiliar Judiciário
1ª JCJ, Cb6, MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 1.527/92.

RECLAMANTE: MILVIO RODRIGUES DA SILVA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, em curso por essa MM Junta e respectiva Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO aos cálculos elaborados pela Perita designada por esse Juízo, o fazendo pelas razões que passa a expor.

Apesar de apresentar pequenas falhas, o Laudo Pericial deve ser tecnicamente inatacável, o que não ocorre neste ora sob análise.

Entre as pequenas falhas, é de se apontar o uso de índices de atualização discordantes com aqueles oficiais, constantes nas Tabelas de Atualização de Créditos Trabalhistas do Egrégio T.R.T. desta Região.

Os coeficientes utilizados pela Sra. Perita não condizem com os índices aprovados pela própria Justiça Trabalhista, que com o exclusivo escopo de orientar com eficiência tão

delicada matéria, edita mensalmente as consagradas tabelas, posicionadas acima e além de qualquer motivo de dúvidas.

Mais necessário se torna ainda a utilização das referidas tabelas, por se tratar de Perito cadastrado e registrado perante essa Especializada,, nomeado justamente para esclarecer conflitos existentes neste âmbito, em consonância estrita aos regulamentos emanados por ela própria.

Registre-se também que o índice de 10% utilizado para o cálculo do FGTS, a ser descontado dos créditos do Reclamante, não está correto.

Segundo orientação do próprio INSS, deve-se observar o teto de R\$56,94, nos descontos a esse título, conforme constantes nos cálculos da Reclamada.

Apesar de serem apenas esses os reparos que se fazia necessário apontar, a Reclamada não pode deixar de alertar para as capciosas colocações perpretadas pelo Reclamante na peça em que impugnou os cálculos periciais.

Primeiramente, por afirmar que a Srª Perita fora buscar, "não se sabe onde", o salário de Cr\$126.624,10, "contrariando" a r. sentença, e requerendo a aplicação dos reajustes concedidos a partir do mês de janeiro de 1991, sobre o salário de Cr\$304.608,00.

A afirmativa é duplamente falsa.

Em primeiro lugar, porque o salário de Cr\$126.624,00, foi buscado no holleright do Reclamante, referente ao mês de Dezembro de 1990, o último mês sobre o qual não incidiram controvérsias salariais.

A partir desse valor, que até aquela data estava perfeitamente correto, é que se devem calcular os reajustes concedidos para os meses subsequentes, exatamente como procedeu a Srª Petita.

Por todo o exposto, e para demonstrar cabalmente a improcedência dos demais cálculos apresentados, a Reclamada passa a expor aqueles que fielmente espelham o valor dos créditos do Reclamante.

I - REAJUSTES DECORRENTES DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E TERMO ADITIVO E DIFERENÇAS SALARIAIS SUBSEQUENTES:

SALÁRIO DE DESEMBRO/90 = 126.624,18 + 3%

JAN/91 = 130.422,90 + 14,09% (8% + 6,09%)
 FEV/91 = 148.799,49 + 85,41% (12,55 + 72,87%)
 MAR/91 = 275.889,13 + 18,64%
 ABR/91 = 327.314,86 + 44,80%
 MAI/91 = 473.951,91

<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>DIFERENÇA</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
JAN/91	130.422,91	126.624,18	3.798,73	18,38
FEV/91	148.799,49	126.624,18	22.175,31	100,32
MAR/91	275.889,13	126.624,18	149.264,95	622,41
ABR/91	327.314,86	126.624,18	200.690,68	768,24
MAI/91	473.951,91	211.300,00	262.651,91	922,51
JUN/91	473.951,91	211.300,00	262.651,91	843,24
JUL/91	473.951,91	211.300,00	262.651,91	766,23
AGO/91	473.951,91	247.000,00	226.951,91	591,41
SET/91	473.951,91	267.200,00	206.751,91	461,34
OUT/91	473.951,91	304.608,00	169.343,91	315,50
*NOV/91	94.790,38	60.921,00	33.869,38	48,34

* SALDO 06 DIAS

TOTAL DESTES SUB-ITEM:..... 5.475,92

II - REFLEXOS NO FGTS * MULTA 40%

5.457,92 x 8% = 436,63

436,63 x 40% = 174,65

TOTAL DESTES SUB-ITEM:..... 611,28

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4328

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIÁ
OAB/MT Nº 2597

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 1.994.

Pede Deterimento.

Face ao exposto, na forma e fins retro aduzidos, a partionária requer a Vossa Excelência dignar-se de homologar os cálculos ora apresentados, para que esta Execução possa prosseguir para suas ulteriores etapas.

SENTA CENTAVOS:

E SSSSENTA E SEIS REAIS E SEIS

TOTAL LÍQUIDO AO RECLAMANTE: = 7.266,60 (SETE MIL, DUZENTOS

IRRF = 1.203,03

INSS = 56,94

DESCONTOS: SOBRE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL - 5.457,92

TA E SEITE CENTAVOS).

E VINTE E SEIS REAIS E CINQUEN

TOTAL GERAL:..... = 8.526,57 (OITO MIL, QUINHENTOS

1,2640 x 6.745,71 = 8.526,57

JUROS DE MORA - 1% ao mês (792 dias)

6.745,71

SUB-ITEM III 676,51

SUB-ITEM II 611,28

SUB-ITEM I 5.457,92

IV - SOMATÓRIO GERAL

= 676,51 (VALOR ATUALIZADO).

473.951,91 x 0,00142747 (coeficiente de atualização)

ÚLTIMA E MAIOR REMUNERAÇÃO EM 11/91

III - MULTA ART. 477 DA C.L.T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Branchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 1630 / 94 EM 10 / 03 / 94

PROCESSO Nº 1527/92

RECTE.: Milvio Rodrigues da Silva

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência-para o dia 02 de MAIO de 1994 às 15:00 horas e XXXXXXX minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de CR\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ dias.

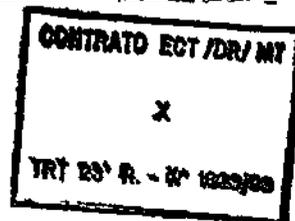
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Des. às fls. 88. Vistos, etc. À pauta de julgamento do dia 02.05.94 às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Cbá, 24.2.94. Dr. Benito Caparelli - Juiz do Trabalho.

Not. 1630/94

Proc. 1527/92



CODEMAT - A/C. DR. Diogo Douglas Carmona

Bloco GPO Centro Pol. Administrativo-CPA

JT - 2012.2

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 14/03/94 feira

Diretor da Secretaria

Alida Kenupp Cunha

At. Jud TRT 23ª Reg.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

1ª Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Mirand Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 9862 / 94 EM 12 / 12 / 94

PROCESSO Nº 1527 / 92
RECTE.: MILVIO RODRIGUES DA SILVA
RECD: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. de fls. 146. Vista às partes, por 05 dias. I.
Cuiabá, 23.11.94. Dr. Benito Caparelli-Juiz do Trabalho
Anexo: Cópia

16.12

Not. 9862/94
proc. 1527/92

CONTRATO T/DR/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1624/98

CODEMAT A/C DR. DIOGO D. CARMONA

Centro Pol. e Administrativo - CPA

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 15.12.94 (feira)

Luiz dos S. Ferreira
Assistente



ESCLARECIMENTO

Processo n. 1.527/92 - 1ª JCJ de Cuiabá, MT

Partes: MILVIO RODRIGUES DA SILVA (Reclamante)
CODEMAT (Reclamado)

Os calculos das fls. 125 a 129 foram elaborados com base nos salarios anexados nas fls. 113 a 122.

No anexo I, calculou-se os reajustes a partir de 01/91 ate 11/91 de forma cumulativa conforme Sentença, Acordo Coletivo de Trabalho e petição inicial fls. 08:

- Reposição salarial de 3% a incidir sobre os salarios de 12/90 a ser pago no mes de 01/91.
- Idem, de 8% a incidir sobre os salarios de 01/91 a ser pago no mes de 02/91.
- Reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salarios de 02/91, a ser pago no mes de 03/91.
- Reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salarios de 03/91, a ser pago no mes de 04/91.
- Reposição salarial de 6,09% a incidir sobre os salarios de 01/91, a ser pago no mes de 02/91.
- Reposição salarial de 6,09% a incidir sobre os salarios de 03/91, a ser pago no mes de 04/91.
- Reposição salarial de 44,80% sobre os salarios de 04/91 a ser pago no mes de 05/91.
- IPC a ser pago no mes de 03/91, acumulado nos meses de 12/90 de 18,30%, 01/91 de 17,91% e 02/91 de 21,07%, totalizando 72,87%.

No anexo II, atualizou-se os Reajustes acima calculados

e Reflexos no FGTS e Multa de 40%.



Finalmente, o anexo III é o ultimo salario do reclamante com todos os reajustes deferidos.

Para a atualizacão monetaria dos valores resultantes, foi utilizado o fator de atualizacão de creditos trabalhistas ate 01.09.74 da LTR Suplemento Trabalhista.

O credito do reclamante nao foi atualizado pela Tabela do TRT devido a mesma estar defasada em 01 mes, pois ... "somente atualizam os debitos trabalhistas ate o ultimo dia do mes anterior, ou seja, não incorporam os juros de mora equivalente a TRD acumulada do mes em curso...", como consta especificado na própria tabela.

Quanto ao valor destinado ao INSS, retifico meus calculos nesse particular, assim nas fls. 126 considerar.

03. Total bruto	R\$ 10.506,36
04. INSS	R\$ (56,94)
05. Total liquido devido ao Reclamante em 01.09.74	R\$ 10.449,42

Esse é meu esclarecimento S.M.J.

Cuiaba - MT, 22 de novembro de 1994

Galliveira
Eco ELVIRA GONCALVES DE OLIVEIRA MESSIAS
CORECON 1085

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ MT

Processo nº 1.527/92

Exequente: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Executada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT

Mandado nº: 133/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser
cumprido na forma abaixo:

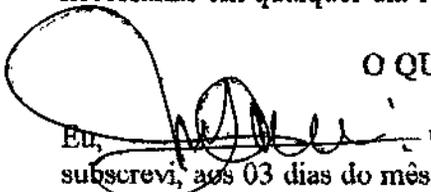
O DOUTOR LÁZARO ANTONIO DA COSTA Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de MILVIO RODRIGUES DA SILVA CITE a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 12.927,59 (doze mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes ao principal, custas e honorários periciais, devidos no processo, nos termos do despacho às fls.161 dos autos acima, no teor seguinte: "Vistos, etc. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Perito e fixo o crédito do exequente em R\$ 10.506,36, sendo R\$ 56,94, parcela devida ao INSS, sem prejuízo das custas, se pendentes. Atualize-se. Fixo os honorários do periciais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Estando a quantia homologada sob incidência do Imposto de Renda, faça constar no mandado que o devedor, por ocasião do pagamento deve apresentar na Secretaria do Juízo, o cálculo do Imposto a ser recolhido por este (devedor), consoante Provimento 02/93, da CGJT, sob as penas da lei. Cbá, 20.01.95. Lázaro Antonio da Costa, Juiz do Trabalho Substituto".

PRINCIPAL:	R\$ 12.540,50
CUSTAS	R\$ 250,81
HONORÁRIOS PERICIAIS	R\$ 136,28
TOTAL: (Em, 31.01.95)	R\$ 12.927,59

Não pago o débito ou não feito a garantia, no prazo supra. PENHORE E AVALIE, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu,  José Afonso Campolina de Oliveira Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

End. do executado
Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá /MT

14.02.95

12.031,95

ORIGINAL ASSINADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 1.527/92

RECTE.: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA DO TRABALHO
23-11-92 CUIABÁ/MT

004324

FEV 95 15 25 21

EX. JUÍZ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em face da Execução que nesses mesmos autos se processa, oferecer à Penhora o seguinte bem da sua exclusiva propriedade:

- Um caminhão basculante, Marca Ford, Modelo F-14.000, HD, Cor Branco Diamante, Ano de fabricação 1993, Chassi nº 9BFXTNSMDNDB-06224.

Valor:.....,R\$50.000,00

(CINQUENTA MIL REAIS)

Assim é a presente para requerer a V.Exª, após a oitiva do Exequente se digne acolher a presente oferta e mande reduzir a termo a respectiva penhora, dando finalmente essa inclita Junta por plenamente segura, podendo ir a execução às suas ulterioridades.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 1.995

NEWTON RUIA DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 1.527/92.

RECTE.: MILVIO RODRIGUES DA SILVA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT; já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, a propósito do laudo pericial da Srª Perita, Economista ELVIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA MESSIAS, e em cumprimento ao r. despacho de fls. 146, expor e requerer o quanto segue.

A Reclamada expressa sua CONCORDÂNCIA parcial para com os resultados obtidos pela Srª Perita em seu parecer técnico, bem como pelos precisos esclarecimentos prestados às partes pelos trabalhos contábeis exarados em fls. 125 a 129.

A irrisignação do Reclamante não procede. Os cálculos estão corretos, a execução encontrou sua representação quantitativa em perfeita consonância com os direitos laborais invocados.

A rigor extremado, o "quantum" exato, esmerado, equi vale até a pouco menos do que o resultado ora assentido. Assim, nada justifica a inaceitação propalada.

Aduziu-se, "ab initio", a concordância parcial. Tal não se consumou plena, devido a Srª Perita haver olvidado, no final dos cálculos que apresentou por ocasião de seus esclarecimentos, em seu ítem 05, no total líquido devido ao Reclamante, do desconto relativo ao IRRF.

Tal desconto, que o Provimento 01/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, impôs que se executasse sobre os rendimentos pagos por força de decisão judicial, deverá incidir sobre aquele resultado.

Ou seja, acrescendo o que faltou àqueles cálculos, assim ficariam:

TOTAL PARCIAL DEVIDO AO RECLAMANTE.....	R\$10.447,42
DESCONTO IRRF(pela alíquota de 26,6%).....	R\$ 2.545,38
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE.....	R\$ 7.902,04
(SETE MIL, NOVECIENTOS E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS),	

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência, digne-se homologar os presentes cálculos, ou, ao vosso alvitre, determinar à Sr^a Perita que corrija os cálculos que reapresentou, incluindo, como de direito, a parcela relativa ao IRRF, prosseguindo-se após, o feito para suas posterioridades.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 1.995.

OTHON JAIR DE BARROS

OAB/MT nº 4.328

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
Cuiabá - MT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 3863 / 95 EM 06 / 07 / 95

PROCESSO Nº 1.527 / 92
RECTE.: MILVIO RODRIGUES DA SILVA
REDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO EST. MT - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(s) previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. fls. 176: "À pauta do dia 09/08/95 às 14:45 horas. I. as partes. Cbá, 28/06/95. Aguiar Martins Peixoto Juiz do Trabalho Substituto."

RECEBI
EM 12/07/95
Responsável - Protocolo CODEMAT

3863 95
1.527 92

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRY 23ª R. - N° 1022/95

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MATO GROSSO-CODEMAT
A/C: DR. DIOGO DOUGLAS GARMONA

ELOGO G.P.C. = CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em _____ de _____ de _____ (_____ feira)

MT CUIABÁ

MT Sala Celso dos S. Carneiro (Assistente)

Cuiabá, 26 de julho de 1995.

Senhor Diretor,

Informamos a V. Sa., que o crédito devido ao Senhor MILVIO RODRIGUES DA SILVA, resultantes da Reclamação Trabalhista nº 1 527/92 - 1ª JCI, representa-se na data de hoje pela quantia de R\$ 12.031,95 (DOZE MIL, TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

Tal quantia sofrerá as deduções respectivas ao INSS e IRRF, conforme determinado em Juízo, redundando no valor líquido de R\$ 9.055,42 (NOVE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Atenciosamente,

OTHON JAIR DE BARROS
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO Nº 1.527/92

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 1995, reuniu-se a Egrégia 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT, presente o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto DR. FRANCISCO A. M. COSTA MOTTA, que ao final assina, para a audiência relativa ao Processo nº 1.527/92, entre as partes:

EXEQUENTE: *MILVIO RODRIGUES DA SILVA*

EXECUTADO: *CODEMAT CIA DE DESENVOL. DO EST. DE MATO GROSSO*

Às 15:12 horas, aberta a audiência, foram por ordem do MM. Juiz Substituto, apregoadas as partes: Presente o reclamante na forma da ata anterior. Presente a reclamada pela sua patrona DRª. MARIA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES, OAB/MT 968.

Pela d. patrona da reclamada foi requerido o prazo de 05 dias para juntada de substabelecimento, o que foi deferido pela Presidência da Junta.

Tendo em vista a impossibilidade do acordo, face a proposta da empresa reclamada ter sido bem inferior à pretensão do demandante, requereu este o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos.

Prossiga-se o feito.

Cientes as partes.

Encerrou-se às 15:17 horas.

Nad mais.

Francisco A.M.Costa Motta
Juiz do Trabalho Substituto

JK

Caixa Econômica Federal

1695.009.00217 5 7

Agência	Operação	Número da conta	0
1695	009	21705	7

1ª via
Depositante

GUIA DE DEPOSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número de Guia
1ª	1527/92	711/95-A

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante
MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Reclamado
CODEMAT

Cl	0	Valor do depósito - CBS
21	3	4.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

CRÉDITO DO RECLAMANTE

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a _____ o valor desta Guia

_____ CUIABÁ, 30 de AGOSTO de 19 95

Autenticação

CEF10169530AG095101249 09813

4.000,00R3068

Diretor de Secretaria

31211

Conferido
30.08.95
original

Newton Ruiz da Costa e Faria
 Assessor Jurídico
 OAB/MT 2.597

CAIXA ECONÔMICA FED

1695.C.C.S. 00217.5-7

Agência 1695

Operação 009

Número da conta 21705

7

GUIA DE DEPOSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via
Depositante

Junta 1ª	Processo no J.C.J. 1527/92	Número da Guia 711/95-A
-------------	-------------------------------	----------------------------

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante
MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Reclamado
CODEMAT

Valor do depósito - CBS
R\$ 4.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

CRÉDITO DO RECLAMANTE

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança

Pague-se a _____ o valor desta Guia

GUIABÁ, 30 de AGOSTO de 19 95

Autenticação

CEF 10169530A6095101249 09813

R\$ 4.000,00R3068

Director de Secretaria

CEF 101695

R\$ 4.000,00R3068

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

V. Ex.ª
23.º 450.19 - CUIABÁ

15 AUG 14 5 53 027744

012 JUL 2010

Juntada de substabelecimento

IN PROCESSO Nº 1527/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, já devidamente qualificada nos Autos de Reclamação Tra-
balhista que lhe move MILVIO RODRIGUES DA SILVA, processo supra,
através de seu procurador in fine assinado, vem perante V. Exa.,
respeitosamente, requerer a JUNTADA do incluso instrumento de
substabelecimento.

Termos em que

Pede Deferimento

Cuiabá, 14 de agosto de 1995

[Handwritten Signature]
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2597

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO MARQUES, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/MT sob o nº 968, residente e domiciliada nesta Capital, todos os poderes a mim conferidos por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT nos Autos de Reclamação Trabalhista que lhe move MILVIO RODRIGUES DA SILVA, processo nº 1527/92, em trâmite pela Ilustre 1ª junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT, com reservas de iguais

Cuiabá, 14 de agosto de 1995

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MT

Processo nº 1.527/92

15.000 14.662 027765

027765

CONCILIAÇÃO

Acordo Judicial

Dr. Benedito

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -- CODEMAT e MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA, ambos já devidamente qualificados nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, fluente por essa digna Junta, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, declarar que se compuseram no sentido de por termo à demanda, ~~consistindo tal composição no seguinte.~~

A Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em receber pela totalidade do seu crédito apurado em liquidação de sentença, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento dar-se-á da seguinte forma:

No dia 30 (trinta) do fluente mes de agosto a Reclamada pagará ao Reclamante a importância de R\$. 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em depósito a ser efetuado à Conta dessa Egrégia Junta, integralmente.

No dia 30 (trinta) do mes de setembro vindouro, a Reclamada pagará ao Reclamante a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em depósito a ser efetuado à Conta dessa Egrégia Junta, dela deduzidos os encargos sociais e tributários incidíveis.

Dado que o crédito apurado em favor do Reclamante constitui-se de verbas rescisórias e indenizatórias, requer-se desde já a Vossa Excelência assim seja considerado para o efeito da incidência tributária apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do valor ora acordado.

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Pela eventual inadimplência fica estipulada a multa de 100% (cem por cento) do valor avençado.

As custas processuais deverão ser pagas pro-rata, requerendo-se desde já a isenção da parte cabível ao Reclamante.

Ao efetivo recebimento da última parcela acima consignada, o Reclamante outorgará à Reclamada a mais plena, rasa e geral quitação de todos os direitos defluentes do extinto contrato de trabalho que originou a presente demanda, e outros porventura remanescentes do referido contrato, para nada mais reclamar, dando tudo por bom, firme e valioso.

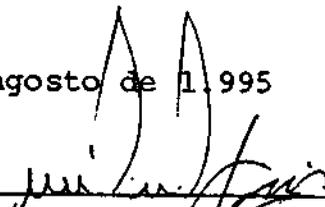
Isto posto, requerem a Vossa Excelência se digne homologar o presente acordo, determinando, após as formalidades de praxe e o cumprimento integral dos termos aqui avençados, seja arquivado o presente processo com a competente baixa na distribuição.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 10 de agosto de 1995

RECLAMANTE

RECLAMADO





GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via
Depositante

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª	1527/92	814/95

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante: **MILVIO RODRIGUES DA SILVA**

Reclamado: **CODEMAT**

CL 20 | D 5 | Valor do depósito - CR\$ **3.153,48**

O valor abaixo autenticado corresponde a:

**CREDITO liquido do exequente
Ja abatido o INSS e IR**

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague se a _____ o valor desta Guia

_____ de _____ de 19 _____

Autenticação

CEF16950ZOUT95 136 948

3.153,48R*3066

Diretor de Secretaria



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MT

Processo nº 1.527/92

23ª REGIÃO - CUIABÁ

1540 1465 027745

DISTRIBUIÇÃO

acordo judicial
D. n. Benedito

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -- CODEMAT e MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA, ambos já devidamente qualificados nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, fluente por essa digna Junta, vêm à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, declarar que se compuseram no sentido de por termo à demanda, consistindo tal composição no seguinte.

A Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante concorda em receber pela totalidade do seu crédito apurado em liquidação de sentença, a importância de R\$ 8.000,00 (oitomil reais), cujo pagamento dar-se-á da seguinte forma:

No dia 30 (trinta) do fluente mes de agosto a Reclamada pagará ao Reclamante a importância de R\$. 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em depósito a ser efetuado à Conta dessa Egrégia Junta, integralmente.

No dia 30 (trinta) do mes de setembro vindouro, a Reclamada pagará ao Reclamante a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em depósito a ser efetuado à Conta dessa Egrégia Junta, dela deduzidos os encargos sociais e tributários incidíveis.

Dado que o crédito apurado em favor do Reclamante constitui-se de verbas rescisórias e indenizatórias, requer-se desde já a Vossa Excelência assim seja considerado para o efeito da incidência tributária apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do valor ora acordado.

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Pela eventual inadimplência fica estipulada a multa de 100% (cem por cento) do valor avençado.

As custas processuais deverão ser pagas pro-rata, requerendo-se desde já a isenção da parte cabível ao Reclamante.

Ao efetivo recebimento da última parcela acima consignada, o Reclamante outorgará à Reclamada a mais plena, rasa e geral quitação de todos os direitos defluentes do extinto contrato de trabalho que originou a presente demanda, e outros porventura remanescentes do referido contrato, para nada mais reclamar, dando tudo por bom, firme e valioso.

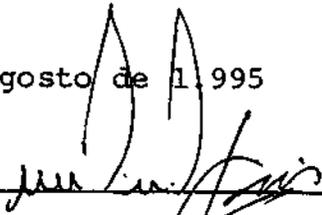
Isto posto, requerem a Vossa Excelência se digne homologar o presente acordo, determinando, após as formalidades de praxe e o cumprimento integral dos termos aqui avençados, seja arquivado o presente processo com a competente baixa na distribuição.

Pedem Deferimento

Cuiabá/Mt., 10 de agosto de 1995

RECLAMANTE

RECLAMADO





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na
forma abaixo:

Processo nº: 1.527/92

Exequente: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Executado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT - CODEMAT

Mandado nº: 345/96

O DOUTOR BENITO CAPARELLI - Juiz do Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado à favor de: MILVIO RODRIGUES DA SILVA, CITE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT.- CODEMAT dirija-se ao endereço abaixo, para em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 274,17 (duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), correspondente às custas e honorários periciais, devidos no processo nos termos do despacho à fl. 196 dos autos acima no teor seguinte:

"Vistos, etc. Atulize-se o valor dos honorários periciais. Após, cite-se o reclamado ao pagamento. Cbá, 08.02.96. Benito Caparelli, Juiz Presidente. "

H. PERICIAIS	R\$	179,59
CUSTAS	R\$	94,58
TOTAL (29.02.96)	R\$	274,17

Valor total sujeito a correção na data do pagamento, conforme Lei 8.177/91.

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

CUMpra - SE .

Eu, José Afonso Campolina de Oliveira, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 08 dias do mês de março do ano de 1996.

End. da Executada:
Bloco G.P.C. - Centro Político Administrativo
NESTA

ORIGINAL ASSINADO

Benito Caparelli
Juiz do Trabalho
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Rua Miranda Reis, 441 - CEP: 78010-080 - Cuiabá-MT - fone: (065) 624-7706 - Ramal 136

Processo nº : 0931/95
Mandado nº : 0302/96
Exequente : JOSÉ SANTANA PEREIRA LEITE.
Executado(a) : CODEMAT- CIA DE DESENV. DO EST. DE MT.

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) Doutor(a) _____, Juiz(a) do Trabalho da 5ª JCI de Cuiabá-MT., no uso de suas atribuições legais,

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador deste juízo que, à vista do presente mandado, passado a favor do exequente, dirigir-se ao endereço do abaixo, e **CITE** o(a) executado(a) para, em **48 horas**, pagar a quantia de **R\$ 1.774,66 (um mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente ao débito, nos termos do Acordo/Decisão:

CRÉDITO DO EXEQUENTE	R\$	-1.592,80
Custas Processuais	R\$	31,86
Honorários Contábeis	R\$	150,00
Honorários advocatícios	R\$	
TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO	R\$	1.774,66
Parcela de INSS	R\$	92,47
Parcela de IR	R\$	117,94

Obs.: O pagamento da parcela referente ao INSS deverá ser comprovada, nos autos, sob pena de ser oficiado aos órgãos competentes.

Os valores acima sofrerão atualização diária, nos termos do art. 37 da Lei 8.177/91 a partir de 01.03.96.

A guia de recolhimento deverá ser retirada na Secretaria desta Junta.

Não pago o débito ou não feita a garantia no prazo supra, **PENHORE E AVALIE** tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º)

CUMPRASE.

Eu, **ORIGINAL ASSINADO** MOACIR NARCISO DA SILVA, Diretor de Secretaria conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de março de 1996.

ORIGINAL ASSINADO
Juiz(a) do Trabalho

CPA, BL GPC Cuiabá-MT.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
PROCESSO 2119/95
MANDADO 539/96
EXEQUENTE JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO CODEMAT-COMP.E DESENV.DO EST. MT

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO, para ser cumprido na forma abaixo:

O Doutor BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, passado a favor de JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA cite CODEMAT-COMP. E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente ao crédito exequendo (acordo + multa 100%), devidos no processo, de acordo com a decisão exarada às fls 28:

“...Cite-se...”

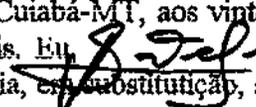
CRÉDITO(acordo + multa 100%) , R\$ 2.000,00

Obs.: Valores atualizáveis na data do efetivo pagamento.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art. 770 parágrafo único; CPC art. 172 parágrafos 1º e 2º).

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá-MT, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e seis. Eu,  ANTONIO SÉRGIO SANTANA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

BRUNO LUIZ WEILÉR SIQUEIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CODEMAT-COMP.E DESENV.DO EST.MT
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CPA
CUIABÁ/MT

PJ-JT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

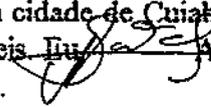
Processo nº 1668/91
Mandado nº 660/96
Embargante: RONALDO CREPALDI LEITÃO
Embargado: COMPANHIA DES. DO EST. MATO GROSSO-CODEMAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma
abaixo:

O DOUTOR BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, no uso de suas atribuições
legais.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista
do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se à
Rua Esmeralda, 35- Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, e INTIME o Sr. Jose
Gonçalves Botelho do Prado do encargo de depositário do bem descrito nos autos do
processo conforme indicação da executada às fls. 235/236, cujas cópias seguem anexas.

O QUE SE CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá/MT, aos treze dias do mês de março
de hum mil novecentos e noventa e seis. Juiz  Antônio Sérgio S. dos Santos. Diretor
de Secretaria em Exercício, subscrevi.

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA
Juiz do Trabalho



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 1.668/91

1. Junte-se.
 2. Defiro a substituição do depositário.
 3. Intime-se, por mandado, o depositário ora indicado, de seu emcargos.
- Cuiabá, 11/03/96

Bruno Luis Weller Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de reclamação trabalhista, à epígrafe, que lhe move RONALDO CREPALDI LEITÃO, e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em 07 de abril de 1995, foi penhorado para garantia da execução que se processa nesses mesmos autos, o veículo de propriedade da requerente, o automóvel marca Chevrolet, tipo Kadett, ano de fabricação 1994, placa JYA-6802, conforme se vê do auto de penhora e avaliação de fls.

Que para fiel depositário do bem constricto foi nomeado o Sr. Benedito Francisco de Almeida, que então exercia o cargo de Diretor Administrativo da requerente.

Que referido depositário vinha bem e fielmente se desincumbindo desse ônus até que no dia 27 do mês fluente se realizou Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da requerente, que em cumprimento ao Decreto Governamental nº 770/96, de 14.02.96, resolveu pela Dissolução para fins de liquidação e extinção, tendo sido nomeado liquidante o Sr. José Gonçalves Botelho do Prado, que nesse cargo imediatamente foi empossado, nos termos da Lei 6404/76, de 15.02.76, que regula as sociedades anônimas, conforme se comprova pela cópia da respectiva Ata de assembléia que vai instruindo a presente.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Assim, tendo-se em conta que o munus cometido ao ex-Diretor da Companhia requerente foi decorrente também ' dessa sua condição diretiva, é natural, principalmente de jus tiça que a sua destituição do cargo também resulte na desobri gação daquele encargo, motivo pelo qual se requer a V.Exa, a sua substituição, desde já indicando para fiel depositário o próprio liquidante, Sr. JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, bra- sileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cé dula de Identidade RG nº 006.911 - SSP/MT e CPF nº 048.803 . 401-97, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua esmeralda, nº 35, Bairro Bosque da Saúde.

Requer, pois, além do deferimento à pretensão deduzida, a lavratura do competente termo de fiel depositário, e intimação do substituto para vir firmá-lo, na forma da lei.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 29 de Fevereiro de 1.996.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

**PJ-JT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

Processo nº 581/92

Mandado nº 663/96

Exequente: ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

Executado: COMPANHIA DES. DO EST. MATO GROSSO-CODEMAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, passado na forma
abaixo:

O DOUTOR BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA, Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, no uso de suas atribuições
legais.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que a vista
do presente MANDADO, estando devidamente assinado, em seu cumprimento dirija-se à
Rua Esmeralda, 35- Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, e INTIME o Sr. Jose
Gonçalves Botelho do Prado do encargo de depositário do bem descrito nos autos do
processo conforme indicação da executada às fls. 428/429, cujas cópias seguem anexas.

O QUE SE CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Cuiabá/MT, aos treze dias do mês de março
de hum mil novecentos e noventa e seis. Eu,  Antonio Sérgio S. dos Santos. Diretor
de Secretaria em Exercício, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA

Juiz do Trabalho



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

1. Junte-se.

2. Ao Sr. Oficial para que intime o depositário ora indicado das penhoras existentes nos autos.

PROCESSO Nº 581/92

Cuiabá, 12/03/96

Bruno Lutzweiler Siqueira
Juiz do Trabalho Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de reclamação trabalhista, à epígrafe, que lhe move ANA MARIA NOGUEIRA BORGES, e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em 14 de fevereiro de 1.995, foi penhorado para garantia da execução que se processa nesses mesmos autos, o veículo de propriedade da requerente, o automóvel marca Chevrolet, tipo Kadett, ano de fabricação 1994, placa JYA-6802, conforme se vê do auto de penhora e avaliação de fls.

Que para fiel depositário do bem constrito foi nomeado o Sr. Benedito Francisco de Almeida, que então exercia o cargo de Diretor Administrativo da requerente.

Que referido depositário vinha bem e fielmente se desincumbindo desse ônus até que no dia 27 do mês fluente se realizou Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da requerente, que em cumprimento ao Decreto nº 770/96, de 14.02.96, resolveu pela sua Dissolução para fins de liquidação e extinção, tendo sido nomeado liquidante o Sr. José Gonçalves Botelho do Prado, que nesse cargo imediatamente foi empossado, nos termos da Lei 6404/76, de 15.02.76, que regula as sociedades anônimas, conforme se comprova pela cópia da respectiva Ata de assembléia que vai instruído a presente.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

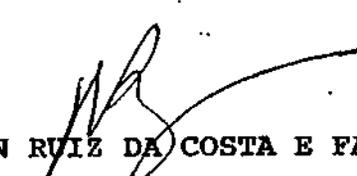


Assim, tendo-se em conta que o **munus** cometido ao ex Diretor da Companhia requerente foi decorrente também dessa sua condição diretiva, é natural, principalmente de justiça, que a sua destituição do cargo também resulte na desobrigação daquele encargo, motivo pelo qual se requer a V.Exã, a sua substituição, desde já indicando para fiel depositário o próprio liquidante, Sr. JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº 006.911 - SSP/MT e CPF nº 048.803.401-97, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Esmeralda, nº 35, Bairro Bosque da Saúde.

Requer, pois, além do deferimento à pretensão deduzida, a lavratura do competente termo de fiel depositário, e a intimação do substituto para vir firmá-lo, na forma da lei.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT., 29 de Fevereiro de 1.996.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

M-69

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (2)
- CODEMAT -

Protocolo - 2.776/83	Assunto - SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL	
Data de Entrega - 06/06/83	Interessado - NILVIO RODRIGUES DA SILVA	
Processo - 2.681/83		
ANDAMENTO	DATA	RECIBOS
AO DIRETOR FINANCEIRO	06/06/83	
D. A. G.	06/06/83	

DEVOLVER AO PROTOCOLO

Esta parte acompanha o processo até o despacho final, quando será devolvido ao Protocolo para ser arquivado com a outra parte.

6 JUN 14 54 88 002776

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.º 776/83

Nº PROCESSO: 2.º 681/83

DATA 06 / 06 / 83

VENC. / /

INTERESSADO: MILVIO RODRIGUES DA SILVA.

ASSUNTO: SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

?

ILM. SR. MOISÉS FELTRIN

M.D. DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CODEMAT.

CODEMAT
PROTOCOLO N°. 2.776/83
PROCESSO N°. 2.631/83
Data 06/06/83
SETOR DE SERV. AUXILIARES

*Ao D.A.F. para
estudar a possibilidade
em 06/06/83*

MILVIO RODRIGUES DA SILVA, funcionário desta Empresa de Economia Mista na função de Técnico em Contabilidade, responsável pela Colônia de Nova Brasilândia, vem muito respeitosamente solicitar de V.Sª que se digne mandar verificar junto ao Setor de Pessoal, a sua classificação salarial que vem sendo prejudicado desde a sua contratação inicial e não confere com a faixa de salário dos demais servidores a nível Técnico deste Setor.

Nestes termos
aguarda deferimento

Cuiabá, 06 de junho de 1983.

Milvio Rodrigues da Silva
MILVIO RODRIGUES DA SILVA



C O D E M A T

ANEXO AO PROCESSO N.º 2.681/83 DE 06 / 06 / 83

INTERESSADO (A): MILVIO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Dir. Adm. Geral
p/ estudos conf. entendimento
Em 07/06/83
[Signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E
 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
 CÉDULA C
 MODELO 1

03 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA
 CARIMBO DO C.G.C. OU REPRESENTAÇÃO TIPOGRÁFICA

01 N.º DOCUMENTO

02 ANO BASE

1984

OK

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA

N.º CPF CONTROLE

NOME

ENDEREÇO

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

NOME *Milão Rodrigues da Silva* N.º CPF CONTROLE

ENDEREÇO

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

	VALOR - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$
<i>Salário</i>	<i>4.131.134</i>	<i>—</i>
<i>13º Salário</i>	<i>404.093</i>	<i>—</i>
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
	.00	.00
TOTAL	<i>4.535.227</i>	<i>—</i>

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

TRIM	RENDIMENTOS - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$	TRIM	RENDIMENTOS - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$
1.º	<i>582.603</i>	<i>—</i>	3.º	<i>1.021.279</i>	<i>—</i>
2.º	<i>719.880</i>	<i>—</i>	4.º	<i>2.020.465</i>	<i>—</i>

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

	VALOR - CR\$
<i>IRPF</i>	<i>358.184</i>
<i>Seguro</i>	<i>28.556</i>
<i>A.S.C.</i>	<i>61.677</i>
	.00
	.00
	.00
	.00
	.00
TOTAL	<i>448.417</i>

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

	VALOR - CR\$
<i>Salário - família</i>	<i>133.406</i>
	.00
	.00
TOTAL	<i>133.406</i>

10 OBSERVAÇÕES:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

Demilson *11/02/85*

LOCAL DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CODEM - Y
Protocolo N° 1.785/93
Processo N° X -
Data 03/05/93
Service de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.785/93

Nº PROCESSO: 1.151/93

DATA, 03 / 05 / 93

INTERESSADO

MILVIO RODRIGUES DA SILVA.

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JURIS E DE MAIS ENCARGOS DECORRENTES DO ATRASO
PAGAMENTO DO SALARIO PERÍODO OUTUBRO/90.



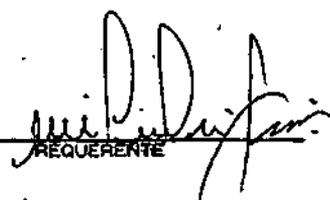
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIMENTO

CODEMAT
Processo nº 1.180/93
Processo nº 1.181/93
Data 03/05/93
Mendes
Serviço de Pagamento

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO	
CODEMAT	
MATRÍCULA	NOME
	MILVIO RODRIGUES DA SILVA
LOTAÇÃO	PERÍODO TRABALHADO
LOCAL/DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE	
Cba 03/05/93	
 REQUERENTE	

COMISSÃO - SAD / RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER: _____

DATA ____/____/____ RESPONSÁVEL _____
NOME _____
MATRÍCULA _____

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRÍCULA	ORGÃO	LOTAÇÃO	VALOR EM CR\$
VALOR POR EXTENSO			

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO ALTERAÇÃO ATIVAÇÃO DEVOLUÇÃO EXCLUSÃO

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

DATA ____/____/____

COMISSÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

1.151/93

DE 03 / 05 / 93

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

C O D E M A

NOME: Melcio Rodrigues da Silva

RENDIMENTOS BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	559.578,00
5.2 - 13º Salário	55.263,00
5.3 - Horas Extras	
5.4 - Gratificação	
5.5 - Prêmio	
5.6 - Representação	
5.7 - kilometragem	
5.8 - Insalubridade	
T O T A L ..	614.841,00 R\$

DEDUÇÕES CEDULARES	R\$
6.1 - IPEMAT	44.766,24
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	1.266,66
T O T A L	R\$ 46.032,90

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	R\$
7.1 - Pensão Alimentícia	
7.2 - Seguro	4.608,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT	
7.4 - A S P E M A T	
T O T A L	R\$ 4.608,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	R\$
8.1 - Diárias	90.000,00
8.2 - Ajuda de Custo	38.000,00
8.3 - Salário Família	13.988,00
T O T A L	R\$ 141.988,00

3040 365 966

4

FICHA FINANCEIRA

TEMPO DETERMINADO: 19.01.82 a 19.01.83

GRUPO N.º _____
 DEP. 012610110011
 MATRICULA N.º _____

Data da Admissão: 19.01.82
 Classe: _____
 Nível: _____

N. Dep. Econ. Imp. Renda: 03 Cr\$
 N. Dep. Econ. Sal. Família: 08 Cr\$

Nome: MÁLVIO RODRIGUES DA SILVA
 Profissão: TEC. EM CONTABILIDADE
 Cargo: TEC. EM CONTABILIDADE
 Exercício: 1.982
 Lotação: SUPERINTENDENCIA = G T E

A partir de: 19.07.82
 Venc. Padrão: 65.000,00
 Gratificação: _____
 Hora Extra (Sel. Hora): _____

2º SEMESTRE 19/		JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr\$								
LIQUIDO A RECEBER		51.897,96	81.897,96	51.897,96	51.897,96	52.531,96	51.897,96	55.263,00
PROVENTOS GERAIS	C6d.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
Salários		55.263,00	55.263,00	55.263,00	55.263,00	55.263,00	55.263,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias			300,00					
Férias								
Sub-Total								
Salário Família		1.446,00	1.446,00	1.446,00	1.446,00	2.574,00	1.446,00	
Ajuda de Custo								
12º Salário								55.263,00
TOTAL DOS PROVENTOS								
CONSIGNAÇÕES	C6d	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.		4.421,04	4.421,04	4.421,04	4.421,04	4.421,04	4.421,04	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical								
Seguros		384,00	384,00	384,00	384,00	384,00	384,00	
SUB TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	C6d	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT								
Imp Rend. Ret. Font. ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

1000
1000

F I C H A F I N A N C E I R A

TEMPO DETERMINADO: 1º.01.82 a 1º.01.83

GRUPO N.º
 D E P.
 MATRÍCULA N.º

Data de Admissão: 1º.01.82
 Classe:
 Nível:
 N. Dep. Econ. Imp. Renda: 02 Cr\$.
 N. Dep. Econ. Sal. Família: 01 Cr\$.

Nome: MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA
 Profissão: TEC. EM CONTABILIDADE
 Cargo: TEC. EM CONTABILIDADE
 Exercício: 1982
 Lotação: SUPERINTENDENCIA-GDE

A partir de 1º.01.82

Venc. Padrão	38.000,00
Gratificação	
Hora Extra (Sal. Hora)	

1º SEMESTRE 19		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER		34.576,00	35.316,00	33.819,34	35.086,00	35.276,00	35.296,00	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	T O T A L
Salários		38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Sub-Total		38.000,00						
Salário Família			1620,00	510,00	510,00	720,00	720,00	
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		38.000,00	39.620,00	38.510,00	38.510,00	38.720,00		
CONSIGNAÇÕES	Cód	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	T O T A L
IPEMAT-Cont.		3.040,00	3.040,00	3.040,00	3.040,00	3.040,00	3.040,00	
ASPEMAT								
Cont. Sindical				126,66				
Seguros		384,00	384,00	384,00	384,00	384,00	384,00	
SUB TOTAL DEBITIVEL IMP. RENDA		3.424,00						
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód-	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT								
SUB TOTAL								
Imp. Rend. Ret. Font.								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

2ª DOBRA

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034 382925

nome do dispensado
M I L V I O R O D R I G U E S D A S I L V A

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)
Rua Acre, 08, Qd. 83, Casa 09 / C P A II

CEP 78000 UF MT

CGC 4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2	atividade econômica-IBGE 5 0 3 0 3	trabalhador rural? 6 1 - sim 2 - não [2]
PIS/PASEP 7 1 0 2 2 4 9 9 5 1 4 3	Carteira de Trabalho e Previdência Social número série 8 9 7 6 0 2 1 6 2 M T	
CBO 9 0 9 1 1 0	ocupação ECONOMISTA	

03 474 053/0001-32

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

G. P. A.

CUIABÁ - CEP. 78.000 - MT.

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

10 data admissão dia mês ano 0 1 0 9 8 7	11 data deissão dia mês ano 0 6 1 1 9 1	12 sexo 1 - masculino 2 - feminino [1]	13 grau de instrução 9	14 data nascimento dia mês ano 2 7 0 8 5 0	15 horas trabalhadas por semana 4,0
---	--	---	---------------------------	---	--

16 três últimos salários mês anterior último mês penúltimo último 0 8 2 1 1 3 0 0 0 9 2 1 1 3 0 0 1 0 2 6 7 2 0 0	17 possui registro de contribuição individual do INPS? número de inscrição 1 - sim 2 - não [2]
--	---

18 domicílio bancário banco agência nome do banco e nome da agência 1 0 4 1 9 1 8 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT - PAP. CAT. - PAIAGUÁS
--

19 Declaração do dispensado número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. 2 4	20 Declaração do empregador as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não [1]
21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 - sim 2 - não [1]	22 os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 - sim 2 - não [1]



Assinatura do dispensado

Odete Dinheiro da Silva
Chefe do Setor
assinatura e carimbo do empregador
CODEMAT

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa - CD

1034 382925

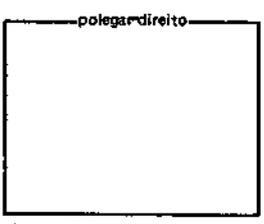
PIS/PASEP
1 0 2 2 4 9 9 5 1 4 3

nome do dispensado
M I L V I O R O D R I G U E S D A S I L V A

Recebi de CIA. DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.



Cuiabá/MT, 29 / 11 / 91
local e data

Assinatura do dispensado

A ECT recebe a 1ª via fechada

1ª via: MT/Processamento

Sociedade Gráfica Editorial Ltda. - Av. Calógeras, 1451 - Campo Grande - MS
CGC 03233913/0001-46 - Aut. MTB 034



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA DE PONTO

NOME: MILVIO R. DA SILVA

CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

SETOR: _____

MÊS: NOVEMBRO/91

DIA	MATUTINO			VESPERTINO			
	Ent.	Absin.	Seide	Ent.	Absin.	Seide	Absin.
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

OBS: _____



2.º semestre 1988

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Milvio Rodrigues da Silva

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
<u>FRANCISLENE APARECIDA R. DA SILVA</u>	<u>04.03.79</u>
<u>MILVIO RODRIGUES DA SILVA</u>	<u>13.07.82</u>
<u>MILVONE AUXILIADORA R. DA SILVA</u>	<u>03.09.88</u>

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN;(casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 11.11.88

Milvio Rodrigues da Silva
Servidor(segurado)

C O D E M A T

NOME: Milvio Rodrigues da Silva

RENDIMENTOS BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	1.400.367
5.2 - 13º Salário	137.247
5.3 - Horas Extras	—
5.4 - Gratificação	—
5.5 - Prêmio	—
5.6 - Representação	—
5.7 - Kilometragem	—
5.8 - Insalubridade	—
T O T A L ..	1.537.644,00 C\$ —

DEDUÇÕES CEDULARES	C\$
6.1 - IMPOSTO <u>IRPF</u>	130.764,00
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	—
T O T A L	C\$ 130.764,00

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	C\$
7.1 - Rensão Alimentícia <u>FASE</u>	1130.335,00
7.2 - Seguro	8.904,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT	13.672,00
7.4 - <u>A S P E M A T</u>	—
T O T A L	C\$ 135.911,00

RENDIMENTOS NÃO TRIENTÁVEIS	C\$
8.1 - Diárias	60.000,00
8.2 - Ajuda de Custo	—
8.3 - Salário Família	14.416,00
T O T A L	C\$ 74.416,00

Rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO EMPRESA
 03 474 053/0001-32
 CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT
 C. F. A.
 CEP 78.000

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -**

Endereço **PALACIO PALAGUAS BLOCO DO GPC SUB-SOLO - CPA**

Atividade **DESENVOLVIMENTO** **CGC/ME nº 03.474.053/0001-32** Matrícula no INPS

Nome do Empregado **MILVIO RODRIGUES DA SILVA** Nº do CTPS **91.602** Série **182ª**

Registro nº **1.698** Cargo **AG. ADM.** Admissão em **01 / 01 / 19 82**

Designação Em **30 / 01 / 19 85** Aviso Prévio Em **- / - / 19 -** Declaração de opção Em **01 / 01 / 19 82** Maior remuneração Cr\$ **707.163**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização 06 MESES anos Cr\$ 353.582-	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio..... Cr\$ 707.163-	Horas Extras..... Cr\$ _____
13º Salário 02/12 Cr\$ 117.860-	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família 02 COTAS Cr\$ 16.656-	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas 84/85 Cr\$ 707.163-	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Proporcionais 02/22 Cr\$ 117.860-	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
do 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ 33.874-
do 20/66 01/12 Cr\$ 58.930-	FGTS - mês anterior..... Cr\$ _____
FGTS DIF. SALÁRIO 303.070-	FGTS - 13º Salário..... Cr\$ 9.428-
708/79 - Art. 9º..... Cr\$ _____	Artigo 22..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 3.367-
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ 110.320-
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 2.539.073-

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 101.528- (9.0% s/ Cr\$ 1.128.093-)
Previdência 13º Salário..... Cr\$ 8.461- (0.75% s/ Cr\$ 1.128.093-)
Adiantamentos..... Cr\$ _____
ASC/DB..... Cr\$ 30.043-
..... Cr\$ _____
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 2.399.041-

Recebi da firma acima g... líquida de Cr\$ **-2.399.041-**
Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Quarenta e Hum Cruzeiros).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- FGTS e últimos recolhimentos
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 - Procuração
 - _____
 - _____

Milvio Rodrigues da Silva
 Empregado
 Cuiabá/Mt., **31** de **janeiro** de 19 **85**

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

CODEMAT
Benedito D. Barreto
 Dir. Adm. Financeira
Justiz da S. - o Souza
 Chefe do Setor

Assinatura Empregador - Preposto _____
 Assinatura do Responsável em caso de Empregado Menor _____

Rescisão de contrato de trabalho

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa 460.071.1- Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT -

Endereço Palacio Paiaguás- CPA -

Aktividade Desenvolvimento CGC/MF n.º 03474053/0001-32

Matrícula no INPS

Nome do Empregado MILVIO RODRIGUES DA SILVA

N.º do CTPS
97.602

Série
182

Registro n.º Cargo Téc. em Contabilidade

Admissão em 01/01/1982

Desligamento
Em 09/05/1983

Aviso Prévio
Em / /1983

Dedaração de opção
Em 01/01/1982

Mês remuneração Cr\$ 78.120,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ <u>F.G.T.S.</u>	Comissões..... Cr\$ <u>-</u>
Aviso Prévio Cr\$ <u>78.120,00</u>	Horas Extras Cr\$ <u>-</u>
13.º Salário <u>06/12</u> Cr\$ <u>39.060,00</u>	Gratificação Cr\$ <u>-</u>
Salário-Família Cr\$ <u>3.060,00</u>	Ad. Periculosidade Cr\$ <u>-</u>
Férias Vencidas Cr\$ <u>78.120,00</u>	Ad. Insalubridade..... Cr\$ <u>-</u>
Férias Proporcionais..... Cr\$ <u>32.550,00</u>	Ad. Noturno Cr\$ <u>-</u>
Prejudgado 14/65 Cr\$ <u>-</u>	FGTS - Quitação <u>maio/83</u> Cr\$ <u>6.250,00</u>
Prejudgado 20/66..... Cr\$ <u>-</u>	FGTS - mês anterior..... Cr\$ <u>-</u>
Saldo de Salários <u>15 de abril/09m</u> Cr\$ <u>62.496,00</u>	FGTS - 13.º Salário Cr\$ <u>3.125,00</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ <u>78.120,00</u>	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>938,00</u>
..... Cr\$ <u> </u>	FGTS - 10% s/ Cr\$ <u>9.240,00</u>
..... Cr\$ <u> </u>	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>391.079,00</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>5.000,00</u> Cr\$ <u>5.293,00</u>
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ <u>293,00</u>	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>385.786,00</u>
Adiantamentos..... Cr\$ <u> </u>	
..... Cr\$ <u> </u>	
..... Cr\$ <u> </u>	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 385.786,00

(Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Cruzeiros)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco ,
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
 Pedido de Dispensa (3 Vias)
 Rescisão (em 4 Vias)
 Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 Procuração;

Empregado

Cuiabá-MT

09 de maio de 1983

PARA USO DA
PARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

- CODEMAT -

- CODEMAT -

Jonir de Oliveira Souza
 DIR. GERAL FINANCEIRO

 Diretor de Silva e Souza
 Chefe do Setor de Pessoal

Assinatura do Empregado Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
03 474 053/0001-32
 CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT
 C. P. A.
 CEP 78.000

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -**
 Endereço **PALACIO PAIAGUAS BLOCO DO GPC SUB-SOLO - CPA**
 Atividade **DESENVOLVIMENTO** CCG/MT nº **03.474.053/0001-32** Matrícula no INPS

Nome do Empregado **MILVIO RODRIGUES DA SILVA** Nº da CTPS **91.602** Série **182ª**
 Registro n.º **1.698** Cargo **AG. ADM.** Admissão em **01 / 01 / 19 82**
 Data de rescisão **30 / 01 / 19 85** Em **T / T / 19 T** Declaração de opção Em **01 / 01 / 19 82** Maior remuneração Cr\$ **707.163**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Rescisão por prazo determinado de 06 MESES anos Cr\$ 353.582T	Comissões..... Cr\$ _____
Salário de aviso prévio..... Cr\$ 707.163T	Horas Extras..... Cr\$ _____
Salário de 02/12..... Cr\$ 117.860T	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família 02 COTAS Cr\$ 16.656T	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Salários Vencidos 84/85 Cr\$ 707.163T	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Salários Proporcionais 02/22 Cr\$ 117.860T	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Salário julgado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ 33.874T
Salário julgado 20/66 01/12 Cr\$ 58.930T	FGTS - mês anterior..... Cr\$ _____
RESCISÃO POR PRAZO DETERMINADO DIF. SALÁRIO Cr\$ 303.070T	FGTS - 13.º Salário..... Cr\$ 9.428T
N.º 6708/79 - Art. 9º..... Cr\$ _____	Artigo 22..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma FGTS - depósito + FGTS - mês anterior)..... Cr\$ 3.367T
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma depósito + c. monetário + juros)..... Cr\$ 110.320T
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 2.539.073-

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 101.528T (9.0% s/ R\$ 1.128.093T)	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$ 8.461T (0.75% s/ R\$ 1.128.093T)	
Contribuintes..... Cr\$ _____	
INSS/DB..... Cr\$ 30.043T	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 140.032T	
TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 2.399.041-	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **2.399.041T** (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, quarenta e hum cruzeiros).

Requisito corrente do Banco, ou em cheque, ou em depósito em nome de _____ contra o Banco _____

_____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Cuiabá/Mt., **31** de **janeiro** de **19 85**

Assinatura Empregadora - Preposto

PARA USO DA REPARTIÇÃO
 Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

CODEMAT
 Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor
Benedito D. Barreto
 Dir. Edm. Financeira

Assinatura Empregadora - Preposto
 Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Rescisão de contrato de trabalho

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
03 474 053/0001-32
 CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT
 C. F. A.
 CEP 78.000

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE
 POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -**

Endereço **PALACIO PALAGUAS BLOCO DO GPC SUB-SOLO - CPA**

Atividade **DESENVOLVIMENTO**

CGC/ME **03.474.053/0001-32**

Matrícula no INPS

Nome do Empregado **MILVIO RODRIGUES DA SILVA**

Nº do CTPS **91.602**

Série **182ª**

Registro n.º **1.698** Cargo **AG. ADM.**

Admissão em **01 / 01 / 19 82**

Desligamento Em **30 / 01 / 19 85**

Aviso Prévio Em **- / - / 19 -**

Declaração de opção Em **01 / 01 / 19 82**

Maior remuneração Cr\$ **707.163**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização 06 MESES anos	Cr\$ 353.582-	Comissões	Cr\$ _____
Aviso Prévio	Cr\$ 707.163-	Horas Extras	Cr\$ _____
13.º Salário 02/12	Cr\$ 117.860-	Gratificação	Cr\$ _____
Salário-Família 02 COTAS	Cr\$ 16.656-	Ad. Periculosidade	Cr\$ _____
Férias Vencidas 84/85	Cr\$ 707.163-	Ad. Insalubridade	Cr\$ _____
Proporcionais 02/22	Cr\$ 117.860-	Ad. Noturno	Cr\$ _____
do 14/65	Cr\$ _____	FGTS - Quitação	Cr\$ 33.874-
do 20/66	Cr\$ 58.930-	FGTS - mês anterior	Cr\$ _____
13.º SALÁRIO DIF. SALÁRIO	Cr\$ 303.070-	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 9.428-
708/79 - Art. 9º	Cr\$ _____	Artigo 22	Cr\$ _____
	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 3.367-
	Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 110.320-
	Cr\$ _____	TOTAL BRUTO	Cr\$ 2.539.073-

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 101.528- (9.0% s/ Cr\$ 1.128.093-)
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 8.461- (0.75% s/ Cr\$ 1.128.093-)
Adiantamentos	Cr\$ _____
ASC/DB	Cr\$ 30.043-
	Cr\$ 140.032-
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 2.399.041-

Recabi da firma o valor líquido de Cr\$ **-2.399.041-** (Dois milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Quarenta e Hum Cruzeiros).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque nº _____ contra o Banco _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS em _____ como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

- Férias e últimos salários
 Autorização para movimentação da Conta Vinculada (AM)
 Pedido de Dispensa (3 Vias)
 Rescisão (em 4 Vias)
 Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE
 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
 Procuração

Cuiabá/Mt., **31** de **janeiro** de 19 **85**

Milvio Rodrigues da Silva
Empregado

CODEMAT
Benedito B. Barreto
Dir. Adm. Financeira
Juarez da S. Souza
Chefe do Setor Pessoal

Assinatura Empregadora - Preposto _____ Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor _____



(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Incorporado a 15 Jan 69 e licenciado a 30 Nov 69

Tempo de serviço ZERO ANO - DEZ MESES - DEZESSEIS DIAS
(anos, meses e dias por extenso)

Profissão: Estudante

Residência: Rua Couto Magalhães s/n Cuiabá-MT.

Quartel em Cuiabá-MT, 30 Nov 69

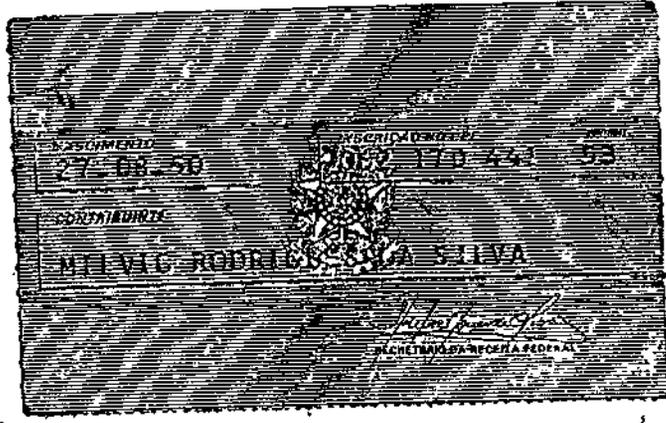
(Local, nº, data) **AV. 2** **AV. 2** **AV. 2**

MILVÃO RODRIGUES DA SILVA
 (Assinatura do Comandante ou Chefe)
 Cel. Comandante: 168

OUTRAS OBRIGAÇÕES:

RM - VALIDO ATÉ 1972 APRESENTAÇÃO DE PESSOAL DA RESERVA DIA 15-11-69 Chefe (nome, posto) <i>M. Magalhães</i>	RM - VALIDO ATÉ 1972 APRESENTAÇÃO DE PESSOAL DA RESERVA DIA 15-11-69 Chefe (nome, posto) <i>M. Magalhães</i>	RM - VALIDO ATÉ 1972 APRESENTAÇÃO DE PESSOAL DA RESERVA DIA 15-11-69 Chefe (nome, posto) <i>M. Magalhães</i>	RM - VALIDO ATÉ 1972 APRESENTAÇÃO DE PESSOAL DA RESERVA DIA 15-11-69 Chefe (nome, posto) <i>M. Magalhães</i>
--	--	--	--

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as indicações nos carimbos





MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO
9.ª BM
16.º BATALHÃO DE CAÇADORES
(OM em que serviu)
CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1.ª CATEGORIA

304 csm Nº 384159

MILVIO RODRIGUES DA SILVA
Nascido em 27. Ago 50 em CUIABÁ - M.T.

filho de Marcionilio Rodrigues da Silva
e de Arnaldina Lourença de Lima e Silva
é reservista de 1.ª categoria, ficando relacionado como S.O.L.D.A.D.O. (graduação)
07/001 (1.ª Reserva)

Identificação: N.º de Registro 9-650722 A
Altura 1,69 m Cúria Pd C1 Olhos Esverd
Cabelos C. Med Ond Tipo sanguíneo -
Sinais particulares Não Tem

Milvio Rodrigues da Silva
(Assinatura do reservista)




REGISTRO GERAL DIA 1/50
MILVIO RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**Nº de Ordem 2.257Nome do Empregado: MILVIO RODRIGUES DA SILVAResidência: RUA ACRE 08 Q 83 C 09 CPA II Telefone: _____

Côr _____ Idade 37 anos, Data de Nascimento 27 / 08 / 50 lugar
do nascimento Cuiabá - MT
Cabelo _____ Estado Civil CASADO Nacionalidade BRAS.
Barba _____
Bigode _____ Filiação { Pai MARCIONÍLIO R. SILVA Nacion. BRAS.
Olhos _____ Mãe ARNALDINA R. DA SILVA Nacion. BRAS.
Altura _____ Beneficiários OS FILHOS
Peso _____

N.º da Cart. Prof. 97.602 Série 182ª

* * * de Saúde _____

* » * do Inst. Aposentadoria _____

Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Cart. Nac. de Habil. Nº _____

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

Nº _____

Série _____

Nº da Carteira do I. _____

de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Gerat. _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 01.09.87 Cargo que ocupa AG. ADM.Remuneração 16.286,00 - NÍVEL 18Forma de Pagamento MensalHorário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de Setembro de 19 87Data da Dispensa 06/11/91

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____

Polegar Direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
23ª REGIÃO

1ª

J.C.J. de

Cuiabá-MT

PROC. Nº 1527 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1996
na Av. Rubens de Mendonça, s/nº Agência VIP, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Sílvia
Sílvia, contra CODEMAT,
para pagamento da importância
de R\$ 300,57 (trezentos reais e cinquenta e sete centavos),

não tendo o executado, no prazo legal que lhe
foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à
penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas
do referido processo:

1) cheque administrativo nº 944743, emitido
pelo BEMT S/A (Agência VIP - banco de 068X), no valor de R\$
300,57 (trezentos reais e cinquenta e sete centavos).

Total de avaliação: R\$ 300,57
quenta e sete centavos

(trezentos reais e cin

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

RA

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

(nacionalidade) (estado civil) (Identidade) (CPF)

Filiação

residepte nesta Comarca, à
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

..... de de 19

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ que entimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.

~~recebido~~
Cuiabá MT, 09 de dezembro de 19 96

RAZ

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO: O cheque administrado em penhora na quantia retro mencionada, sob garantia do juízo, através de guias emitidas pela dita Secretaria da 1ª JG de Cuiabá-MT. NADA MAIS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO

1ª J.C.J. de Cuiabá-MT PROC. Nº 1527 / 19 92

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de dezembro de 1996
na Av. Rubens de Mendonça, s/nº Agência VIP onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Cláudio Rodrigues da Silva, contra CODEMAT

para pagamento da importância de R\$ 300,57 (trezentos reais e cinquenta e sete centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe

foi marcado, conforme certidão retro, efetivado o pagamento nem garantindo a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 1) Inteiro sob cheque administrativo nº 944743, emitido pelo BEMM S/A Agência VIP - banco de OGBX, no valor de R\$ 300,57 (trezentos reais e cinquenta e sete centavos).

[Large handwritten scribbles and illegible text in the middle section]

Total de avaliação: R\$ 300,57 (trezentos reais e cinquenta e sete centavos)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

[Handwritten signature]

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

(nacionalidade) (estado civil) (Identidade) (CPF)
Filiação

residepte nesta Comarca, à
o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

..... de de 19

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que entimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.

~~recebido~~
Cuiabá MT 09 de dezembro de 19 96

RAZ

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO: O cheque administrado em penhorado na quantia referida mencionada, sob garantia do juízo, através de guias emitidas pela desta Secretaria da 1ª Jc de Cuiabá-MT. NADA MAIS.
✓✓

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME				DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS		VALOR
MILVIO RODRIGUES DA SILVA					01.09.87	AGENTE ADMINISTRATIVO N-18	16.286,00
DATA NASCIMENTO	27.08.50	NACIONALIDADE	BRASILEIRA		01.10.87	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.33/87	18.394,00
NATURALIDADE	CUIABÁ/MT	PROFISSÃO	SERVIDOR PÚBLICO		01.11.87	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.35/87	20.381,00
ENDEREÇO					01.12.87	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.37/87	22.262,00
Rua Acre, 08, Qd.83 casa 09 CPA II					01.01.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.01/88	24.308,00
PAI	MARCIONÍLIO RODRIGUES DA SILVA		ESTADO CIVIL		01.02.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.02/88	26.542,00
MÃE	ARNALDINA LOURENÇA DE LIMA E SILVA		CASADO		01.03.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.09/88	30.839,00
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO					01.06.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.15/88	44.021,00
RG. Nº	018.489	DATA	12 / 10 / 76	SÉRIE	01.07.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.21/88	54.082,00
ÓRGÃO EXPEDIDOR	SSP/MT				01.08.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.22/88	66.442,00
CART. PROF. Nº	97.602	SÉRIE	182ª	DATA EXP.	01.09.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.23/88	84.200,00
CART. DE RESERVISTA Nº	96.6507722	CATEGORIA	1º	REG. MILITAR	01.10.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.26/88	106.704,00
TÍTULO Nº	64365518-21	ZONA	001	SEÇÃO	01.11.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.29/88	135.223,00
				ESTADO	01.12.88	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.01/89	177.944,00
				MT	01.01.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.03/89	224,29
CPF Nº	062.170.441-53	PASEP Nº	1.022.499.514-3		01.03.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.05/89	330,58
3 - DADOS FUNCIONAIS					01.05.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.11/89	438,43
DATA DA ADMISSÃO	01.09.87	FUNÇÃO	ECONOMISTA		01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.15/89	646,39
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS.			01.07.89	ENQUADRADO A PARTIR DE 01/08/89 EM ECONOMISTA 3º Proc.491/89 com base Res.15/89	1.091,98
4 - ANOTAÇÕES					01.08.89	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.20/89	1.929,53
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO		01.09.89	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.21/89	2.663,06
					01.10.89	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.25/89	3.774,00
					01.11.89	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.29/89	5.490,81
					01.12.89	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.30/89	7.554,70
					01.01.90	REAJUSTE SALARIAL TS-01 RES.01/90	11.329,57

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme CI 314/87, o servidor foi contratado em 01.09.87, devendo o mesmo prestar seus serviços na Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Conforme Ofício 1190/87, o servidor foi colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com ônus para esta Cia., a partir de 01.09.87.

O servidor à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, solicita afastamento para Campanha Eleitoral registrado como Candidato a Vereador, de acordo com ofício anexado ao Processo 3.258/88.

Conforme Processo 3.642/88, o servidor solicita férias proporcionais no período de 01.12 à 31.12.88, sendo autorizado e incluído na escala de férias de Dez/88, esta solicitação veio através da CI 107/88, anexada ao Processo.

O servidor estava à disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá, retornando à esta Cia em 02.01.89.

De acordo com a CI 12/89, o servidor ficará lotado no Setor de Apoio Administrativo.

O servidor encontra-se de licença médica por um período de 15 (quinze) dias, a partir de 21.04.89, conforme Atestado Médico anexo à CI nº 26/89.

Conforme CI 87/89, o servidor solicita antecipação das férias e 13º salário, por motivo de saúde, visto que o mesmo necessita de viajar para São Paulo, onde deverá submeter a uma cirurgia da coluna que requer urgência a qual vem afetando gravemente o seu estado físico, autorizado pela Diretoria Administrativa Financeira em 07.06.89.

Conforme Processo 2754/90 o servidor solicita afastamento desta Cia para fins de trabalho de Campanha Eleitoral.

- Conforme processo nº 715/95 da Assembléia Legislativa - a mesma solicita da possibilidade de reintegração do servidor nesta Cia, de acordo com as normas da Cia. conforme Decisão da Diretoria, par arquivo.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

162

00 Para uso do processamento

01 Carimbo padronizado do CGC 03 474 053/0001-32	
02 Código C O D E M A T	
03 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS	
04 CEP 75.000	05 UF MT
06 Bairro C P A	07 Município CUIABÁ
08 Agência/UF B O S Q U E	09 Cód. Agência
10 Nome do empregado MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA	
11 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 97.602 182 MT	
12 PASEP 1.022.499.514-3	13 Código empregado
14 Data nascimento 27.08.50	15 Data admissão 01.09.87
16 Data opção 01.09.87	17 Data afastamento 06.11.91
18 Valor da rescisão 304.608,00	19 Aviso prévio 06.10.91
20 Pens. Alm. %	21 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
22 Cód. saque 01	

DESCRIMINAÇÃO/RECEBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS		Valor	Valor	Valor	Valor
25 Saldo de salários em dias	06 dias	60.921,00	27 FGTS - multa rescis.	40 %	379.295,03
26 Comissões			30 TOTAL BRUTO		1.550.839,61
27 Horas extras			31 DESCONTOS		
28 Gratificação			32 Previdência		60.976,93
29 Adicional insalubridade/periculosidade			33 Verso		23.575,00
30 Adicional noturno			34 IRRF		45.686,67
31 OUT/91		281.808,00	35 Unimed		114.802,50
32 Antec. Sal. Lei 8222/86		26.000,02	36 Ticket Aliment.		44.000,00
33 FGTS - mês rescisão/mês anterior		49.756,29	37 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		1.261.798,51

51 Carimbo e assinatura do empregador/proposto	52 Carimbo e assinatura do empregado	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
<i>Ricardo de Freitas Junior</i> Dir. Adm. Financeiro	<i>Odete Pinheiro da Silva</i> Chefe Setor Adm. Pessoal		

55 Carimbo e assinatura autorizada da empresa	56 Data recepção pelo Banco
<i>Ricardo de Freitas Junior</i> Dir. Adm. Financeiro	
57 Assinatura do sacador MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA	58 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 4774)
59 Juros e correção monetária	60 Total do saque
61 Assinatura do responsável legal	
62 Assinatura do responsável legal	
63 Autenticação	

TERMO DE RESCISÃO DE EMPREGO

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa; término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

DESCONTOS		Valor	Descrição
00,272,82		14.496,00	GBÓEX SEGUROS OUT. NOV. DEZ/90
00,272,82		304.808,00	DROGRARIA SATELITE
02,509,20		1.080,00	FINANCIAL DE SEGUROS
00,000,00		23.575,00	TOTAL
1.287,82			TOTAL A PAGAR

RESSALVA

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 28/07/89, O PLEITO DE PRESTAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% REFERENTE A MARÇO/91, E 12,35% REFERENTE A ABRIL/91; CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS DE ACORDO COM O CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,09% CORRESPONDENTE A ABRIL DE 1.991, SEM COM. IPCB DE 25% DE 1990; JANEIRO, FEV. REIRO, MARÇO E ABRIL DE 1.991. E IPC DE ABRIL DE 1.990 DE 14,30%, ASSIM COMO JUROS DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS EM ATRASO E PAGOS NESTA DATA, E, AINDA MULTA PREVISTA NO 8º DO ART. 477 DE 1964, E 10% DO REIRO, E ART. 9º DA LEI 6.708/79, PLEITOS ESSES QUE LERVAO SE A SEREM FEITOS NA CORRIGIDA DESDE A DATA DO INADIMPLEMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

O presente termo foi assinado em 29 de Novembro de 1991 em Curitiba, Paraná, por mim, representante legal do SINDICATO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MILVIO RODRIGUES

Assinatura do empregado

NOME:

PESO AO NASCER:

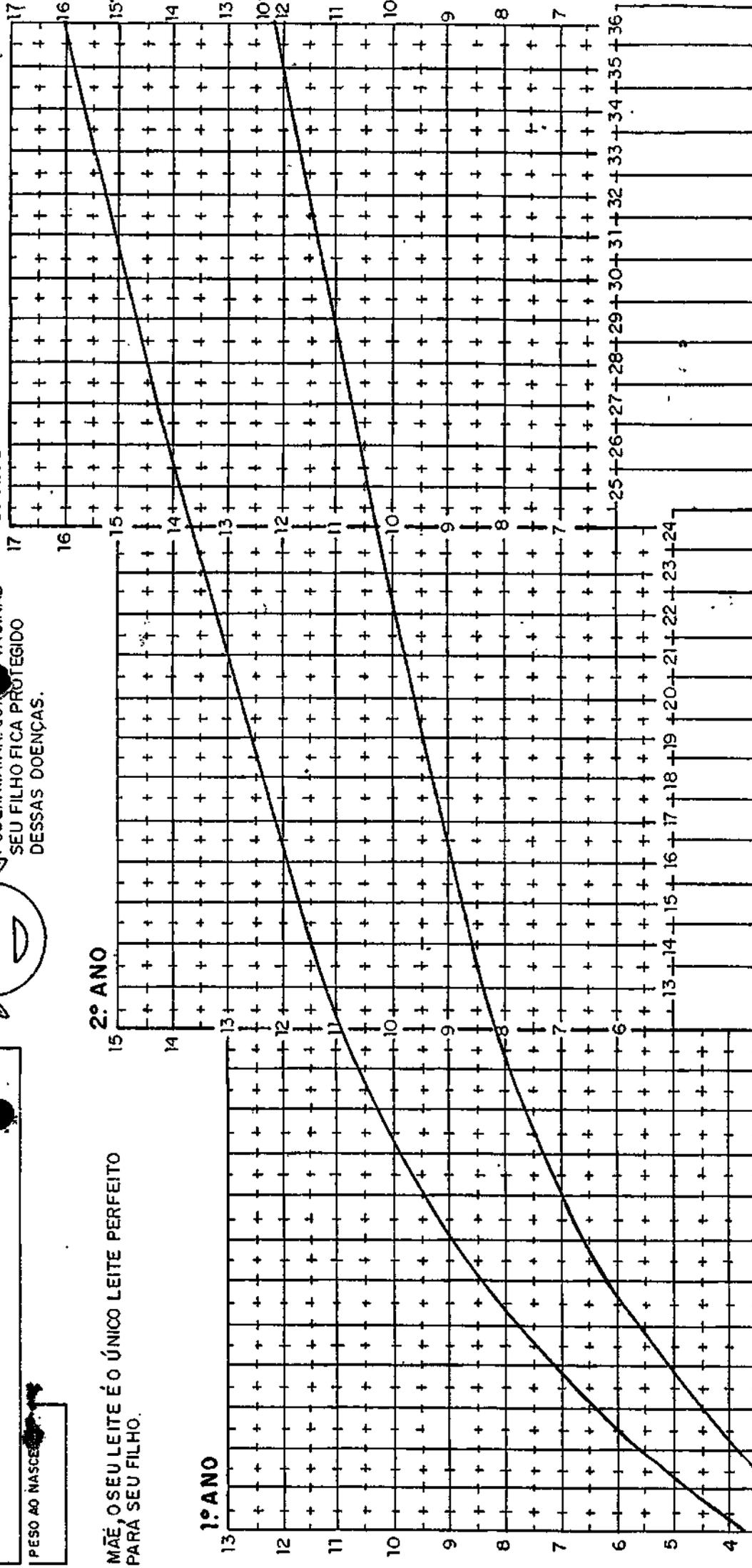
O SARAMPO, O TÊTANO A DIFTERIA,
A PARALISIA E O COQUELUCHE
PODEM MATAR. COM VACINAS
SEU FILHO FICA PROTEGIDO
DESSAS DOENÇAS.



1.º ANO
MÃE, O SEU LEITE É O ÚNICO LEITE PERFEITO
PARA SEU FILHO.

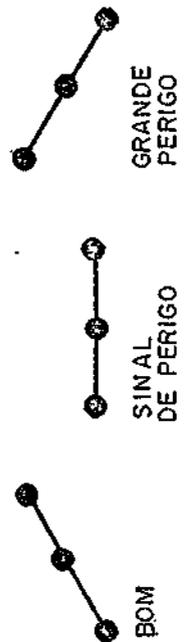
2.º ANO

3.º ANO



ANOTE NO MÊS, QUANDO OCORRER:

- DESMAME
- PROBLEMAS DA ALIMENTAÇÃO
- DIARRÉIA
- NOVA GRAVIDEZ DA MÃE
- INFECÇÃO RESPIRATÓRIA
- QUALQUER OUTRA DOENÇA OU
- SARAMPO
- PROBLEMA GRAVE
- COQUELUCHE



DATA

MESES

01/02/89 - North 1,83
01/03/89 - North 1,83
01/05/89 - North 2,34
01/07/89 - North 7,49
01.08.89 - North 9,64
01.09.89 - North 12,47
01.10.89 - North 19,09
01.11.89 - " 27,87
01.12.89 - " 35,74
01.01.90 - " 64,20
01.02.90 - 100,22
01.03.90 - 183,71
04.90 - 183,71
05.90 - 183,71
06.90 - 192,89
07.90 - 245,04
08.90 - 260,18
09.90 - 302,81
10.90 - 321,26
11.90 - 416,48
12.90 - 441,84

1st sem. 188 OK
2nd sem. 188 OK

• A partir de Set/91 a Servidor não recebeu mais o valor para a sua conta de salário

q B:0EX q partir de Out/91 valor a ser descontado (4.832,00)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO				01 Carimbo padronizado do CGC 03 474.053/0001-32			
02 Empregador C O D E M A T		03 Código		CIA DE SEN/OLVIMENTO DO ESTADO DE MAT. GROSSO - CODEMAT			
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS				C.P.A. CUIABÁ CEP. 78.000 - MT			
05 CEP 78000	06 Bairro C P A	07 Município CUIABÁ	08 UF MT	09 Banco B E M A T			
10 Agência/UF B O S Q U E		11 Cód. Agência		12 Empregado MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA			
14 PIS/PASEP 1.022.499.514-3				15 Código empregado	16 Data nascimento 27.08.50	17 Data admissão 01.09.87	18 Data opção 01.09.87
19 Data afastamento 06.11.91		20 Maior remuneração 304.608,00		21 Aviso prévio 06.10.91	22 Pers. Alm. %	23 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	24 Cód. saque 01
13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 97.602 182 # MT							

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

5 Intenç. anos	Valor	26 Saldo de salários 06 dias	Valor 60.921,60	27 FGTS - multa rescis. 40 %	Valor 379.295,03
3 Aviso prévio TRABALHADO		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	1.550.839,61
13º salário 11 /12 avos	279.224,00	32 Horas extras		DESCONTOS	
13º sal. inden. /12 avos		34 Gratificação	201.100,00	35 Previdência	60.976,93
Salário-família dias		37 Adicional insalubridade/periculosidade		38 Verso	23.575,00
Férias vencidas 304.608,00		40 Adicional noturno		41 IRF	45.686,67
Férias proporc. 2 /12 avos	50.768,00	43 OUT/91	281.808,00	44 Unimed Out/Nov/Dez	114.802,50
10º salário e férias	118.458,67	46 Antec. Sal. Lei 8222	26.000,02	47 Ticket Aliment.	44.000,00
Sal. maternidade dias		49 FGTS - mês rescisão/mês anterior	49.756,29	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	1.261.798,51

Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto Ricardo de Freitas Junior (Dir. Adm. Financeiro) e Odete Pinheiro da Silva (Chefe Setor Adm. Pessoal)	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal
Assinatura do empregado			
Assinatura do responsável legal			

RECIBO DO FGTS	58 Data recepção pelo Banco
Carimbo e assinatura autorizada da empresa Ricardo de Freitas Junior (Dir. Adm. Financeiro) e Odete Pinheiro da Silva (Chefe Setor Adm. Pessoal)	

Sacador - Nome MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA	60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)
Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária
	63 Total do saque
Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal
	66 Assinatura do sacador
	67 Assinatura do responsável legal
	Autenticação

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21 - Data do evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

DESCONTOS	
GBOEX SEGUROS OUT. NOV. DEZ/90	= 14.496,00
DROGRARIA SATELITE.	= 9.083,00
FINANCIAL DE SEGUROS.	= 1.080,00
TOTAL	= 23.575,00
RECEBIDO	1.361,78

RESSALVA

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ACITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADOTOU O ACT FIRMADO EM 28/07/79, O CRÉDITO DE PLEITEAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% REFERENTE A MARÇO/91, E 12,55% REFERENTE A ABRIL/91, CRESCIMENTO REAL DOS SALÁRIOS DE ACORDO COM O CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO DE 6,09% CORRESPONDENTE A ABRIL DE 1991, SEM COMO, NO DEZEMBRO 1990, JANEIRO, FEV. REIRO, MARÇO E ABRIL DE 1991, E IPC DE ABRIL DE 1990 DE 34,00%, ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS EM ATRASO E PAGOS NESTA DATA, E, AINDA MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DE 1964, DO DECRETO Nº 20.090, DE 1979, E ART. 9º DA LEI 6.708/79, PLEITOS ESSES QUE DEVEM SER PAGOS NA FORMA CORRIGIDA DESDE A DATA DO INADIMPLEMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

O presente acordo de rescisão foi firmado em 29 de Novembro de 1991.

SINDICATO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC. DE DADOS

DO ESTADO DE MATO GROSSO

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

001075-0

APÓLICE(S)

22

VG

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURO

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****3,55

2.567

CAPITAL SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL

***3.600,00

MORTE ACIDENTAL

***7.200,00

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID.

***6.200,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

***,00

HOSPITALAR OPERATÓRIA

***,00

AMDS

***,00

DIÁRIAS HOSPITALARES

***,00

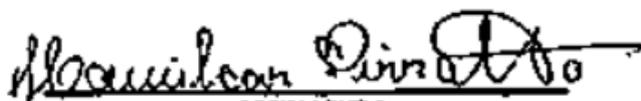
DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR.

***,00

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURODO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89



ASSINATURA

Comunicação Interna

DE	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	DATA	15/02/89
PARA	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	N.º DA CI.	012/89
ASSUNTO	Comunicação FAZ		
<p>Pela presente, estamos comunicando que por determinação da Diretoria de Operações, ficou lotado neste Setor a partir de 02/02/89, o servidor MILVIO RODRIGUES, DA SILVA.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>Milvio Rodrigues</i> Chefe de Setor de Apoio Administrativo CODEMAT</p> <p>Em 15.02.89</p> <p><i>Miguel G. Monteiro</i> Chefe de Setor de Apoio Administrativo CODEMAT</p>			
ENVIADO POR:	<i>Eng.º Carlos Alberto da Silva</i> Miguel G. Monteiro	DESTINADO A:	<i>Carlos Alberto da Silva</i>
		RECEBIDA EM	

PROT. 100
TAMBORE

PROT. 100
TAMBORE

A D.R.H.
para as providencias
cabíveis

15.02.89
[Handwritten Signature]

À Diretoria Adm. Financeira

Informamos a V.Sª., que o referido Servidor, estava a disposição da Pref. Municipal Cuiabá, e por força do Decreto Governamental, retornou a esta Cia, em 02.01.89.

Solicitamos orientação quanto a lotação do Servidor.

Em 15.02.89.

[Handwritten Signature]
Wilson de Arruda Pinto
Cb. de Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

À D.I.P.R.
para análise e parecer
Cbc 16/02/89
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

A D.I.F.
para as providencias
serias, mantendo o estado
do os interesses funcionari
Cba, 16/02/89
Dir. Presidente
- CODEMAT -
D.R.H.
para providencias
conformit. para o D.I.P.R.
2/10/89
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

CIN 0107/88

PROTÓCOLO
CODEMAT
FLS. Nº 01
Maciel

DE: Prefeitura M. de Cuiabá

PARA CODEMAT

ASSUNTO: Solicitação de Férias

HISTÓRICO

Senhor Dir. Presidente:

Pela presente estamos solicitando as Férias proporcionais no período de 01/12 à 31/12 do corrente, do Servidor MILVIO RODRIGUES DA SILVA' lotado nesta Prefeitura - setor de Procuradoria Geral e que muito -/ tem contribuído com os nossos trabalhos em direção ao Social. Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos pro-
testos de estima e elevada consideração.

*TOUVA SE SEM EFEITO
ESTA CE, POR O MEMO
PREFEIRU DEIXAR SUAS
FÉRIAS PARA O MES
DE JAN/89 COMO
ERA DE SEU DEVOZ.*

Atenciosamente

Francisca Lopes dos Santos
Chefe do Núcleo de Administração

CODEMAT
Protocolo N. 4.358/88
Processo N. 3.642/88
Data 25/11/88
R. Almeida
Serviço de Protocolo

DATA

ORÇÃO DE ORIGEM

DATA

ORÇÃO DE DESTINO

25.11.88

ASS.

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Sr.(a.) MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA

Pelo presente o(a) notificamos que a30..... dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso, vimos avisá-lo(a) nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II – Cap. VI – Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

Pedimos a devolução do presente com o seu "CIENTE" e "OPÇÃO" abaixo.

Atenciosamente

Odete Pinheiro da Silva

.....
Chefe do Setor

- CODEMAT -

CIENTE E OPÇÃO (Lei N.º 7093/83)

Declaro-me ciente, exercendo a opção por = redução de 2 (duas) horas diárias
 = falta de dias corridos.

006/10/91

.....
RESPONSÁVEL QUANDO MENOR

[Assinatura]
.....
ASSINATURA DO EMPREGADO

INPS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SSP

SEGURADO Justino De Aguiar do Silva
 ENDEREÇO _____

CP _____ Nº _____
 LOCAL E DATA 27.11.89

O Resultado da Perícia Médica a que o segurado acima se submeteu, nesta data, para fins de benefício por incapacidade, está indicado na conclusão abaixo:

Conclusão Tipo 1
NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO
 Observação: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1º do Artigo 29 da Lei 3.807 de 26/8/60

Conclusão Tipo 2
EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ / /
 Observação: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1º do Artigo 29 da Lei 3.807 de 26/8/60.

Conclusão Tipo 3
 Não existe incapacidade para o trabalho por motivo de moléstia. O caso se enquadra no artigo 303 da consolidação das leis do trabalho.

Conclusão Tipo 4 27.12.89.
 Existe incapacidade para o trabalho, a data da realização do próximo exame será comunicada ao segurado por ocasião do pagamento do benefício.

Quando a conclusão é a do tipo 2 ou do tipo 4, a presente comunicação vale também para os efeitos do art. 25 da lei 3.807 de 26/8/60 (pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento do trabalho).

CIENTE
[Assinatura]
 Assinatura do Segurado

Endereço do Órgão Local _____

[Assinatura]
 Médico Perito

Requisitos

INPS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SSP

SEGURADO	<i>Milvio Rodrigues da Silva</i>
ENDEREÇO	

CP	NR <i>80621653</i> 0
LOCAL E DATA	

O Resultado da Perícia Médica a que o segurado acima se submeteu, nesta data, para fins de benefício por incapacidade, está indicado na conclusão abaixo:

Conclusão Tipo 1

~~NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO~~

Observação: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1º do Artigo 29 da Lei 3.807 de 26/8/60

Conclusão Tipo 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ 1/1

Observação: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1º do Artigo 29 da Lei 3.807 de 26/8/60.

Conclusão Tipo 3

Não existe incapacidade para o trabalho por motivo de moléstia. O caso se enquadra no artigo 303 da consolidação das leis do trabalho.

Conclusão Tipo 4

27-11-89

Existe incapacidade para o trabalho, a data da realização do próximo exame será comunicada ao segurado por ocasião do pagamento do benefício.

Quando a conclusão é a do tipo 2 ou do tipo 4, a presente comunicação vale também para os efeitos do art. 25 da Lei 3.807 de 26/8/60 (pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento do trabalho).

CIENTE

[Assinatura]

Assinatura do Segurado

Obi 06.10.89

Endereço do Órgão Local

[Assinatura]

Antônio Naves

MÉDICO

CRM: 890 - CPF: 43783321-07

Médico Perito

INPS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SSP

SEGURADO

Márcio Rodrigues da Silva

ENDEREÇO

67602/182

80621.653-0

LOCAL E DATA

Oba, 11.01.90

O Resultado da Perícia Médica a que o segurado acima se submeteu, nesta data, para fins de benefício por incapacidade, está indicado na conclusão abaixo:

Conclusão Tipo 1

~~NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO~~

~~Observação: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1º do Artigo 29 da Lei 3.807 de 26/8/60~~

Conclusão Tipo 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ ~~ETI~~

Observação: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1º do Artigo 29 da Lei 3.807 de 26/8/60.

Conclusão Tipo 3

~~Não existe incapacidade para o trabalho por motivo de moléstia. O caso se enquadra no artigo 303 da consolidação das leis do trabalho.~~

Conclusão Tipo 4

2502.90
Existe incapacidade para o trabalho, a data da realização do próximo exame será comunicada ao segurado por ocasião do pagamento do benefício.

Quando a conclusão é a do tipo 2 ou do tipo 4, a presente comunicação vale também para os efeitos do art. 25 da lei 3.807 de 26/8/60 (pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento do trabalho).

CIENTE

Assinatura do Segurado

Endereço do Órgão Local

Médico Perito

Conf. Proc.nº 3.067/91, foi indeferido o pedido do Servidor, ref. o Abono 1/3 das férias período 90/91.

* Conforme CT. 87/89 servidor receber remunerações das suas
férias de 88/89 e 13º salário. (Pogo ~~CT~~ 218/89). Perde direito de gozo

05/89



CONTINUAÇÃO DO DESPACHO DA C.I. Nº 052/89

Do SERH

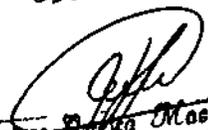
Ustb

Para conhecimento
rel. lotação do servidor,
posterior retorno
ao SEAP.

Arquivar-se no psto do
servidor

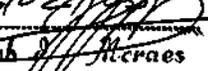
CS 03-03-89

Em 23.02.89


Jacob de Moraes Almeida
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

~~Ass. de Terc. e Pinto
Ch. de Div. de Recursos Humanos
- CODMAT -~~

Do SEAP
Após conhecimento e anotação
devolvemos a presente CI.
Em 24/02/89


Jur. m. Jacob de Moraes Almeida
Ch. de Relações Humanas
- CODEMAT -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	DATA	02.07.91
PARA	SETOR DE PESSOAL	N.º DA C. L.	046/91
ASSUNTO	Comunicação (FAZ):		
<p>Pela presente, comunicamos que o servidor <u>MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA</u>, encontra a disposição do Setor de Apoio Técnico, num trabalho que a CODEMAT, vem desenvolvendo para a COHAB, para regularização de suas áreas ocupadas por posseiros.</p> <p>Outrossim, comunicamos que o mesmo ficará à disposição até posterior deliberação da Diretoria.</p>			
<p><i>Vint 01</i> <i>Enr Campos Figueiredo</i></p>		<p>Atenciosamente, <i>Enr Campos Figueiredo</i> Ch/ Setor Apoio Administrativo SEAA / CODEMAT</p>	
ENVIADO POR	ENR Campos Figueiredo	DESTINADO A	Odete da Matta
		RECEBIDA EM	

HÉLIO

PARA OS ~~DEVIDORES~~

PROBATOR

Em 27.9.92

BRASIL

() =

I. " A. 11:

3 3

8

8

8

8 2

11 11

11

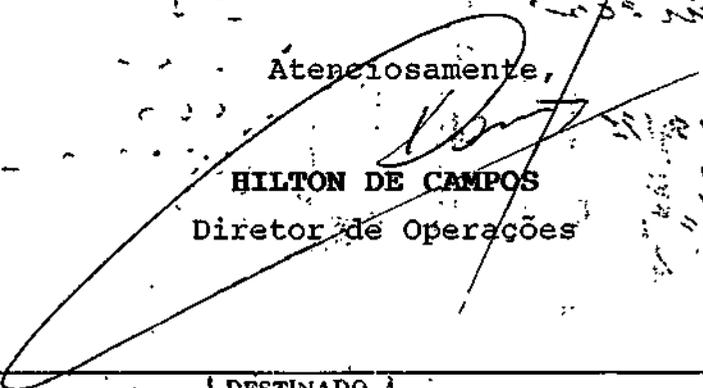
11 3

8

11

8

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**A
199

DE DIOP	DATA 19/09/91	
PARA DIAF	N.º DA C.M. 146/91	
ASSUNTO Encaminhamento (FAZ)		
Senhor Diretor:		
Formulamos a presente para colocar à disposição dessa Direto ria o servidor MILVIO RODRIGUES DA SILVA, lotado na DDR, por não mais necessitar dos seus serviços na Divisão.		
Atenciosamente,		
		
HILTON DE CAMPOS Diretor de Operações		
ENVIADO POR HILTON DE CAMPOS	DESTINADO A RICARTE DE FREITAS JÚNIOR	RECEBIDA EM

A
CEA/DIAP
A demitir o funcionário
26/09/91

~~Ricarte~~
Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A/

DRH

Para providências
necessárias.

Em 26/09/91

~~Edwiges Miriam de Barros Duarte~~
Coordenadora CEA/DIAP
CODEMAT

Do SEAP

Para conhecimento e providên-
cia conforme despacho do DIAP.

Em, 27/09/91

~~Vilmar de Arruda Pinto~~
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

~~meie~~

Para os devidos
fins.

Em 27/9/91

Odete P. da Silva - Chefe Sator de Adm. Pessoal CODEMAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº 12/87

Protocolo
FLS. Nº 09
<i>[Signature]</i>

DE: COORDENADOR GERAL DO PROTEGE

PARA: PROCURADOR GERAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (FAZ)

HISTÓRICO

Senhor Procurador.

Solicito bons Offícios de V. SA, junto ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de conseguir a Contratação do Sr. Milvio Rodrigues da Silva, Topógrafo, pela CODEMAT e a colocação do mesmo à disposição desta Prefeitura - Protege, vez que os seus serviços estão sendo de grande utilidade para o programa de regularização fundiária do Município e a Prefeitura não tem condições de oferecer ao mesmo o salário compatível.

Atenciosamente,

[Signature]
Alfredo Perreira da Silva

Coordenador geral do Protege

[Signature]
Dante Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

*As Dr. Alfredo para
fornecer a
Em 31.08.87*
[Signature]
Procurador Geral do M.M.

26/08/87

PROTEGE

ASS.

ORIGEM

DATA

ORGAO DE DESTINO

Fazer Ofício ao Pres.
da Codemat, solicitando
a certificação. Anexar a
c. despacho do Sr. Prefe.

21.02/9/88


Atenciosamente,
Coordenador Geral do
PPDCT

INPS

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE EXAME MÉDICO

SSP

SEGURADO	Valério R. de Souza
ENDERECO	

CP	NR 806016520
LOCAL E DATA	Criciúba 26/09/89

Resultado da Perícia Médica a que o segurador acima se submeteu nesta data, para fins de benefício por incapacidade, está indicado na conclusão abaixo:

Conclusão Tipo 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO

Observação: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" prevista na letra A do § 1º do Artigo 29 da Lei 3.807 de 26/8/60.

Conclusão Tipo 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ ... / ... / ...

Observação: A presente comunicação vale também depois da data indicada acima como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1º do Artigo 29 da Lei 3.807 de 26/8/60.

Conclusão Tipo 3

Não existe incapacidade para o trabalho por motivo de moléstia. O caso se enquadra no artigo 303 da consolidação das leis do Trabalho.

Conclusão Tipo 4

Existe incapacidade para o trabalho, a data da realização do próximo exame será comunicada ao segurador por ocasião do pagamento do benefício.

Quando a conclusão é a do tipo 2 ou do tipo 4, a presente comunicação vale também para os efeitos do art. 25 da lei 3.807 de 26/8/60 (pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento do trabalho)

CLIENTE	
	<i>Valério R. de Souza</i> Assinatura do Segurado
	Endereço do Órgão Local

<p>DR. ALCY BARBOSA MÉDICO CIC 108 305 540/60</p> <p>CRM 2.200 T-Médico Perito</p>

Noto

Arquivado no ponto do servidor

Esc. 10, DF-89

Tabajara M. Straciel
Chefe-Serviço Adm. Pessoal

CODEMAX

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO Q.00
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna***Protocolo*

DE	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	DATA	21/04/89
PARA	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	N.º DA C.I.	026/89
ASSUNTO Encaminhamento FAZ			
<p>Pela presente, estamos encaminhando a V. S^a., o Atestado Médico do servidor MILVIO RODRIGUES DA SILVA, para os devidos fins.</p> <p>Atenciosamente</p> <p><i>CEA/DVDP</i></p> <p><i>para... encaminhamento e devidos fins.</i></p> <p><i>Em 21-04-89</i></p> <p><i>Carla</i></p> <p><i>Miguel Gattass Monteiro</i> Chefe Setor de Apoio Administrativo - CODEMAT -</p>			
ENVIADO POR	Miguel G. Monteiro	DESTINADO À	Carlos Alberto da Silva
		RECEBIDA EM	

À Direção de Operações
Para encaminhamento e
processamento

24.04.89

[Signature]
Coordenador de Dir. Operações
- CODEMAT -

À CEADIAF
Para providências necessárias.

GN: 34/04/89

[Signature]
Edvaldo Rodrigues Paiva
Diretor de Operações
- CODEMAT -

26
04
89

[Signature]
Para providências
[Signature]
Carmen de Jesus da Silva Lopes
Chefe de Serviço de Recursos Humanos
- CODEMAT -

GOVT
CEADIAF

A
OVITIA

Para seus providenciamentos

Em 25/04/89

[Signature]
Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DIAF
- CODEMAT -

A JUSA

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O(A) SR.(A) Miraf
Uso Rodrigues de Siqueira IDENT. OU REGISTRO 102002
FOI ATENDIDO(A) Ortopedia CLÍNICA OU SERVIÇO
DO Procuradoria HOSPITAL - AMBULATÓRIO
NO DIA 21/4/89, AS 12-40 HORAS, NECESSITANDO DE 15 dias de recesso
DIAS DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA. por extenso
CID F00.012

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL
Uso Rodrigues de Siqueira
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO / ORTOPEDISTA
Dr. Francisco de Assis
(CARIMBO CONTENDO NOME COMPLETO E REGISTRO CRM/CRO).
MÉDICO: 124.438

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PRE-
VISTAS NO ART. 27 DE CLPS, APROVADA PELO DECRETO
Nº 89.312 DE 23/01/84, E RESOLUÇÃO CFM-1190/84 E
SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE
AFASTAMENTO DO TRABALHO.

AO SEAP

Para as devidas providências,
uma vez que o Hospital Médico
atende as exigências da Em-
presa.

CS, 26/04/89

[Handwritten signature]

Gabiola Bordignon Quadros
Assistente Social
-CODEMAT-

Visto

Proceder anotações na ficha funcional
e portar o arquivo via parte

CS 26-4-89

[Handwritten signature]

Tabajara B. Maciel

Chefe Setor Adm. Pessoal

CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Registro de Empregado

Nº de Ordem 2.257Nome do Empregado: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Residência: _____

Telefone: _____

Fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3x4

Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____

Idade _____ anos, Data de Nascimento 27 / 08 / 50 lugardo nascimento Cuiabá - MTEstado Civil Casado Nacionalidade Bras..Filiação { Pai MARCIONILIO R. SILVA Nacion. Bras..Mãe ARNALDINA R. DA SILVA Nacion. Bras..

Beneficiários _____

N.º da Cart. Prof. 97.602 Série 182º

de Saúde _____

do Inst. Aposentadoria _____

Situação
Mulher

Cad. N.º _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quando
Mortua

Cart. Nac. de Habil. N.º _____

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I. de

Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do cônjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 01.09.87Cargo que ocupa AG. ADMINISTRATIVO

Remuneração _____

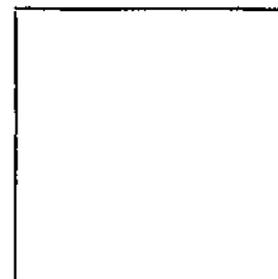
Forma de Pagamento MENSALMENTEHorário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19____

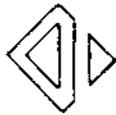
Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

_____ de _____ de 19____



Polegar Direito

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**Nº de Ordem 2.257Nome do Empregado: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Residência: _____ Telefone: _____

Fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3x4

Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Pêso _____

Idade _____ anos. Data de Nascimento 27 / 08 / 50 lugardo nascimento Cuiabá - MTEstado Civil Casado Nacionalidade Bras..Filiação { Pai MARCIONILIO R. SILVA Nacion. BRAS..Mãe ARNALDINA R. DA SILVA Nacion. Bras..

Beneficiários _____

N.º da Cart. Prof. 97.602 Série 182º

de Sítio _____

do Inst. Aposentadoria _____

Situação
Militar

Cad. Nº _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quando
Militar

Cart. Nac. de Habil. Nº _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

N.º _____

Série _____

Nº da Carteira do I. de

Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 01.09.87Cargo que ocupa AG; ADMINISTRATIVO

Remuneração _____

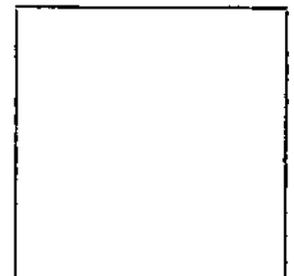
Forma do Pagamento MENSALMENTEHorário de Trabalho: das 12:00 às 18:00 com intervalo de _____ hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão _____ de _____ de 19 _____

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

de _____ de 19 _____



Polegar Direito

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MILVIO RODRIGUES DA SILVA	DATA DA ADMISSÃO: 01 / 09 / 87	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. 5 8 3
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL: TS 01	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 1 989	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8 0% 4	
				LOTAÇÃO: PREF. MUNICIPAL DE CUIABÁ DDR	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8 0% 02	

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL	TOTAL
SALÁRIO	00	224,29	330,58	330,58	438,43	438,43	1091,98	1091,98	2663,06	3774,29	5499,81	7554,80	7554,80	
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS					UCL?									
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO	29,72	50,06					207,96							
DIÁRIAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL 10%	5,83	17,94	26,44	26,44	35,07	51,71	87,35	154,36	266,30	377,42	549,08	755,47	755,47	
TRANSFERÊNCIA														
abc	28,18	30,00												
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO														
13º SALÁRIO					237,00	Pago	2181,09							
SALÁRIO-FAMÍLIA				10,48	7,02	7,02	22,47	28,92	37,41	57,87	83,61	107,82		
TOTAL DOS PROVENTOS	106,73	322,29	357,02	368,00	480,52	705,12	1.201,80	2.112,81	2.966,77	4.208,98	6.123,50	8.412,99	8.310,47	
IAPAS	6,67	29,00	32,13	32,13	44,98	64,63	112,03	193,14	249,80	339,61	467,37	660,86		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			11,01											
SEG. BOA VISTA		2,34	2,34	2,34	5,10	5,10	5,72	11,22	11,22	11,22	11,22	11,20		
PENSÃO-ALIMENTÍCIA - sindicato Codemat												37,77		
SUB-TOTAL DROGARIO										100,96				
IMPOSTO DE RENDA							8,00	120,00	155,00	228,00	331,29		467,00	
ASSEMBLÉIA GBCEX			5,22	8,54	8,54	8,54	10,14	12,89	12,89	12,89	12,89	12,89		
ANULAÇÃO DE PROVENTOS												75,54	237,00	
FAISC	21,00		70,00	94,50	102,00	134,00	135,00	334,00	403,00					
ADIANT. SALARIAL GBCEX			48,09	48,09	48,09									
A.S. CODEMAT		2,24	3,30	3,30	4,38	4,38	10,91	19,29	26,63	37,74	54,91	75,54		
D.B. / A.S.C.										7,50				
			11,44											
									200,00	585,00	1.200,00	1.400,00		
TOTAL DE DESCONTOS	27,67							690,54	1066,04	1315,42				704,00

OBSERVAÇÕES:

* Solução lançada em 12 de fevereiro/1989 nos 101 pagos.

Fuins - 413,50

Ab. os cont.	151,83
P. 10	651,33
Tr. 10	44,98
AK -	13,00
10. 10	513,35

1000 em C = 218/89

* Mudança de nível conforme Processo 491/89 (01/07/89)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**FICHA FINANCEIRA**

13º 4173372

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: MILVIO RODRIGUES DA SILVA		Data da Emissão: 01 / 09 / 84		Grupo N.º							
				Profissão:		Classe:		Ser Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td>5</td><td>8</td><td>3</td></tr></table>					5	8	3
							5	8	3						
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO		Nível: TS-01 02		Matricula N.º							
Exercício: 1.990		N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 04		N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 03											
				Lotação: DDR											

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MÁIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		11.329,51	18.536,68		41.635,91	49.963,16	57.457,63	57.457,63	65.564,40	70.606,30		77.153,41	12.662,41	12.662,41	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diários							2.242,44	483,69							
Férias		12.462,53							2.120,84						
Adicional 12 %		1.132,95	1.853,66	2.069,82	41.635,91	49.963,16	57.457,63	57.457,63	65.564,40	70.606,30	77.153,41	12.662,41	12.662,41		
Const		4.154,38		1.589,30					2.404,28		6.671,07				
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário												3.537,00	3.954,59	1.737,09	
Salário Família		192,60	300,66	551,13	551,13	551,13	578,67	578,67	937,59	908,49	963,72	1.249,44	1.395,52	1.395,52	
TOTAL DOS PROVENT.		25.117,65	20.691,00	20.691,00	46.350,91	65.510,61	66.629,23	64.265,75	175.363,12	203.163,77	250.970,11	90.044,38	158.205,08	143.144,60	
IAPAS		2.029,81	1.584,37	2.046,75	2.737,47	2.737,47	2.737,47	3.667,67	4.782,07	4.528,77	8.370,2	6.228,65	6.607,98		
Contribuição Sindical															
Seg Boa Vista		13,22	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	1.780,00	1.780,00	356,00		
Capemi Contribuição									14.000,00	15.000,00		12.000,00			
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		1352,17	859,00	238,00	1.000,00	2.671,00	3.343,00	3.058,00	7.552,48	3.000,00		3.537,00	8.215,00	8.215,00	
ASPEMAT DIF-IVF		1.352,17	859,00	238,00			483,69	572,39	1.566,50	789,55		1.223,77	1.604,54	1.604,54	5.222,40
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.							500,00		460,00	12.323,00	10.803,00	1.260,00			
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		113,29	185,36	320,97	416,35	499,63	574,57	574,57	655,64	706,06	749,06	771,53	1.266,24		
Sinal Costomat		56,64	92,68	160,13	208,17	249,81	287,28	287,28	327,82	353,03	374,53	385,76	633,12		
GRDEX (S. Sup. 1)		12,83	12,89	12,89	12,89	12,89	12,89	12,89	12,89	12,89	698,14	698,14	698,14		
Companhia P&S		113,29	185,36												
Luanda		1.000,00		3.208,00		9.000,00	12.000,00	12.000,00							
Amfatas			3.500,00	3.000,00	9.000,00	5.000,00	2.000,00	7.300,00		5.000,00		12.000,00	52.000,00		
Duodécimo						1.000,00							4.333,00		
Bolsa						100,00	100,00								
Soberana Modos							7.877,00	7.877,00	10.803,00						

**Ficha Financeira**

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: MILVIO RODRIGUES DA SILVA	DATA DA ADMISSÃO: 01/09/87	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. <input type="text" value="12241"/>
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 18	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 1.987	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8 03	
				LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8 02	

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
BALÁRIO									17.308,00	18.394,00	20.381,00	20.862,00		
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO														
DIÁRIAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL 6%											1.222,86	1.335,72		
TRANSFERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AV. CUSTO														
13º SALÁRIO													7865	
SALÁRIO-FAMÍLIA									906,24					
TOTAL DOS PROVENTOS									17.514,24	18.394,00	21.603,86	23.597,72		
IAFAS									1.557,72	1.600,08	2.052,37	2.123,79		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL										613,13				
SEG. BOA VISTA									183,20	183,20	183,20	183,20		
PENSÃO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA									453,00	496,00	833,00	1.025,00		
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT									129,81	137,95	152,85	166,96		
D.B. / A.S.C.														
Musfatos													4.000,00	
TOTAL DE DESCONTOS														
LÍQUIDO A RECEBER									15.190,51	3.030,56				



Nº PROTOCOLO: 1.201/95

Nº PROCESSO: 715/95

DATA, 12 / 04 / 95

INTERESSADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA -DEP.CHICO DALTRO

ASSUNTO

SOLICITA A POSSIBILIDADE DA RECONTRATAÇÃO DO SERVIDOR MILVIO
° RODRIGUES DA SILVA, CONFORME OF. Nº 121/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

OF. CD 121/95



Cuiabá, 10 de abril de 1.995

CODEMAT	
Protocolo nº	5.201/95
Processo nº	715/95
Data	19/04/95
Serviço de Protocolo	

Ilmo. Sr.

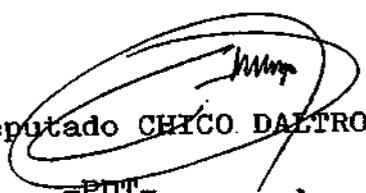
Benedito Francisco de Almeida

DD. Diretor Administrativo da CODEMAT

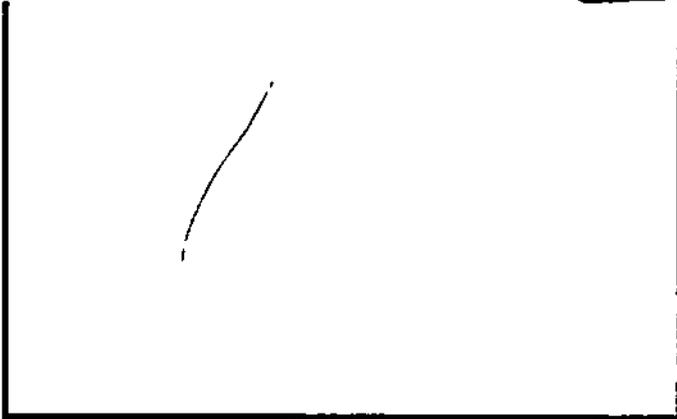
Senhor Diretor,

- 1 Solicitamos a V.Sa., a possibilidade da recontração do servidor MILVIO RODRIGUES DA SILVA, por ser do nosso total interesse político.
- 2 Certos de podermos contar com o apoio de V.Sa., registramos nossas considerações.

Atenciosamente,


Deputado CHICO DALTRO

-PDT-



Nº PROTOCOLO: 215/95

Nº PROCESSO: 125/95

DATA, 27 / 01 / 95

INTERESSADO

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAR O PAGAMENTO DOS JUROS REFERENTE O ATRAZO SALARIAL.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da Cia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - CODEMAT

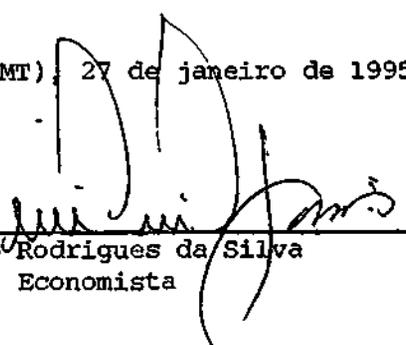
CODEMAT
Protocolo N° 215195
Processo N° 195195
Data 27.01.95
Serviço de Protocolo

Milvio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, natural, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.T.P.S. nº 97.602 - série 182ª, ex-funcionário desta CIA, vem mui respeitosamente solicitar de V. Excelencia se digne autorizar o pagamento dos juros referente atrazo salarial, por se tratar de um ato de direito e de justiça.

Nestes termos

P.deferimento

Cuiabá (MT), 27 de janeiro de 1995



Milvio Rodrigues da Silva
Economista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1.ª J.C.J. DE CUIABÁ

ENDEREÇO: _____

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491,

NOT. INT. N.º _____

3.926 / 93

EM 17 / 05 / 93

PROCESSO N.º _____ 1.527 / 92

RECTE.: ~~MEVIO RODRIGUES DA SELVA~~

RECO.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 06 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) Reclamante

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

3.926/93

1.527/92

Cia de Desenvolvimento do Est. de MT-Codemat
A/O Dr Diego Douglas Carmona

Bloco GPC-Centro Político Administrativo

Cuiabá

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 10/05/93 5ª feira
Diretor de Secretaria

Síbele L.M. Castro
Aux. Judiciário - J.C.J.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

REF.: PROCESSO Nº 1.527/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos acima, por seu
procurador, abaixo assinado, vem à douta presença de Vossa Excelência,
para apresentar as contra-razões do recurso interposto pelo reclamante
MILVIO RODRIGUES DA SILVA, requerendo a juntada nos autos supracitados
e sua remessa à Instância Superior.

Têrmos em que j. esta

P. Deferimento

Cuiabá-MT, em 25 de maio de 1.993.

CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Pela reclamada

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

EXCELENTÍSSIMO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

COLETA TURMA:

A douta e respeitável sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo" não merece reparos e tampouco reforma, eis que foi proferida dentro das provas dos autos e em consonância com o que dispõe a legislação eleitoral, em casos de admissão de funcionário no período que antecede às eleições.

A lei 6091/74, em seu artigo 13 deve ser interpretado de forma mais ampla, pois considerou nulas todas as admissões efetivadas no período crítico das eleições municipais, estaduais e federais.

rais. . A discussão a respeito da validade e permanência do referido diploma legal é assunto superado e vencido, tendo sido objeto da Resolução 16.437, de 03.05.90, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Por estas razões e pelas que mais constam nas leis subseqüente (7.493/86; 7664/88 e 7773/89), que foram citadas no decreto governamental de nº 6091 de 15.08.74, em seu artigo 13, as nomeações e contratações feitas são consideradas nulas, e não geram nenhum direito, e por consequência a respeitável sentença não merece ser reformada, devendo ser mantida por esse r. Tribunal.

Têrmos em que j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá/MT, em 25 de maio de 1.993.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

27 MAI 13 4 5 ES 003173

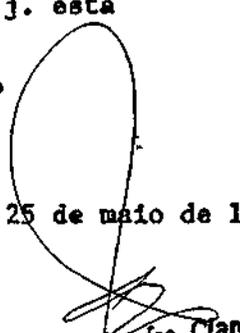
REP.: PROCESSO Nº
1.527/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos acima, por seu
procurador, abaixo assinado, vem à douda presença de Vossa Excelência,
para apresentar as contra-razões do recurso interposto pelo reclamante
MILVIO RODRIGUES DA SILVA, requerendo a juntada nos autos supracitados
e sua remessa à Instância Superior.

Têrmos em que j. esta

P. Deferimento

Cuiabá-MT, em 25 de maio de 1.993.


Elpidio Góes Clara
OAB-MT 3347-A

CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Pela reclamada

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

EXCELENTÍSSIMO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

COLETA TURMA:

A douta e respeitável sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo" não merece reparos e tampouco reforma, eis que foi proferida dentro das provas dos autos e em consonância com o que dispõe a legislação eleitoral, em casos de admissão de funcionário no período que antecede às eleições.

A lei 6091/74, em seu artigo 13 deve ser interpretado de forma mais ampla, pois considerou nulas todas as admissões efetivadas no período crítico das eleições municipais, estaduais e federais.

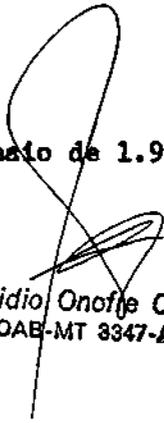
rais. A discussão a respeito da validade e permanência do referido diploma legal é assunto superado e vencido, tendo sido objeto da Resolução 16.437, de 03.05.90, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Por estas razões e pelas que mais constam nas leis subseqüente (7.493/86; 7664/88 e 7773/89), que foram citadas no decreto governamental de nº 6091 de 15.08.74, em seu artigo 13, as nomeações e contratações feitas são consideradas nulas, e não geram nenhum direito, e por consequência a respeitável sentença não merece ser reformada, devendo ser mantida por esse r. Tribunal.

Têrmos em que j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá/MT, em 25 de maio de 1.993.


Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 3347-A

CODEMAT
Protocolo Nº 3.073/92
Processo Nº <i>2.845</i>
Data 31 / 07 / 92
Sigla do Protocolo

Nº PROTOCOLO: 3.073/92

Nº PROCESSO : 2.845/92

DATA, 31 / 07 / 92

INTERESSADO

MILVÍO RODRIGUES-DA-SILVA

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 4.2392/92 JUNTO A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
Protocolo Nº 3.0731L
Processo Nº 2.84519
Data 31/07/92
Serviço de Protocolo
1/92

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá-MT

ENDERÊÇO: Avenida Rubens de Mendonça, 491

NOT. INT. Nº 4.392 / 92 EM 28 / Julho

PROCESSO Nº 1.527 / 92
RECTE.: MILVIO RODRIGUES DA SILVA
RECO.: CIA. DE DES. DO ESTADO DE M. GROSSO-CODEMAT

RECEBUE
Nº 15

Pelo presente, fica V.Sª. notificado para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 18 de Setembro de 92 às 13 (treze) horas e 15 (quinze) minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO
DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

~~CÓPIA-DA INICIAL ANEXADA~~

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT- CODEMAT

Bloco GPC-Centro Político e Administrativo - CPA

30 JUL 92
CUIABÁ-MT

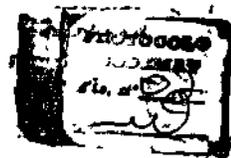
CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 30/07/92 5ª feira
Diretor da Secretaria:

Antonio Antunes Bezerra
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



MILVIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, maior, capaz, funcionário público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua 52, quadra 36, casa 02, setor 03, CPA III, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, Conj. 121/124 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaçuás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 01/09/87, sendo sem justa causa demitido no dia 06/11/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 304.608,00. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1ª. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, conforme preambularmente explicitado, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1ª. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que:

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi adotado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO



P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governo do Estado, naquele ato representado pelos Exmos secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos servidores no percentual de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa concederá um reajuste total de 49,49% (quarenta e nove inteiros e quarenta e nove décimos por cento) referente a inflação acumulada no período de maio a agosto de 1990, obedecendo ao parcelamento abaixo especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e cinquenta e cinco por cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Mai	44,80%	-----	-----

advocacia WALTER ROSEIRO COUTINHO



E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais Itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendun do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescandível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprí-lo em relação o RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do Instrumento de rescisão deverá ser efetuado

até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 06/10/91 a 06/11/91, Induvidoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 07/11/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 29/11/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

11.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com Juros e correção Monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

- a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:
 - I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
 - II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.



III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;

IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mes de fevereiro/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivos:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser pago de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "e", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

g) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenado a reclamada no pedido e demais cominações legais.



Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas que "oportuno tempore" serão arroladas e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)

E assim como pede e espera Deferimento.

CUIABÁ-MT, 28 de fevereiro de 1992

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

12-19 -

MARCO ANTONIO R COUTINHO
OAB/MT-3635



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ 2.845/92 DE 31 / 07 / 92

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Blank lined area for dispatches and information.

EM LIQUIDAÇÃO

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 1.527/92

RECLAMANTE: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua "CONTESTAÇÃO" no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 06.11.91 percebendo à época, salário mensal de CR\$ 304.608,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e oito cruzeiros), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A Lei Estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de nº 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

EM LIQUIDAÇÃO

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a Lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

4. Quando o Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 109.

Nesse contexto, e combinado com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 -

Parágrafo 1º-A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações traba

EM LIQUIDAÇÃO

listas e tributárias". (grifos nossos)

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com o pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, e não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em Comentários à CLT" - 13ª ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

"I -
II - SALÁRIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado por ter havido controvérsia nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo,

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 1.992.

18

SETEMBRO

92

CUIABÁ - MT

ANDRÉ DAMASCENO

1527

92

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

DE MATO GROSSO

13:13

, presentes, o reclamante assistido pelo DR. MARCO ANTONIO ROSEIRO GOUTINHO, OAB/MT. O reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS VORHEA DA COSTA, assistido pelo DR. LUIS EDUARDO DA SILVA CAMPOS, OAB / MT.

Defesa escrita, com documentos, dos quais se dá vistas ao reclamante por cinco dias, a partir do dia 22.09.92,

Preclusa a prova documental.

Conciliação rejeitada.

As partes não têm mais provas a produzir.

Adiada para o dia 25.06.93, às 15:00 horas.

Cientes os presentes.

Encerrada às 13:14 horas.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.ª REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1.ª JCJ DE CUIABÁ/MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO:
NOT. INT. N.º 2.882 / 93 EM 26 / março / 1.993

PROCESSO N.º 1.527/92
RECTE.: MILVIO RODRIGUES DA SILVA
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 — Comparecer à audiência para o dia de de de as horas e minutos.
- 02 — Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 — Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 — Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 — Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 — Contra-arrazoar recurso do(a)
- 07 — Impugnar Embargos à Execução.
- 08 — Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /
- 09 — Recolher as(os) no valor de Cr\$
- 10 — Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.
- 11 — Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.
- 12 — Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 — Ata de fls. 48. Não tendo sido notificadas as partes, adio a audiência para o dia 31.03.93, no mesmo horário. Intime-se com urgência. NADA MAIS. André Damasceno-Juiz Presidente

André Damasceno
Julgamento

2.882/92
1.527/92

CODEMAT-A/C DR. DIOGO DOUGLAS CARREIRA

CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO-BLOCO GPC

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado destinatário, via postal, em 26/03/93 6ª feira Diretor de Secretaria

EM LIQUIDAÇÃO

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 1.527/92

RECLAMANTE: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/ME sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua "CONTESTAÇÃO" no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 06.11.91 percebendo à época, salário mensal de CR\$ 304.608,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e oito cruzeiros), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A Lei Estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de nº 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

EM LIQUIDAÇÃO

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no ítem 3, e que o Reclamante transcreve, a Lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

4. Quando o Reclamante se refere, no ítem 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no ítem 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 10º.

Nesse contexto, e combinado com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 -

Parágrafo 1º-A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações traba

EM LIQUIDAÇÃO

lhistas e tributárias". (grifos nossos)

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com o pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, e não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em Comentários à CLT" - 13ª ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

"I -
II - SALÁRIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado por ter havido controvérsia nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 1.992.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1.^o JCJ DE CUIABÁ/MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDEREÇO:

NOT. INT. N.º 3.403/93 / EM 23 / 04 / 93

PROCESSO N.º 1.527/92 /

RECTE.: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

01 — Comparecer à audiência para o dia de de as horas e minutos.

02 — Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 — Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 — Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 — Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 — Contra-arrazoar recurso do(a)

07 — Impugnar Embargos à Execução.

08 — Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /

09 — Recolher as(os) no valor de Cr\$

10 — Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 — Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 — Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de révelia e confissão quanto a matéria de fato.

13

3.403/93

1.527/92



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT A/C DR. DIOGO DOBILAS CARMONA

BLOCO DO GPC - CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - CPA

Cuiabá

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 26/03/93 2ª feira

Pro. 03/05/93
Diretor de Secretaria
Marcos Rodrigues de Almeida
Aux. Juiz de Direito - J.C.J.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

ATA DE AUDIÊNCIA

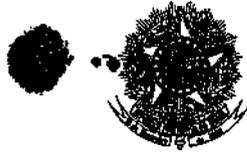
Aos 25 dias do mês de março do ano de 1.993, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ- MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente Dr. ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo nº 1ª J.C.J. 1527/92, entre partes: Milvio Rodrigues da Silva E Cia. Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, que não compareceram.

Encerrada a instrução processual.

Conciliação e razões finais prejudicadas.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Eg. Junta, à unanimidade, julgou os pedidos IMPROCEDENTES, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do MM. Juiz Presidente:



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

VOTO DO JUIZ PRESIDENTE

CONTRATO DE TRABALHO =
NULIDADE = LEI ELEITORAL. É nulo o
contrato de trabalho bem como
qualquer ato de natureza trabalhista
relativo ao servidor público, no
período pré e pós eleitoral
mencionado na lei 6.091/74.

RELATÓRIO:

Milvio Rodrigues da Silva ajuizou ação trabalhista
contra Cia. Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT
denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação de
trabalho. Por isto formula os pedidos constantes na inicial.

A reclamada defendeu-se por escrito.

O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os
fundamentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832,
da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

E o relatório.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

VOTO

1. - DOS FATOS.

1.1. - Discute-se a existência de direitos trabalhistas do reclamante, decorrentes de relação de emprego com a reclamada.

1.2. - Esta sustenta que o contrato de trabalho era nulo, em face do disposto no art. 13, da lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1.974.

1.3. - Inexiste controvérsia quanto a data de admissão do reclamante que pretende ser reintegrado, ou indenizado pelo período em que prestou serviços.

2.-O DIREITO.

2.1. - O art. 13 da lei nº 6.091/74 veda e considera nulo de pleno direito, sem que gere quaisquer direitos para o beneficiário, atos de natureza trabalhista relativos a servidor público, no período pré e pós eleitoral (noventa dias antes da data das eleições parlamentares, até o término do mandato do sucedido). Também as leis 7.493/86 (art. 19); 7664/88 (art. 27) e



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

7773/89, dentre outras, repetem disposições neste sentido.

2.2. - A discussão a respeito da permanência em vigor da lei 6.091/74 é assunto superado, tendo sido objeto da resolução nº 16.437, de 03.05.90, do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

2.3.- Em 17 de janeiro de 1.992, o Governador do Estado de Mato Grosso determinou que os órgãos da administração direta bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações tomassem as medida cabíveis para excluir das folhas de pagamento de todos os servidores encontráveis naquela situação (art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.159/92).

2.4. - Resolvido o contrato de trabalho do reclamante, em obediência à determinação governamental, requer a reintegração ou indenização, por se sentir lesado.

2.5. - O que se pretendeu com a Lei nº 6.091/74, foi que não se utilizasse do contrato de trabalho como instrumento de campanha eleitoral, havendo enumeração (exemplificativa) de alguns Atos a ele relativos, cuja prática seria vedada.

2.6. - Não sendo permitida a contratação de empregados pela reclamada, à época, o contrato de trabalho do reclamante é nulo de pleno direito e não lhe gerou qualquer direito. Assim,



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região*

trabalho, não poderá enriquecer-se ilicitamente.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos na forma da fundamentação. Custas no importe de CR\$ 60.815,00, calculadas sobre CR\$ 3.000.000,00, pelo reclamante que isento porque perdeu o emprego.

ANDRE R. P. V. DAMASCENO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ/CUIABA



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A. *Coord. Recursos Humanos:*

*Enviar arquivo na pasta de
ex-funcionários.*

Ass. Jurídica 10/05/93

[Signature]
Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 3347-A

Visto.

[Signature]

Diogo Douglas Caetano
Adv. OAB/MT N.º 761
- CODEMAT -

*Par. de Registro e Acompanhamento
p/ providências, de acordo com o despacho da
Assessoria Jurídica.*

Em 10/5/93

[Signature]
Vilazto de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

miguel

*Para arquivo na pasta do
Savador.*

Em 12/05/93 [Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

COMUNICADO - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de _____
AGOSTO/91, a importância relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 01 / 09 / 90 à 01 / 09 / 91, devendo Vos
Sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 14 / 10 /
91 e terminar em 14 / 11 / 91.

COMUNICADO - 02

Odete P. da Silva
Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância CRS 236.656,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

CODEMAT
Protocolo N° <u>3.412/91</u>
Processo N° _____
Data <u>21/08/91</u>
<i>Silva</i>
Serviço de Protocolo

*LARGADO
EM FICHA DE FÉRIAS*

Nº PROTOCOLO : 3.412/91

Nº PROCESSO : 3.067/91

DATA 21 / 08 / 91

INTERESSADO

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO

REQUER ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DAS FÉRIAS REFERENTE PERÍODO 90/91.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

CODEMAT	
Protocolo N°	3.412/91
Processo N°	3.067/91
Data	21/08/91
Serviço de Protocolo	

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

brasileiro (a), servidor (a) desta Companhia, lotado DDR.

SEAA portador da Cédula de Identidade de nº 018489

expedida em 15/8/88, vem mui respeitosamente requerer de V.Sª., o seguinte:

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum Terço) das Férias
Período de 90/91

Antecipação do Abono Natalino (13º Salário) -
6/12

Licença Prêmio referente ao Período de ___/___/___
à ___/___/___, a partir de ___/___/___
Até ___/___/___

Averbação de Tempo de Serviço para Percebimen-
to do Adicional, Conforme Documentação em anexo

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 22 de AGOSTO /91

Milvio Rodrigues da Silva



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAP.

Para conhecimento do despacho de DDAF,
dar ciência ao interessado, posterior arquivar na
pasta de origem.

em 03/09/91

Vilmar de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
= CODEMAT =

Zetra

Dê ciência ao interessado
Requiere-se Zetra

Odele Pinheiro da Silveira
Chefe do Setor
- CODEMAT -

RECIBO DE FÉRIAS

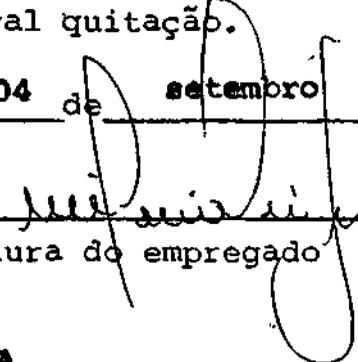
R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 72.120.84 SETENTA E DOIS - (MIL CENTO E VINTE CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS XXXXXX)

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 1990.



assinatura do empregado

NOME: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 583



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

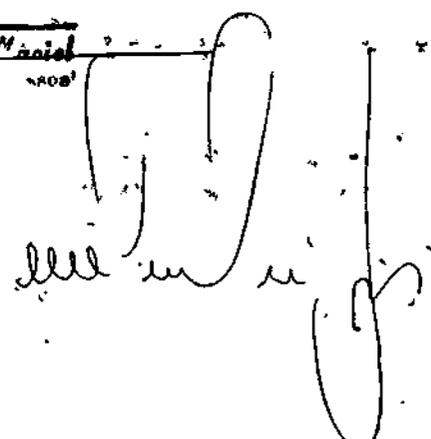
AO:- MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/AGOSTO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 09 / 89 a 01 / 09 / 90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 01 / 10 / 90 e terminar em 30 / 10 / 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 1990.


Balafaria, Manoel
Chefe do Setor de Pessoal - CODEMAT -


CODEMAT
PALACIO PALALUÁS - CPA

20 JUL 12 36 PM 000215

PROJOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 3.215/90

N.º PROCESSO: 2.754/90

DATA 23 / 07 / 90

583

INTERESSADO

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO

SOLICITA AFASTAMENTO DESTA CIA PARA FINS DE TRABALHOS DE CAMPANHA ELEITORAL



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXM^o SR. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
N E S T A/

C O D E M A T	
Protocolo N ^o	3.215/90
Processo N ^o	2.754/90
Data	23, 07, 90
<i>Blancido</i>	
Serviço de Protocolo	

MILVIO RODRIGUES DA SILVA, servidor desta empresa, lotado na Divisão de Desenvolvimento Regional DDR/SEAA, tendo sua candidatura registrada conforme Edital de N^o 381/90 Publicada em 18/07/90 do T.R.E. em cumprimento ao Art. 29 da Res. N^o 16346/T.S.E., vem mui respeitosamente solicitar o seu afastamento para fins de trabalhos de Campanha Eleitoral.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá, 23 de julho de 1 990

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Tribunal Regional Eleitoral

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 380/90
(Pedido de Registro de Candidato)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e em cumprimento ao Art. 29 da Resolução nº 16.347, baixada pelo T.S.E., em 27.03.90, faço público, para conhecimento dos interessados, e para efeito de Impugnação no prazo de cinco dias, por parte de qualquer candidato, Partido Político, Coligação ou o Ministério Público, que a Coligação "FRENTE POPULAR", constituída pelos Partidos PT, PDT, PC do B, PCB e PSB, requereu o registro das candidaturas ao cargo adiante mencionado para o pleito de 03 (três) de outubro de 1990:

DEPUTADO ESTADUAL

Hélio Dominhos de Figueiredo — 40.222

— Hélio de Figueiredo

— Hélio Dominhos de Figueiredo

— Hélio Dominhos

Edemar Rodrigues do Nascimento — 13.166

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

Cuiabá, 17 de julho de 1990

Dr. ALUISIO FABIANO MEIRA

DIRETOR DA SCE—TRE/MT

EDITAL Nº 381/90
(Pedido de Registro de Candidatos)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e em cumprimento ao Art. 29 da Resolução nº 16.347, baixada pelo T.S.E., em 27.03.90, faço público, para conhecimento dos interessados, e para efeito de Impugnação no prazo de cinco dias, por parte de qualquer candidato, Partido Político, Coligação ou o Ministério Público, que, por parte do PDC — Frente de Renovação Parlamentar — foi requerido, em substituição, o registro dos seguintes candidatos:

DEPUTADO FEDERAL

José Carlos dos Santos — 1718

Milvio Rodrigues da Silva — 1710

DEPUTADO ESTADUAL

José Rocha de Souza — 17.140

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL

Cuiabá, 17 de julho de 1990

Dr. ALUISIO FABIANO MEIRA

DIRETOR DA SCE—TRE/MT

Diretoria do Forum

PORTARIA Nº 211/DF/DRH/90

O Doutor Diócles de Figueiredo — Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51 da Lei nº 4.930 de 28.11.85 e 52—XIV da Lei nº 4.964 de 26.12.85.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora Eliana Brito Montilha — Oficial Escrevente — Símbolo PJAJ Referência "23", lotada no Cartório da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, trinta (30) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1988, no período de 13.09.90 a 12.10.90.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de julho de 1990.

Dr. DÍOCLES DE FIGUEIREDO

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 212/DF/DRH/90

O Doutor Diócles de Figueiredo — Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51 da Lei nº 4.930 de 28.11.85 e 52—XIV da Lei nº 4.964 de 26.12.85.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Ronaldo Alves Correa — Oficial de Justiça — Símbolo PJAJ Referência "27" lotado na 3ª Escrivania Cível desta Capital, trinta (30) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1989, no período de 01.08.90 a 30.08.90.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de julho de 1990.

Dr. DÍOCLES DE FIGUEIREDO

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 213/DF/DRH/90

O Doutor Diócles de Figueiredo — Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 51 da Lei nº 4.930 de 28.11.85 e 52—XIV da Lei nº 4.964 de 26.12.85.

RESOLVE:

CONCEDER à Senhora Maria Helena Rondon Luz — Tabeliã do Quinto Tabelionato de Notas desta Capital, doze (12) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1988 no período de 09.07.90 a 20.07.90.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de julho de 1990.

Dr. DÍOCLES DE FIGUEIREDO

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 214/DF/DRH/90

O Doutor Diócles de Figueiredo — MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o servidor Lourival Rodrigues de Souza — do cargo, em comissão, de Agente de Segurança — Símbolo — DAS—1, do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Capital.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de julho de 1990.

Dr. DÍOCLES DE FIGUEIREDO

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA Nº 215/DF/DRH/90

O Doutor Diócles de Figueiredo — MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, no uso de

Requisição

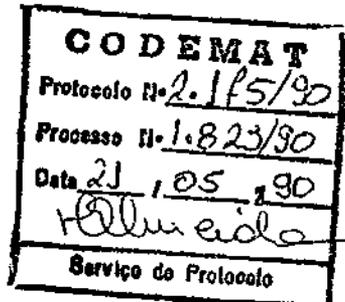


MINISTÉRIO DO TRABALHO
Conselho Regional de Economia 14ª Região - Mato Grosso

Of. nº 072/90

Cuiabá, 11 de maio de 1990.

Do: Conselho Regional de Economia - 14ª Região/MT
Ao: Ilm.º Sr. ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
MD, Diretor Administrativo Financeiro da CODEMAT



Senhor Diretor:

Em atenção ao Of. nº 000338, datado de 09.05.90, informamos que conforme relação remetida através do Of. nº 000115 por essa Companhia, em atendimento ao nosso Of. Circ. 003/90, relacionamos abaixo os nomes dos servidores contratados como economistas sem o competente registro profissional.

- . JAIME LUIZ POIT
- . CLÉLIA REGINA DE OLIVEIRA
- . MILVIO RODRIGUES DA SILVA
- . SEBASTIÃO CARLOS CORREA DA COSTA

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

[Assinatura]

Econ. Iلسon Fernandes Sanches
Presidente
CORECON - 0767 - 14ª R/MT

*PRO: DR. H.
para instaurar
Cuiabá 16/05/90
Antonio Possas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
CODEMAT*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO N.º 1.823/90

DE 21 / 05 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAP para contactar com os referidos servidores informando do teor do ofício sobre a proposta que a final regulamentação da situação dos mesmos, junto ao conselho em análise, há a retenção salarial até a completa regularização.

28.05.90

Greice: Tia
24.05.90.

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Vest
Requer-se após visto de
Lado Recorrido
ESd 24.05.90

Cadafara
Chefe de Seção



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/
MARÇO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/ 09/ 88 a 01/ 09/ 89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 05/ 03/ 90 e terminar em 03/ 04/ 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 1.990.

Cabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

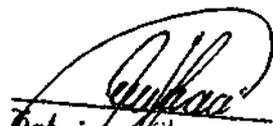
AO:- MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/--
NOVEMBRO, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01 / 09 / 88 a 01 / 09 / 89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02 / 01 / 90 e terminar em 31 / 01 / 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 1989.


Otajara Pereira - *Chefe*
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/
NOVEMBRO, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/09/88 a 01/09/89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/01/90 e terminar em 31/01/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 1989.


Roberto Pereira de Jesus
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT -

~~1~~
Sequencia - 122

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

22 FEB 1989 000714

PROTOSOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 714/89

Nº PROCESSO: 491/89

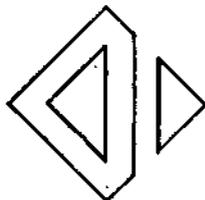
DATA 22 / 02 / 89

INTERESSADO

MILVIO R. DA SILVA

ASSUNTO

SOLICITA ENQUADRAMENTO NO NIVEL TÉCNICO SUPERIOR



CODEMAT

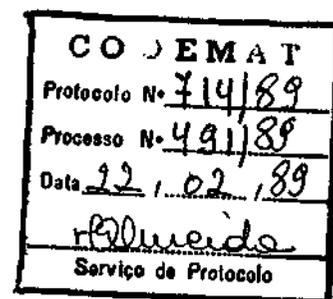
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Ilmº Sr. JAIR BENEDETTI

M. D. Diretor Presidente da Cia. de Desenvolvimento do Est. de M. Grosso - CODEMAT

N E S T A.

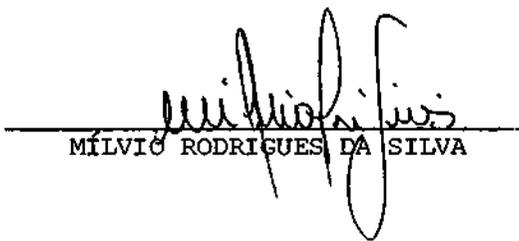


MILVIO RODRIGUES DA SILVA, servidor desta Cia., na função de Agente Administrativo nível 18, lotado na Divisão de Desenvolvimento Regional - D.D.R., tendo concluído o curso de Ciências Econômicas conforme certificado em anexo, vem mui respeitosamente solicitar de V. Exce^lência se digne em autorizar o seu enquadramento a nível superior em um ato de consideração e justiça.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Cuiabá-MT., 21 de fevereiro de 1989


MILVIO RODRIGUES DA SILVA



ANEXO AO PROCESSO N.º

491/89

DE 22.02.89

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAP. Para encaminhar o pedido de providenciação de uma vaga de Técnico Superior, após a formalização da documentação que comprova as habilitações e demais particularidades que se seguirem necessárias.

02/08/89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Ao SEAS

Proceda o encaminhamento para TS-09 com efeito retroativo a 01-07-89 e posterior divulgação a este SEAP.

Esc. 02-08-89

[Assinatura]
Cabajara P. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
- CODEMAT -

Ao SEAP

Devolva com as devidas anotações. Esc. 02/08/89

[Assinatura]
Ana Maria Garcia Bonato
Chefe do Setor de Adm. Salarial
- CODEMAT -

[Assinatura]
Devolva a cópia da ficha funcional e posterior arquivo no posto de destino.
Esc. 02-08-89

[Assinatura]
Cabajara P. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
- CODEMAT -

RELATÓRIO

Conforme solicitação dessa Diretoria, estamos encaminhando Relatório referente ao pedido de adiantamento das férias e 13º salário do servidor MÍLVIO RODRIGUES DA SILVA.

O referido funcionário tem 38 anos, é casado, tem três filhos, contratado pela CODEMAT em 01.09.87, residente à Rua 08, Quadra 83, casa 09, Bairro Morada da Serra III.

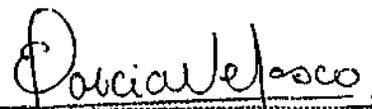
Em contato mantido com o Sr. Mílvio, fomos informados que há trinta dias está em tratamento médico, problema de coluna caracterizado grave, conhecido como Hérnia de Disco, necessitando de intervenção cirúrgica, uma vez que este problema ao longo dos anos vem causando desvios de postura, dores e incômodos.

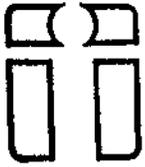
Sr. Mílvio pretende fazer a cirurgia em São Paulo, que deverá ser acompanhada de um neurocirurgião e um ortopedista, estando com viagem marcada para o próximo dia 20.

Nesse sentido, consideramos justo o pedido do servidor, uma vez que terá despesas consideráveis com a cirurgia e recuperação, além de que sua esposa o acompanhará até São Paulo.

Informamos ainda a essa Diretoria, que estamos dando entrada junto à Previdência Social, no processo de Auxílio-Doença do funcionário conforme recomenda a Lei.

Cuiabá-MT, 7 de junho de 1989.


Patrícia Garcia
Assistente Social
• CODEMAT •



Instituto de Cuiabana
de Radiologia Ltda.

Radiologia Geral - Ultrassonografia - Mamografia - Tomografia Computadorizada

MILVID R SILVA

2137 /05

MIELOGRAF 1 SEG

25/05/89

A mielografia lombo-sacra feita através da punção direita do espaço subaracnoideo e introdução de contraste hidrossolúvel mostra bom enchimento do canal medular e das raízes.

Nota-se pequena compressão sobre a coluna opaca vista apenas na radiografia em oblíqua direita entre L4 e L5.

Observa-se retrolistese de S1.

Dr. Hélio Ponce de Arruda - CRM 35
Dr. Rubens Ramos de Moura - CRM 36
Dr. Nilo de Castro Melo - CRM 1700
Dr. Carlos Eduardo Santos Costa - CRM 363 S

Dr. Rubens Dário de Moura - CRM MT 508
Dr. Pedro José A. Magalhães - CRM 13.6
Dr. Sérgio Castelo Branco F. Santana - CRM 1077
Dr. Oswaldo Pereira Ribeiro Júnior - CRM MT 2020

Rua General Valle, 444 - Tel. 321-3965 - Cuiabá-MT - CEP 78.060



COMUNICADO

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

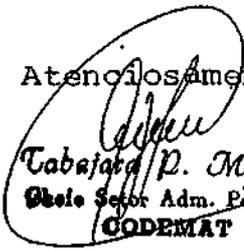
AO:- MILVIO RODRIGUES DA SILVA

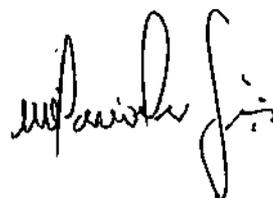
Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de -/NOVEMBRO/88, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/09/87 a 01/09/88, devendo V.Sa. entrar em gozo das mesmas a partir de 01/01/89 e terminar em 31/01/89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Atenciosamente,


Tabajara D. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

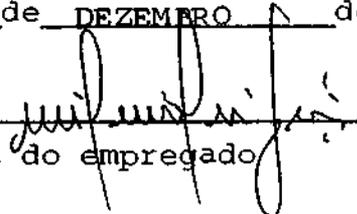
R E C I B O D E F E R I A S

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 195.792,95 ,- (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS xxxxxxxx), sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 19 de DEZEMBRO de 1988.



assinatura do empregado

NOME: MILVIO RODRIGUES DA SILVA

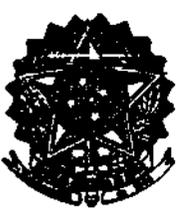
CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 583

VEIGA

RECONHECER
NO
TABELIÃO

Libero Baduró, 283 - Loja B - S. Paulo

**Cartório do 3º. Ofício
de Notas
TABELIÃO**
 Pedro D'Abbadia Maciel
 Maria Izabel Barros Maciel
 Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
 Abadia dos Santos
 Rua Candido Mariano, 302
 TELEFON: 321 - 2514
 Cuiabá - Mato Grosso



L B A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
 TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
 Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
 Escrevente Juramentado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
 Substituto

LIVRO nº 95/A

TERMO nº 119.457.....

FOLHA nº 129

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Feminino nascida no dia 03 de Setembro de 1.988 às 10:15 horas no Hospital Geral-Nesta Capital-MT //.....

com o nome de "="="=" MILVANE AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA ="="="=" filha do cidadão Milvio Rodrigues da Silva //.....

e de D. Isabel Francisca Souza da Silva //.....

sendo seus avós paternos Marcionilio Rodrigues da Silva //..... e

Da Arnaldina Lourença de Lima e Silva //.....

e Maternos João Francisco de Souza //..... e

Da Estelita Maria de Souza //.....

Registrado 12 de Setembro de 19 88

Obs.: Declarante: O Pai //.....

RECONHECER FIRMA

Tabellionato Genereose Ponce
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - RIO

**Cartório do 3º. Ofício
de Notas
TABELIÃO**
 Pedro D'Abbadia Maciel
 Maria Izabel Barros Maciel
 Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
 Abadia dos Santos
 Rua Candido Mariano, 302
 TELEFONE: 321 - 2514
 Cuiabá - Mato Grosso

O referido é verdade e dou fé.

- CODEMAT -
 Serviço Social
 Data 14 / 11 / 88
Panciateloso

Cuiabá, 12 de Setembro de 1.988

Wanda de Araujo Martins
 Oficial do Registro Civil
 Esc. Juramentada
 Cartório 3º. Ofício

Amotado

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

25 NOV 05 26 88 666358

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 4.358/88

Nº PROCESSO: 3.642/88

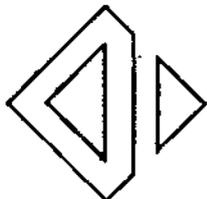
DATA 25 / 11 / 88

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIABÁ

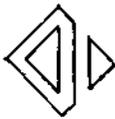
ASSUNTO

SOLICITA FÉRIAS PROPORCIONAIS NO PERÍODO DE 01/12 À 31/12/88, DO SERVIDOR MILVIO RODRIGUES DA SILVA, CONFORME CI Nº0107/88.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
CODEMAT
FLS. N° 02
MAGUIPA

ANEXO AO PROCESSO N.º

3.642/88

DE

25 / 11 /

88

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO SEAP

*Para incluir
na escala de férias do
mês de dezembro/88.*

*25/
11/
88*

~~*[Signature]*~~
Wilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Recursos Humanos
-CODEMAT-

Voto

*Proceda inclusão na escala de férias do mês
de junho e posterior anotação na ficha de férias,
funcional e posterior arquivo na pasta.*

esi 25/11/88

[Signature]
Roberto Pereira Alcantara
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

Protocolo

CODEMAT
PALACIO PAISSÁS - CPA

1701 OR 54 25 003887

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 3.887/88

Nº PROCESSO: 3.258/88

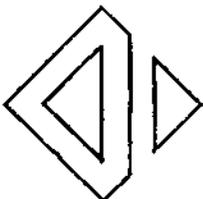
DATA 18 / 10 / 88

INTERESSADO

MILVIO RODRIGUES DA SILVA.

ASSUNTO

SOLICITA AFASTAMENTO P/ CAMPANHA ELEITORAL REGISTRADO COMO CANDIDATO A VEREADOR.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ao

Ilmº Senhor Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

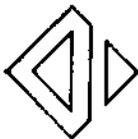
CODEMAT	
Protocolo N°	3887/88
Processo N°	3258/88
Data	18, 10, 88
<i>R. Almeida</i>	
Serviço de Protocolo	

Milvio Rodrigues da Silva, servidor desta Cia, exercendo a função de Agente Administrativo e colocado a disposição da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, devidamente registrado como candidato a Vereador conforme publicação no Diário Oficial da Justiça nº 3076 de 16/09/88 fls 10 a 12, vem a presença de V. Sª nos termos do artigo 25 da lei 7.664 de junho/88, requerer afastamento da referida até o termino deste periodo eleitoral/88.

Nestes Termos
P.Deferimento

Cuiabá(MT), 11 de outubro de 1988

Milvio Rodrigues da Silva
Milvio Rodrigues da Silva
Candidato nº 17621



ANEXO AO PROCESSO N° 3.258/88 DE 18 / 10 / 88

INTERESSADO(A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIF para providência

Cuiabá, 18.10.88

Boys
Enan N. A. Comargo
Dir. Presidente
CODEMAT

À DRE PARA ANOTAÇÃO
SOBRE O INTERESSADO
A COMPANHIA DA INSCRIÇÃO COMO
EMPREGADO.

18/10/88

Boys
Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeira
CODEMAT

À SEAP

Para conhecimento e
arquivo na pasta do servidor.

Em 20/10/88

[Signature]
Wilson de Arruda Pinto
Ch. de Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

[Signature]
Proceder as devidas anotações na ficha
funcional e portar arquivo na pasta
Em 20-10-88

[Signature]
Cobajara Pereira Moser
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA

Juiz Eleitoral: DR. DIOCLES DE FIGUEIREDO
Procurador J. Eleitoral: DR. GUTOMAR TEODORO BORGES
Escrivã Eleitoral : BELA GLORIA ALICE F. BERTOLLI

S E N T E N Ç A (RESUMO)

AUTOS Nº 2257/88 - Pedido de Registro de Candidatos a PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB do Município de PARAMATINGA -MT

V I S T O S E T C....

ISTO POSTO e tudo o mais que estes / autos contém, e sobretudo que foram preenchidas as exigências legais, disciplinadas pelos artigos 34 e inc. 1º, 37 e parágrafo único § 57 todos da Resolução 14.384 de 08.07.88 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, bem como as normas constitucionais vigentes, insitas no artigo 151, § 1º e alíneas e ainda, haverem suportado o crivo público sem impugnação, como se infere de fls. ___ hei por DEFERIR como deferido tenho o pedido de Registro de Candidaturas aos cargos de PREFEITO, VICE - PREFEITO E VEREADORES do Município de PARAMATINGA - MT pelo (a) PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - P.T.B. fazendo constar inclusive, as opções quanto aos / nomes e os respectivos numeros que pretendem usufruir durante o pleito eleitoral dos candidatos aqui relacionados.

PREFEITO À VICE-PREFEITO

NOME	OPÇÕES	Nº. DE CANDIDATO
JOÃO DIONIZIO SILVEIRA	JOÃO DO LEVI JOÃO DIONIZIO SILVEIRA JOÃO LEVI	14.901
ADERCIDES GONÇALVES DE ARAUJO	ADERCIDES	

V E R E A D O R E S

Nº DE ORDEM	NOME	OPÇÕES	Nº. DE CANDIDATO
001	FRANCISCO BENEDITO	CHICO BERETA CHICO	14.617
002	ADÃO TEODORO RODRIGUES	ADÃO TEODORO RODRIGUES	14.650
003	PEDRO MARCIANO	PEDRO MARCIANO MARCIANO PEDRINHO	14.604
004	JOSE DE OLIVEIRA	ZÉ BATISTA JOSÉ DE OLIVEIRA	14.614
005	NIVALDO ANTONIO DA SILVA	NIVALDO ANTONIO DA SILVA NIVALDO	14.669
006	ARI CANEDO	ARI CANEDO ARI	14.601
007	DIVINO PIRES DOS SANTOS	DIVINÃO	14.606
008	IZAIAS MARIANO CARLOS	IZAIAS	14.634
009	PAULO JESUS FERREIRA DE LIMA	PAULO PRETO PAULO JESUS FERREIRA LIMA	14.613
010	JOSÉ FRANCISCO SOARES	ZÉ VICA	14.655

NOMES	OPÇÕES	Nº DO CANDIDATO
89 JOAQUIM PERRIRA DE SOUSA	JOAQUIM SOUZA JOAQUINZÃO	17.633
90 JOSÉ GRANJA DE SOUZA	JOSÉ GRANJA ZÉ GRANJA GRANJA	17.678
91 JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES	JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES JOSÉ MENDES MENDES	17.676
92 LUCAS FARIAS GOMES	PROFESSOR LUCAS LUCAS LUCAS FARIAS	17.611
93 MILTON RODRIGUES DA SILVA	MILTON MIRVO	17.621
94 MANOEL NOVAES	MANOEL NOVAES NOVAES ZEBRA	17.666
95 NEY DIAS DA SILVA	NEY DIAS NEY NEI	17.677
96 RUBER ALBERTO TADEU DE ARAUJO	BEBETO ARAUJO TADEU	17.673
97 GUARACI JOSE DE ALMEIDA	GUARACI JOSÉ DE ALMEIDA GUARACI GABI	14.680
98 JORGE PIMTO BOTELHO	JORGES BOTELHO JORGE PIMTO BOTELHO	12.660

"AD CAUTELAM". Dê-se vista ao douto Representante do Ministério Público.

P.R.L.
Cuiabá MT., 06 setembro de 1.988

DIOCLES DE FIGUEIREDO
JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA

Handwritten notes:
 12.02.34
 12.02.37

DIAR
SEAP

CODEMAT	
Protocolo Nº	5.203/87
Processo Nº	4.981/87
Data	10 / 09 / 87
<i>Wanda</i>	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 5.203/87

Nº PROCESSO: 4.981/87

DATA 10 / 09 / 87

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ASSUNTO

SOLICITA CONTRATAÇÃO DO SR. MILVIO RODRIGUES DA SILVA PARA PRESTAR SERVIÇO NA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME OFÍCIO Nº24/87

*Anotado: Março
Agosto*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Protocolo
FLS. N° 01

OFÍCIO N° 24/87

Cuiabá(MT), 03 de setembro de 1987 .

CODEMAT
Protocolo N° 5.203/87
Processo N° 4.981/87
Data 10.09.87
<i>[Signature]</i>
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade do PROTEGE-Programa Terra da Gente, em promover a regularização fundiária dos bairros invadidos, e considerando que a Prefeitura se encontra sem condições de admitir profissionais especializados na área de topografia, em nome do Senhor Prefeito, vimos solicitar a V.Sª a viabilidade de contratar o Senhor MILVIO RODRIGUES DA SILVA, com ônus para esse órgão e colocando-o à disposição desta Prefeitura, vez que esse programa social está em consonância com as diretrizes do Governo Carlos Bezerra.

Contando com a Vossa aquiescência, agradecemos e renovamos as nossas considerações.

Atenciosamente

[Signature]
ALEXANDRE TAVOLONI JUNIOR
Procurador Geral do Município

Sal = 5.308
Fundes = 4.700
Coord = 13.000
18.308

Ilmº. Sr.
Dr. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
DD. Diretor Presidente da Codemat
Centro Político Administrativo

N E S T A /



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. nº 001190

Cuiabá, 14 de outubro de 1.987.

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: Exm^o Sr.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

DD. Prefeito de Cuiabá

NESTA:

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício nº 24/87, datado de 03/09/87, da Procuradoria Geral do Município, estamos colocando à disposição desta Prefeitura o Sr. Milvio Rodrigues da Silva com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.09.87.

Outrossim solicitamos que seja encaminhado ao Setor de Pessoal desta Cia., o Atestado de Frequência até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Na oportunidade renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

NA/mso

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU,.....MILVIO RODRIGUES DA SILVA.....
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 97.602 SÉRIE 182ª....., empregado da

empresa CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT.....
(denominação da empresa)

sita.....PALÁCIO PAIAGUAS-BLOCO G.P.C.....CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO.....
(endereço)

.....C.P.A....., Estado.....MATO GROSSO.....

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:

.....
(Local e data)
Milvio Rodrigues da Silva
(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

.....
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datado;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco.....

localizada à Rua..... n.º....."

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, **MILVIO RODRIGUES DA SILVA**

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º **97.602 SÉRIE 182***, empregado da

empresa **CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT**

(denominação da empresa)

sita **PALÁCIO PALAGUAS-BLOCO B.P.C - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO**

(endereço)

C P A

Estado **MATO GROSSO**

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:

(Local e data)

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a

2.a

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco.....

localizada à Rua....., n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA

Campus Universitário - Fone PABX (0144) 33-8088 - Cx. Postal 554 - CEP 17.500 - MARÍLIA - SP.

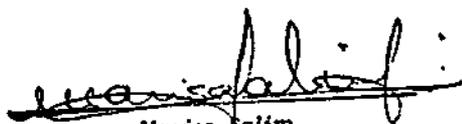
DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL Nº 86.072/81

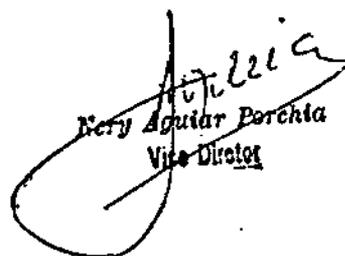
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
RECONHECIDO PELO DECRETO N.º
47.133/59 D.O. 27/10/59

A
T
E
S
T
A
D
O

DR. NERY AGUIAR PORCHIA, VICE-DIRETOR E, Coordenador do Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS*.*.*.*, das Faculdades Integradas de Marília, ATESTA, para os devidos fins, que MILVIO RODRIGUES DA SILVA*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.* é aluno(a) regularmente matriculado(a) no OITAVO Termo (4º Ano), do Curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS*.*.*.*.*.*.*.*, neste Estabelecimento de Ensino Superior.

Das Faculdades Integradas de Marília, aos **
23 DIAS DO MES DE JUNHO DE 1987.


Marisa Salim
Escriturária - RG. 13.783.235


Nery Aguiar Porchia
Vice-Diretor

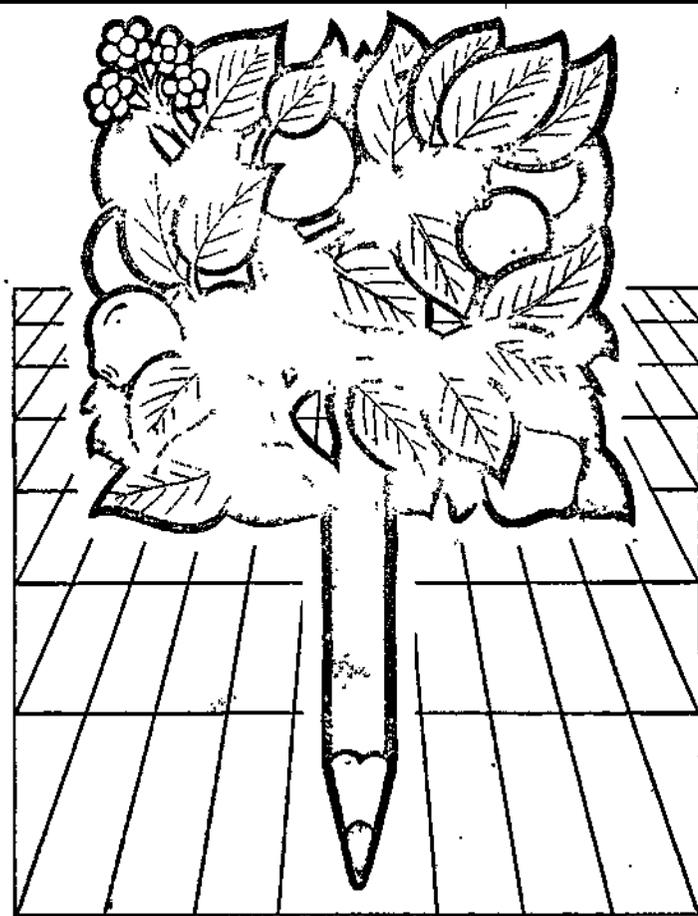
MANTENEDORA DE:

Faculdades Integradas de Marília

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Tupã

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã

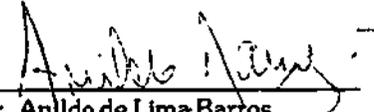
Escolas de 1º e 2º Graus: Marília - Bastos - Dracena - Novo Horizonte - Rancharia - Tupã



1º SIMPÓSIO DE
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CERTIFICADO

Certificamos que MILVIO RODRIGUES DA SILVA
frequentou o 1º Simpósio de Desenvolvimento Urbano, com participação dos professores Dr. Gilberto Valente da Silva, Dr. José Osório de Azevedo Júnior e Dr. Walter Ceneviva, no período de 01 à 03 de dezembro de 1.983.


Dr. Anildo de Lima Barros
Prefeito Municipal de Culabá

CERTIFICADO

Certificamos que MILVIO RODRIGUES DA SILVA

participou com aproveitamento do curso

TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS

realizado

*Em Cuiabá, MT de
24 a 27 de outubro
de 1983*

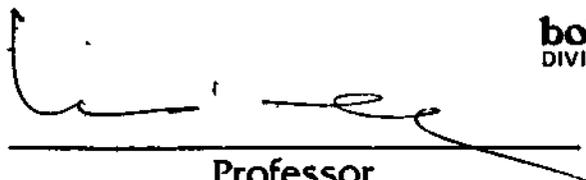
sob os auspícios

*Departamento de Obras Públicas
do Estado de Mato Grosso – DOP
Governo JÚLIO CAMPOS*

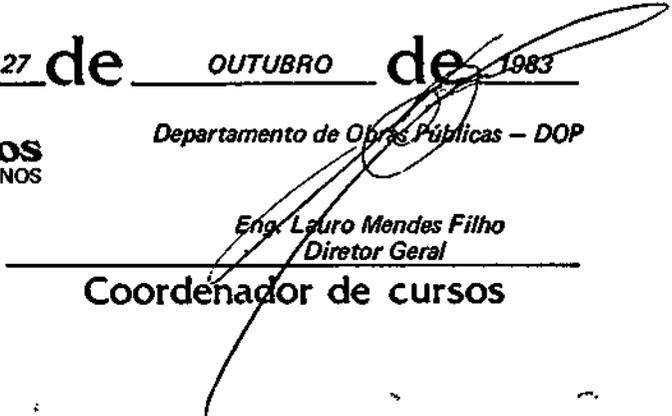
Rio de Janeiro, 27 de OUTUBRO de 1983

boletim de custos
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Departamento de Obras Públicas – DOP



Professor
Eng. Miguel Stabile



Eng. Leuro Mendes Filho
Diretor Geral
Coordenador de cursos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TABELIAO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Ramos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 43/A..

FOLHA n. 08972..

TÉRMO n. 56.824
TELEFONE 201.22

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo MASCULINO nascida no dia 13 de JULHO de 1982 às 04:30 horas, n ESTA CAPITAL - MT com o nome de

..... NILVIO RODRIGUES DA SILVA

filh. O do cidadão NILVIO RODRIGUES DA SILVA

e de D^o ISABEL FRANCISCA SOUZA DA SILVA

Registrado 22 de JULHO de 1982.

Obs. DECLARANTE : O PAI

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 22 de JULHO de 1982

[Handwritten Signature]
Oficial do Registro Civil

Esc. Juramentada
Cuiabá - MT

Reconhecer no
Tabelionato

VEIGA
Rua Libero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

RECONHECER FIRMA

Tabelionato Generoso Ponce F
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

ARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
CUIABÁ - MATO GROSSO

RECONHECER
NO
TABELIÃO
Rua Libero Baduró, 293 - Loja G - S. Paulo

VEIGA

8º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Felício Carlos Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 18 - A

FOLHA n. 126

TÉRMO n. 17.319

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo Feminino nascida no dia 04 de março de 1979 às 17:15 horas, n esta Capital

com o nome de Francistene Aparecida Rodrigues da Silva
filha do cidadão Milrib Rodrigues da Silva
e de D.ª Sabel Francisca Souza da Silva

Registrado 12 de março de 1979

Obs: declarante o pai

RECONHECER FIRMA
Tabellionato Cameroza Ponce Po.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

10 30 30
AS
302
2014
Grosso

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 12 de março de 1979

Nilza Corrêa
Oficial do Registro Civil

FIRMA TAB. RIBEIRO
ANTIGO MONTAGNA

Av. Graça Aranha, 342 - Esp. do Castelo - Rio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER. JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TABELIÃO

Carta
Pedro
Melo
La
Acad. de B. M. do Gentes
Rua Candelária, 100
TELEFONE 300
Cuiabá

3º Tabelião: Vitalício de Notas, Escrivão do Civil, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá.

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrivente Juramentado

LIVRO n. 48...

FOLHA n. 087...

TERMO n. 13.271.

Certidão de Casamento

Certifico que no livro de REGISTRO DE CASAMENTOS desta Capital consta o termo de casamento do cidadão MILVIO RODRIGUES DA SILVA // e dona Isabel Francisca de Souza // ele nascido Cuiabá MT... a 27 de Agosto... de 1.950... filho de Marcionilio Rodrigues da Silva // e dona Arnaldina Lourença de Lima e Silva // ela nascida Cuiabá MT... a 20 de Novembro de 1.953... filha de João Francisco de Souza // e de dona Estelita Maria de Souza // a qual passará a assinar-se: ISABEL FRANCISCA SOUZA DA SILVA // Casamento realizado a 20 de Janeiro... de 1.973... apresentaram o documentos exigidos pelo artigo 180 n. I e IV... do Código Civil, Regime de Comunhão de Bens...

Obs:

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá, 25 de Maio de 1984.

Oficial Privativo Efetivo do Registro Civil
Cartório de Escrivão Juramentado
Esc. Juramentada
Cartório 3º Oficial

Os que não registrarem os filhos ou não os mandarem registrar-se para o Serviço Militar a partir dos 12 anos e 6 meses, estão sujeitos a punição prevista no artigo 129 do Código Penal Militar, a saber: a prisão de 1 a 3 meses e multa de 100 a 200 dias de salário.

RECONHECER
NO
TABELIÃO
V. VEIGA

Rua Libero Rodrigues, 293 - Loja 4 - S. Paulo

Cartório de Registro Civil
Escritório de Escrivão Juramentado
Rua Libero Rodrigues, 293 - Loja 4 - S. Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CERAL 016 1480

NOME **MILVIO RODRIGUES DA SILVA**

FILIAÇÃO **Marcionilio Rodrigues da Silva
Arnaldina Lourença de Lima e SILVA**

Cuiabá-MT. 27 de Agosto de 1950
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CUIABÁ, MT. 12 de Novembro de 1976

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GOVERNO DE IDENTIDADE

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÃO DE IDENTIDADE DE CONTABILISTAS

TRC 016 CONT

Nome: **MILVIO RODRIGUES DA SILVA**

Filiação: **MARCIONILIO RODRIGUES DA SILVA
E ARNALDINA LOURENÇA DE LIMA E SILVA**

27/08/50 CUIABÁ-MT BRAS.
Data de Nascimento Naturalidade Nacionalidade

Assinatura do Presidente

Título **REGISTRO DE CONTABILIDADE**

ASC EST DE II GRAU J. P. O. SOBRINHO

Título expedido por seu cat. de profissional

Data da Diplomacia **01/02/73** Título Registrado por **9332.07**

Data de Registro **11/02/73** N.º do Registro

Assinatura do Contabilista

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO **27.08.50**

INSCRIÇÃO AO CPF **062 170 441 50**

CONTRIBUINTE

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO-Nº

715/95

DE 12 / 04 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO Diretor Presidente para
conhecimento.

Em 17/04/95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

Aguardar-se a possibilidade.

Em 26/04/95

Edgard Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

A C.R.H.:

Para conhecimento e arquivo.

Em 28.04.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Dir. de Reg. e Acompanhamento
para arquivar na pasta do ex-servidor.

Em 02/05/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

ODETE

para anotações no livro do ex-servidor (instar)
para o interessado e arquivo na
sua pasta.

Em 02.05.95

Leuando

Free Em 12/05/05

Receber o assessor
esta arquivado
nesta data.

1215.95 J. O.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

125/95

DE 27 / 01 / 95

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ào Diretor Administrativo
Para conhecimento e análise.

Em, 24/01/95

Edegaro Nogueira Borges
Diretor Presidente
CODEMAT

A.G.R.H.:

Para conhecimento e informações a respeito do
requerido pelo servidor.

Em 30.01.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

À Dire. de Registro e Acompanhamento
p/ atendimento ao despacho pelo Diretor Administrativo
posterior devolução à C.R.H. Em 20/01/95

Quilino de Almeida Brito
Coordenador de Res. Humanos

A C.R.H.

Informando à V.Sa. que o requerente é
servidor desta Cie., desde 1º.09.87, na função de
Econômista, demitido em 06/11/94, por
dispensa sem justa causa e durante o
período em que esteve nesta Empresa, na
área de operações onde trabalhava.

Superiores, que esta solicitação
seja analisada pelo Assessor Jurídico, para
outras informações necessárias, com referência
ao assunto. Em 02/02/95

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

C. de Diretor Administrativo

Retornamos o presente processo à consideração de
V. S.ª, uma vez que trata-se de pagt.º de
juros referente à atraso salarial.

Em 09.12.95

[Signature]
e. r. h.

A. C. R. P.º

DEFIRO, face à insuficiência
de disponibilidade financeira. - se
ciência do interessado.

Em 09.02.95

SEM
E. R. H.

SEM
E. R. H.

SEM
E. R. H.

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODENAT

A Assessoria Jurídica,
para pagar e anotar.
Em, 09.02.95

[Signature]
Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODENAT



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 125/95

DE 27 / 01 / 95

INTERESSADO(A) MILVIO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

O presente pedido não merece acolhimento uma vez que o requerente é titular de ação trabalhista movida contra esta Companhia e que tem trâmite pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, processo nº 1.527/92, e que tem entre outros objetivos o recebimento dos mesmos créditos referentes a juros de mora que ora pleiteia.

Tal reclamatória já foi devidamente sentenciada e encontra-se em face de execução.

Era o que tínhamos a informar.

Em: 16.02.95

NEWTON RUI DA COSTA E FARIA
ASSESSOR JURÍDICO

H.C.R.H.:
Para conhecimento e comunicar ao interessado que INDEFERIMOS o seu pleito em face do parecer da Assessoria Jurídica
Em 17.02.95

Benedito Francisco de Almeida
Diretor Administrativo
CODEMAT

A Dir. de Registro e Acompanhamento
em atendimento ao despacho do Diretor Administrativo
Itavo, posterior arquivar.
Em 20/2/95

Amadeu A. Pompeu de Campos
Coordenador de Recursos Humanos
CODEMAT

NOTE

para cumprimento do supradito do
dir. adm., anotações e arquivos

3 de 10/2/84

MPF
AAA

Tenho em vista que o teor do
de modo que se não obteve
o que se está a ser discutido

O presente pedido não merece deferimento em virtude do
requerente é titular de ação trabalhista movida contra esta
Companhia em trâmite nº 13.727/82, e que tem entre
alugamento de Curitiba, processo nº 13.727/82, e que tem entre
outros objetivos o recebimento dos restos créditos referen-
tes a juros de taxa no ora pleiteia.

Tal reclamação já foi devidamente sentenciada e encon-
tra-se em fase de execução.
Para o que é necessário a informar.

Fls: 16.02.82

WILSON RUIZ DA COSTA FARIAS
PROFESSOR JURÍDICO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 3.067/91

DE 21 / 08 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Cea. Diel
Para substituição de processo.

em 21/08/91

Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A:

DRM

Para informações necessárias

em 22/08/91.

Edwiges Mirtes de Barros Devatti
Coordenadora CEA / DIAR
CODEMAT

do SEAP

Para informar a situação funcional de servidor.

em 22/08/91

Vilberto de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

A: DRM

*Informamos a S. J.º, que trata-se de
funcionário desta Cia, contratado desde
1809.87, como Agente Administrativo, lotado
na DDR, o mesmo requer informações pecuniárias
que deverá ser pago junto as suas férias
período 90/91, marcada para setembro/91.*

Edwiges
Edwiges Mirtes de Barros Devatti
Chefe do Setor

CEA/DIAF

Os elementos trazidos ao processo na informação
SEAP, retro, evidenciam que o pretendido pelo requerente
não tem o suporte legal do art. 143, § 1º CLT, eis que
formulado fora do prazo nele determinado para tal.
Nestas condições, opinamos pelo indeferimento,
a consideração de v. sa. para os procedimentos administrativos
que se fizerem necessários.

C. 28/8/91



Viloxio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

AO

DIAF

Sugere informações acerca, subseqüentes
à apreciação de v. sa.

Em 28/08/91



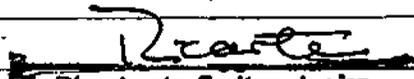
Edwiges Miriam de Barros Provati
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

A Cef. Diaf

Juliana, com despacho assinado

(DRH).

C. 02/09/91



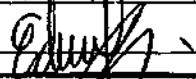
Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

AI

DRH

Para providências, observado despacho
DIAF.

Em 02/09/91



Edwiges Miriam de Barros Provati
Coordenadora CEA / DIAF
(0) 1A1



ANEXO AO PROCESSO N.º 2.754/90 DE 23 / 07 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*A DIAT para providências.
24/07/90*

[Signature]
Joe E. Bogaart Wiczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

*AO: D.R.H. Fazer a determinação
na legislação elitada, autorizar
o pagamento.*

[Signature]
26/07/90

L. Luiz Antônio Tossas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

*AO SERH Para encaminhamento, anotações e parti-
cipação junto ao SEAS e SEAP para as metas
anuais*

24/07/90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

AO SEAS/SEAP.

*Para encaminhamento e providências, conforme despacho
do DRA.*

Em. 25/07/90

[Signature]
Aurema Tereza de Moraes
Chefe do Setor de Relações Humanas
- CODEMAT -

AO DEAR

Para as devidas motivações
e arquivos.

Em 30.07.90.

[Signature]
Ana Maria Garcia Canak
Chefe do Setor de Adm. Salarial
— CODEMAT —
[Initials]

Mist
Proceder anotações na ficha funcional e posterior
arquivo na pasta.
Em 30-7-90

[Signature]
Catarina Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Parece

À Srta

Para os devidos

procedimentos e encaminhamentos.

Obs: 27/11/89

Fabiola Bordignon Quadros
Fabiola Bordignon Quadros
Assistente Social
- CODEMAT -

Visto

Após anotações no fiche funcional,
dequide a no post-.

Obs: 27-11-89

Tabajara P. Maciel
Tabajara P. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

117
A. 117

PROTOKOL
CODEST
FLS. N.º 01
Silva



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA

Campus Universitario - Fone PABX (0144) 33-8088 - Cx. Postal 554 - CEP 17.500 - MARILIA - SP.

DECRETO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL Nº 86.072/81

CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
RECONHECIDO PELO DECRETO N.º
47.133/59 D.O. 27/10/59

Curso

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Certificado

Certificamos que

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

natural de CUIABÁ Estado de
MATO GROSSO nascido em
27 de AGOSTO de 19 50, concluiu o cur-
so de CIÊNCIAS ECONÔMICAS
....., em 19 88/1
(JUNHO).

Marília, 30 de AGOSTO de 19 88.

Geni Mariani
Secretário
RG. 15.250.988 - Escritório
Geni Mariani

Cláudia Aparecida Paqueti
Cláudia Aparecida Paqueti
RG. 18.395.338 - Escritório

Cartório 3.º Ofício
Diretor
Dr. Nery Aguiar Porchia
RG. 1.852.654 - Diretor

MANTENEDORA DE:
Faculdades Integradas de Marília
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de Tupã
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tupã
Escolas de 1º e 2º Graus: Marília - Tupã - Novo Horizonte

Pedro B. Assedi Maciel
TABELA S. (F.L.)
Maria Izabel Barros aciel
Substitua
RUA CARO D. WA I
Goiabé - Mato Grosso

Certifico que apresento copia
fotostática está igual ao Original
que me foi apresentado e conferido
que dou fé,
Ctá. 21/02/89

Assedi



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO
CODEMAT
FLS. Nº 03
Sili

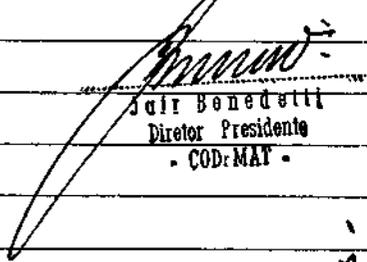
ANEXO AO PROCESSO Nº _____ 491/89 _____ DE 22 / 02 / 89

INTERESSADO(A)

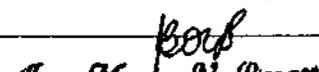
ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DIAF, para apuração
Cuiabá, 23-02-89


Jair Benedetti
Diretor Presidente
- COD:MAT -

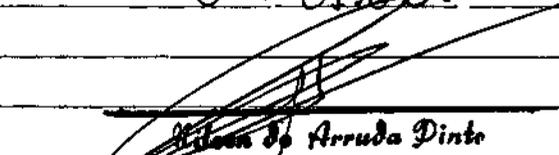
A DRH PARA INSTRUIR.
83/02/89


Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeira
CODEMAT

A Diretoria Administrativa Financeira.

Informamos à V.Sª, que o referido servidor foi admitido em 01.09.87, como Ag. Administrativo n. 18, para prestar seus serviços na Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme CI. Nº 314/87, retornou em data de 02.02.89, e encontra-se lotado no DDR.

Em 01.03. 89


Wilson de Arruda Pinto
da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

A. DRH

EDUARDO JAGA

16/03/89

Ana Maria N. Bosen
Dir. Adm. Financeira
CODEMAT

AO SEAP

Para arquivar na pasta do Servidor e dar licença ao interessado.

Em 17/03/89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Visto

Arquive-se na pasta do servidor

ES: 17-03-89

Cabazara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração Pessoal

A DIAP

Conforme solicitação verbal, encaminhado o presente processo

ES: 01.04.89

Cabazara Pereira Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

À DRH
AUTORIZO O ENVIO DE ARQUIVO
70 COMO TSI 01/08/89

Dir. Adm. Financeira
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

Faz 1

DE	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DATA	02/06/89
PARA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	N.º DA CL.	087/89
ASSUNTO Solicitação FAZ			
<p>Senhora Diretora,</p> <p>Pela presente, solicitamos de V. S^a., autorizar o pagamento antecipado das férias e 13º salário do servidor MILVIO RODRIGUES DA SILVA, por motivo de saúde, visto que o mesmo necessita de viajar para São Paulo, onde deverá submeter a uma cirurgia da coluna que requer <u>ur</u>gência visto que vem afetando gravemente o seu estado físico.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><i>Engº Agº Carlos Alberto da Silva</i> Engº Agº Carlos Alberto da Silva Divisão de Desenvolvimento Regional</p> <p><i>583</i> Férias - Jan/90</p> <p><i>Pago lei nº 218/89</i></p>			
ENVIADO POR	Carlos Alberto da Silva	DESTINADO A	Ana Maria Nogueira Borges
		RECEBIDA	EM

*Anotado**Ao Serviço Social
Elaborar relatório.**06/06/89
Ana Maria N. Borges
Dir. Adm. Financeira
CODEMAT**CODEMAT*

AO SEAS

De volta após autógrafa
na ficha funcional
CS 14-6-89

A DIAF

EX. 10150 AT

Amélia
Tabajara P. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

Conforme solicitação
encaminhamos rela-
tório.

Em 07.06.89

Daíza

Etelvã Garcia Velasco

Assistente Social
CODEMAT

CC9/OIAF
Setor de, tudo em vista
necessidade urgente de tra-
tamento. Providência.
07/06/89

Boiss
Ana Maria M. Boiss
Dir. Adm. Financeira
CODEMAT

AO
SEAS
Para

providências
Em 08/06/89

Obs: Segue anexa exame
médio - radiografia -
que identifica o proble-
ma.

AO JCA/P

Para os devidos anotações
e posterior encaminhamento
este setor. Em 12.06.89

Francisco Adenor Dinheiro Filho
Francisco Adenor Dinheiro Filho
Coordenador / DIAF
CODEMAT

Amélia
Amélia
Chefe do Setor de Adm. Salariais
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

F. 010 10
FLS. Nº 03
28

ANEXO AO PROCESSO Nº 4.981/87 DE 10 / 09 / 87

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*O DIAF para apreciação
11/09/87
[Signature]*

Genant A. A. Camargo
Dir. Presidente
- CODEMAT -

*A SEAF
Para contratação conforme orientações
da Diretoria, Nivel 18 a partir de 10/9/87. Oficiar
a Prefeitura.*

28/9/87

Benedito B. Carvalho Neto
Dir. Adm. Financeira
- CODEMAT -

Do DAG.

*Efetuar a contratação do servidor Milício Rodrigues da
Silva conforme determinação do DIAF. Solicitar de U.S., que
oficialize a Prefeitura colocando o servidor a disposição
da mesma com vista para a CODEMAT.*

CSO 28/10/87

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

Ao

SEAS

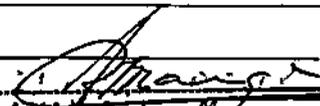
*Para conhecimento anotações e devolver a esta Direção
para outras providências.*

C. 15/10/87

Wilson de Arruda Pinto
Ch. da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

A
D.A.G.

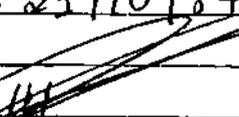
Desobremos o referido processo com as devidas
anotações em 30/10/87


~~Marcelo da Costa Marques~~
Chefe do Setor de Adm. Geral
- CODEMAT -

do
SEAP

Para conhecimento, anotações e arquivo.

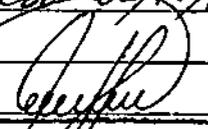
Em 21/10/87


Wilson de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

Visto

Inceder as devidas anotações na ficha funcional do servidor e
posterior arquivo na pasta

Em 22/10/87


Fabiana Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

"CURRICULUM VITAE"

1- Milvio Rodrigues da Silva

Residente - Rua Acre (08) Quadra 83 - casa 09

Bairro Morada da Serra (CPA II).

Filiação: Marcionílio Rodrigues da Silva e

Arnaldina Lourença de Lima e Silva

Natural de : Cuiabá (MT)

Nascido a 27 de agosto de 1950

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: Casado

Nome da Esposa: Isabel Francisca Souza da Silva

Nome dos Filhos: Francislene Aparecida Rodrigues da Silva (04/03/79)
e Nilvio Rodrigues da Silva (13/07/82).

Profissão: Técnico em Contabilidade

Conselho Regional de Contabilidade/MT. 4594

Carteira de Trab. e Prev. Social - 97.602 - Série 182ª

Título de Eleitor: Insc. nº 64365518 21 - 1ª zona seção 334.

CPF. 062.170.441 - 53

PIS/P102.24995.14.3

Carteira de Identidade nº RG. 018.489/SSP-MT.

2 - Cursos Regulares:

Primário: Escola Estadual do 1º e 2º Grau "Senador Azeredo"
Bairro do Porto - Cuiabá-MT.

Ginásial: Escola Estadual Couto Magalhães - Varzea Grande-MT.

2º Grau: Escola Estadual do 2º Grau "João Ponpeu de Campos Sobrinho"
V. Grande- MT. (Curso Téc. de Contabilidade).

2º Grau: Curso de Suplencia Profissionalizante
Técnico em Agrimensura - Pela Coordenadoria de Exames
Profissionalizante do MEC.

3 - Curso Superior: (em curso) 8º Semestre de curso de Ciências
Econômicas - Faculdades Integradas de Marília.

4 - Segue fotocópias de:

Diploma de Téc. em Contabilidade

Diploma de Téc. em Agrimensura

Atestado.....

5 - Atestado de frequência de Curso superior.

6 - Experiencia Profissional:

Tec. de Contabilidade nas empresas:

Casa Franco Com. e Representações - Cuiabá.

Artur Bussik - Comercio e Industria - Cuiabá.

Construções e Comercio - Camargo Correa - Cuiabá, etc.

Tec. em Agrimensura:

Codemat. - Companhia de Desenvilv. do Estado de Mato Grosso
período de: 1981 a 1985,

continuação

Prefeitura Municipal de Cuiabá - 1986 até os dias atuais.

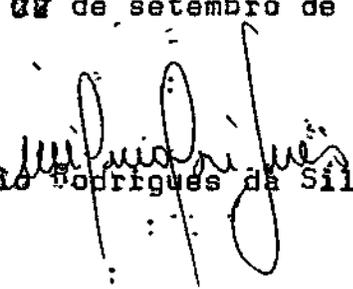
cargos ocupados:

Diretor de Serviços Públicos

Chefe de Divisão de Serviços Públicos

Coordenador de Assuntos Fundiários da Prefeitura junto ao Incra.

Cuiabá(MT), 02 de setembro de 1987


Milvio Rodrigues da Silva



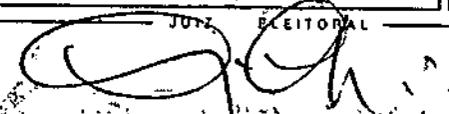
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MILVIO RODRIGUES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 27/08/50	Nº INSCRIÇÃO 6436551E	DV 21	ZONA 001	SEÇÃO 0334
---------------------------------------	---------------------------------	-----------------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO / UF CUIABA/MT	DATA DE EMISSÃO 18/09/86
------------------------------------	------------------------------------

JUIZ ELEITORAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RESOLUÇÃO 07/77 e 097/83 CEE-

DIPLOMA

Nos termos dos artigos 26, 28 e 16 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, é conferido o título de TÉCNICO DE 2.º GRAU em AGRIENSURA a MILVIO RODRIGUES DA SILVA, filho (a) de MARCIONILIO RODRIGUES DA SILVA e de ARNALDINA LOURENÇA DE LIMA E SILVA, natural de CUIABÁ, MATO GROSSO, nascido (a) em 27 de AGOSTO de 19 50, por ter sido habilitado (a) em 1983 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS), em Exames de Suplência Profissionalizante, concernentes à Parte de Formação Especial dos Currículos de 2º Grau, e por já ser possuidor (a) de Certificado de Conclusão desse Grau. O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País.

COORDENADORIA DO ENSINO SUPLETIVO.

Orgão expedidor

CUIABÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 1984.

Local e data

Assinatura do Portador

Responsável pelo órgão expedidor
Maria Laura Correia Lima de Faria
Coordenadora da CESU

HISTÓRICO ESCOLAR			
1 - EDUCAÇÃO GERAL			
ÓRGÃO EXPEDIDOR		E.E. de 2º G. "João P. de C. Sobrinho."	
		nome	
Várzea Grande		MT	
local		unidade federada	
VIA ENSINO REGULAR		VIA SUPLETIVA	
MÉDIA FINAL NAS SÉRIES			
1.º	2.º	3.º	
19__	19__	19 73	
Data de conclusão dos exames a nível de 2.º Grau.			
<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>			

2 - FORMAÇÃO ESPECIAL		DISCIPLINAS	
PROVAS TEÓRICAS - PRÁTICAS	SOLOS	5,5	
	TOPOGRAFIA	5,0	
	DESENHO	5,0	
	ORGANIZAÇÃO E NORMAS	5,0	
	HIDROLOGIA	6,0	
	URBANIZAÇÃO DE GLEBAS.	5,5	

EXERCÍCIO PROFISSIONAL	TOTAL DE HORAS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM EMPRESA OU INSTITUIÇÃO:	
	5.688:00 hs	CINCO MIL, SEISCENTAS E OITENTA
	n.º de horas	por extenso E OITO HS.

RESERVADO PARA REGISTRO
ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CUIABÁ - DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS Divisão de Administração Escolar Diploma Registrado sob n.º <u>0990</u> às fls. <u>046</u> do livro n.º <u>001</u> , nos termos do inciso I da Portaria Ministerial n.º <u>029/81</u> Cuiabá, <u>21</u> de <u>março</u> de 19 <u>84</u> <div style="text-align: right;"> <u>Reis</u> Helena Ramos dos Reis Téc. Assuntos Educacionais </div>

OBSERVAÇÕES



ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "JOÃO POMPEO DE CANTOS SOBRINHO"

VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

AUT Nº 227/76

RECONHECIMENTO Nº 3165 de 07/07/1977.

DIPLOMA

O Diretor da Escola Est. de 2º G. "João P. de C. Sobrinho", estabelecimento de ensino vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, de acordo com os preceitos legais e tendo presentes os termos de aprovação em todas as disciplinas do curso TÉCNICO EM CONTABILIDADE concluído no ano letivo de 1973 por

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

filho do Sr. Marcionílio Rodrigues da Silva

e de D^{ca} Arnaldina Lourença de Lima e Silva

nascido em 27 de agosto de 1950, na cidade de Cuiabá

Estado de Mato Grosso, confere-lhe o presente Título de

Técnico em Contabilidade

em cumprimento ao disposto no seu regimento e de acordo com a Lei n. 4.024 de 20 de Dezembro de 1961, para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas concedidas aos portadores deste Título pelas leis do País.

Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 1973

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIO - TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA
AUTORIZAÇÃO Nº 345/76

DIRETOR - JOSELIO CAVARES MALUF
AUTORIZAÇÃO Nº 389/76

LISTA DE DIPLÔMAS
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Divisão de Imprensa Administrativa
 Est. Tor - BMS

O presente diploma é rubricado e a vista
 escutar do aluno out' em ofício.

dia 28 de agosto de 1980
Demond

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registrado sob n.º = 4.594 =
 a fls. 184 do livro n.º 01

Em Cba. 15 de Junho de 1983

João Wanderley Villela Garcia
 PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 DELEGACIA REGIONAL DE BRASÍLIA

Representação de Mato Grosso

Diploma Registrado sob n.º 9331, MT,
 às fls. 110 do livro n.º 33, nos termos
 do art. 16, parágrafo único Lei n.º 5.692/71.
 Cuiabá, 05 de Setembro de 1980

João Gonçalves Feilão
 FUNCIONÁRIO

João Gonçalves Feilão
 REPRESENTANTE DO MES



MINISTERIO DO EXERCITO

9.ª RM

16ª BATALHÃO DE CAÇADORES

(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª



30ª GSM

Nº 384159

MILVIO RODRIGUES DA SILVA

Certifico que

Nascido a 27 Ago 50

CURUBÁ

M. n.

filho de Marcionilio Rodrigues da Silva

e de Arnaldina Lourença de Lima e Silva

é reservista de 1ª categoria, ficando relacionado como S. O. L. D. A. D. O.

(graduação)

07/001

na Reserva.

(qualificação militar)

Identificação:

N.º de Registro

9-650722 A

Altura 1,69 m

Cópis Pd Cl

Díhos Esverd

Cabelos C. Med Ond Tipo sanguíneo

- - - -

Sinais particulares

Não Tem

Milvio Rodrigues da Silva

(Assinatura do reservista)

Folgar direito



(Sómente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Incorporado a 15 Jan 69 e licenciado a 30 Nov 69

Tempo de serviço: UM ANO - DEZ MESES - DEZESSEIS DIAS
(anos, meses e dias por extenso)

Profissão: Estudante

Residência: Rua Couto Magalhães s/n Cuiabá-MT.

Quartel em Cuiabá-MT, 30 Nov 69
(local e data) AVULSÃO DE SERVIÇO MILITAR
F. M. Netto - Cel

(Assinatura do Comandante ou Chefe)
C. M. Netto - Cel

OUTRAS ANOTAÇÕES:

RM - VALIDO ATÉ APRESENTAÇÃO DE PESSOAL DA RESERVA DE 15-12-71 COM 16-3-51 F. M. Netto - Cel (nome, posto)	RM - VALIDO ATÉ APRESENTAÇÃO DE PESSOAL DA RESERVA DE 15-12-71 COM 16-3-51 F. M. Netto - Cel (nome, posto)	RM - VALIDO ATÉ APRESENTAÇÃO DE PESSOAL DA RESERVA DE 15-12-71 COM 16-3-51 F. M. Netto - Cel (nome, posto)	RM - VALIDO ATÉ APRESENTAÇÃO DE PESSOAL DA RESERVA DE 15-12-71 COM 16-3-51 F. M. Netto - Cel (nome, posto)
---	---	---	---

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos cartões

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CARTEIRA DE SAÚDE

9553

REG: _____

Nome: Milvio Rodrigues da Silva.

Natural: _____

Filiação: Marcionilio P.Silva.
Arnaldina L.L.Silva.

Data de Nasc.: 27 / 08 / 58

U.S.: Cuiabá MT.



Examinado em: 14/07/87
VÁLIDO POR UM ANO

Examinado em: / /
VÁLIDO POR UM ANO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

O portador desta carteira foi considerado apto sob o ponto de vista médica, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificado nenhuma doença infecto-contagiosa.

A autoridade sanitária em suas visitas poderá exigir a apresentação desta carteira a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta carteira deverá ser revalidada, anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento data de revalidade da mesma.